

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

NELSON OLIVEIRA PINTO

OS MÚLTIPLOS DETERMINANTES DO REAPRISIONAMENTO DE MULHERES

Porto Alegre
2017

NELSON OLIVEIRA PINTO

OS MÚLTIPLOS DETERMINANTES DO REAPRISIONAMENTO DE MULHERES

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gershenson

Porto Alegre
2017

Ficha Catalográfica

P659m Pinto, Nelson Oliveira

Os múltiplos determinantes do reaprisionamento de mulheres /
Nelson Oliveira Pinto . – 2017.

135 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gershenson.

1. Gênero, Reaprisoamento e Sistema Criminal. I. Gershenson,
Beatriz. II. Título.

NELSON OLIVEIRA PINTO

OS MÚLTIPLOS DETERMINANTES DA REAPRISIONAMENTO DE MULHERES

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em 23 de Janeiro de 2017

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Beatriz Gershenson (Orientadora)
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Profa. Dra. Patrícia Krieger Grossi
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies
Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)

Porto Alegre

2017

Este trabalho é dedicado às mulheres que participaram desta pesquisa e as demais que se encontram em restrição de liberdade.

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Beatriz Gershenson, orientadora desta pesquisa, pela paciência, dedicação e ensinamentos, para concretização deste trabalho, onde a quatro mãos resolveu-se vasculhar o lixo social, varrido para baixo do tapete, através do sistema criminal, para trazê-lo à luz, o vinculando aos princípios fundamentais de direitos humanos e éticos norteadores desta Faculdade de Serviço Social, para apontar caminhos que possam diminuir os danos das mulheres que sofrem restrições de liberdades;

À Professora Doutora Patrícia Krieger Grossi e ao Professor Doutor Luiz Antônio Bogo Chies, por se somarem a essa tarefa, ao aceitarem compor a banca examinadora, proporcionando valiosas contribuições, que elevaram o nível da pesquisa, bem como meu entendimento sobre tema, desde o exame de qualificação;

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social que compartilharam seus conhecimentos e que fizeram com que eu saísse não só com uma qualificação profissional, mas, principalmente, uma pessoa melhor de que quando entrei;

A todos os colegas de Mestrado, pelos conhecimentos e experiências compartilhados;

A todos os colegas do NEPEVEDH, Núcleo de Estudos e Pesquisa em Violência, Ética e Direitos Humanos, sempre prontos a ajudar, colaborar e trocar informações;

Às mulheres que participaram deste estudo, pela acolhida, partilha de experiências e entrega das suas verdades, que pude ouvir, ver em seus olhos e sentir no sufocar na prisão;

E as colegas de serviço público, vinculadas ao semiaberto da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, na pessoa de Eliane Montiel, por me terem despertado o interesse de conhecer os múltiplos determinantes que as levaram aos horrores de uma prisão.

RESUMO

A pesquisa aborda os múltiplos determinantes que influenciam no reaprisionamento de mulheres e teve a preocupação de situar o tema sob a ótica dos Direitos Humanos, mas, também, multidisciplinarmente, articulando as áreas do Direito e do Serviço Social. Como ponte entre essas áreas de conhecimento, foi utilizada a criminologia crítica, que ao contrário da criminologia tradicional, vai valorizar nas histórias dessas mulheres privadas de liberdade, seus esforços de luta, enfrentamentos, na busca para sobreviver, reconhecendo quais foram as experiências que lhes trouxeram para prisão e a razão das punições mais rigorosas, pelo fato de serem mulheres, selecionadas pela classe social, e, ainda, submetidas a “castigos” físicos e psicológicos, com o aval do Poder Judiciário, dentro da penitenciária. Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, realizado na Penitenciária Feminina Madre Peletier em Porto Alegre, utilizando como técnicas de pesquisa entrevistas semiestruturadas com mulheres em situação de restrição de liberdade, entrevistas com as servidoras encarregadas em mantê-las, a observação participante da dinâmica prisional e análise de documentos, que teve por fontes a legislação nacional e internacional, bem como os discursos oficiais exarados nos documentos, decretos e resoluções do sistema punitivo. A pesquisa revela a realidade perversa vivenciada pelas mulheres reaprisionadas, o que impõe a necessidade de desconstrução desses dois sistemas – criminal e o penitenciário - que carregam as marcas tradicionais de seleção penal e da arbitrariedade, além de afrontarem os tratados internacionais firmados contra a tortura e também os de garantias de direitos humanos. Nessa perspectiva as mulheres partícipes do estudo são vistas nas suas especificidades e peculiaridades, considerando aspectos econômicos, estruturais, sociais e culturais de suas experiências de vida que as colocam em um ciclo de prisões, antes, durante e depois de passarem por situações concretas de encarceramento, eis que são prisioneiras, pelo fato de serem pobres, sofrendo todas as violências dessa situação. O estudo conclui que as mulheres reaprisionadas nascem aprisionadas pela própria vulnerabilidade social e suas consequências, face as suas relações familiares conflitivas, o enfrentamento da violência doméstica, a vivência de exclusão dentro da própria região onde residem, fazendo com que mesmo liberadas pelo sistema prisional, retornem a esse outro tipo de prisão, que são as condições precárias das suas vidas sociais, carregadas de opressões de gênero.

Palavras-chave: Gênero, Reaprisionamento e Sistema Criminal.

ABSTRACT

The research addresses the multiple determinants that influence the reaprisation of women and has been concerned to situate the issue from the point of view of Human Rights, but also, multidisciplinary, articulating the areas of Law and Social Work. As a bridge between these areas of knowledge, critical criminology was used, which, unlike traditional criminology, will value in the stories of these women deprived of their freedom, their struggle efforts, confrontations, the quest to survive, recognizing what experiences brought them to prison and the reason for more rigorous punishments, because they were women, selected by their social class, and also subjected to physical and psychological "punishments", with the approval of the Judiciary, within the penitentiary. This is a qualitative study, carried out at the Madre Peletier Women's Penitentiary in Porto Alegre, using as research techniques semi-structured interviews with women in situation of restriction of freedom, interviews with the female agents responsible for maintaining them in prison, participative observation of prison dynamics, and document analysis, which had as sources the national and international legislation, as well as the official speeches contained in documents, decrees and resolutions of the punitive system. The research reveals the perverse reality experienced by women who have been re-confined, which imposes the need to deconstruct these two systems - criminal and penitentiary - that carry the traditional marks of criminal selection and arbitrariness, as well as affronting international treaties against torture and also those of human rights guarantees. In this perspective, the women participating in the study are seen in their specificities and peculiarities, considering economic, structural, social and cultural aspects of their life experiences that put them in a cycle of prisons, before, during and after going through concrete situations of incarceration, They are prisoners, because they are poverty, suffering all the violence of this situation. The study concludes that re-confined women are born imprisoned by their own social vulnerability and its consequences, due to their conflicting family relationships, the confrontation of domestic violence, the experience of exclusion within the region where they reside, making them return, even when they are released by the prison system, to this other type of prison, which is the precarious conditions of their social lives, fraught with gender oppression.

Keywords: Gender, Reaprisation and Criminal System

LISTA DE SIGLAS

BM – Brigada Militar

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CCPD – Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento

CF – Constituição Federal

CMM – Conferência Mundial sobre a Mulher

CNPCP – Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPB – Código Penal Brasileiro

CONNECTAS – Direitos Humanos

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DEVM – Declaração sobre a Eliminação de Violência contra a Mulher

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciária

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP – Lei de Execução Penal

PFMP – Penitenciária Feminina Madre Pelletier

PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em situação de Privação de liberdade e Egressas do sistema prisional

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança pública com Cidadania

PPGSS - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

ONU – Organização das Nações Unidas

OEA – Organização dos Estados Americanos

RS – Rio Grande do Sul

SMS – Sistema de Medidas Socioeducativas

STF – Supremo Tribunal Federal

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	Caminhos da Pesquisa.....	12
1.2	Périplos da Pesquisa: Dos processos kafkianos enfrentados na pesquisa	28
2.	SISTEMA CRIMINAL E CARCERÁRIO	35
3.	DESIGUALDADE SOCIAL e de GÊNERO (avanços e retrocessos) e a CRIMINOLOGIA CRÍTICA (seletividade e discurso legislativo)	49
4.	POLITICAS CRIMINAIS E GENÊRO	61
5.	GÊNERO REAPRISIONADO: Gritos Sufocados!.....	82
5.1	Vulnerabilidade Social.....	84
5.2	Seletividade e Estigmatização	86
5.3	O Tráfico Midiático	90
5.4	Violência do Estado e Social	92
5.5	Violência Institucional e Policial.....	93
5.6	Percepções de Justiça	95
5.7	Mão-de-obra Escrava na Prisão.....	98
5.8	O mito da “prisão boa”	99
5.9	Reaprisionamento.....	103
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	115
	APÊNDICE A	118
	APÊNDICE B	119
	APÊNDICE C	120
	APÊNDICE D.....	121
	APÊNDICE E	122
	APÊNDICE F.....	123
	APÊNDICE G	126
	APÊNDICE H.....	129
	APÊNDICE I.....	130
	ANEXO A	131
	ANEXO B	132
	ANEXO C.....	133

1. INTRODUÇÃO

Este estudo teve a pretensão de examinar os múltiplos determinantes do reaprisionamento de mulheres, na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre/RS, usando por base as categorias teóricas reaprisionamentos, políticas criminais e gênero, nas suas várias dimensões e articulações com a vida social, o que “implica em considerar que as significações atribuídas ao feminino e ao masculino são desenvolvidas nas interfaces de relações sociais mais amplas” (CISNE, 2004, p.116). Com isso buscamos identificar como o Estado está atuando no controle penal das mulheres e de que forma está desenvolvendo as políticas criminais em relação as que estão mais sujeitas ao aparato judicial e orientando o próprio sistema criminal, frente a alguns tratados e conferências internacionais como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e a Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento (1984), assim como a Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México em 1975, com as quais está comprometido de direito.

Com essas preocupações teóricas e trabalhando num órgão público do Estado do RS, onde por convênio com a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, abriu-se a oportunidade para começar a conhecer uma realidade prisional que não está na imprensa oficial, de uma gravidade constrangedora, para quem está fora dos muros da prisão e apenas ouve falar de superlotação dos presídios e crimes bárbaros lá de dentro, que ganham mídia imediata. A experiência profissional, neste contexto, foi motivadora do presente estudo.

Pode-se dizer que o sistema prisional, além de não promover a reintegração social, como desafio das políticas criminais, pelo elevado reaprisionamento, ainda vem aumentando a taxa de aprisionamentos, o que também convergiu para a realização deste estudo, com o objetivo de conhecer quais os múltiplos determinantes do reaprisionamento das mulheres presas em Porto Alegre e as questões que estão influenciando, para que as políticas voltadas a pretensa reintegração social, orientadas pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não venham se efetivando no Estado do RS.

A justificativa de se fazer a vinculação da área do direito com a do serviço social, deu-se em razão da formação do Autor, na área do Direito e da sua atividade profissional, no serviço público estadual, no intuito de ampliar o exame do fenômeno investigado, eis que ao se confrontar as questões jurídicas, com a questão social, e, as experiências administrativas da atividade pública, é possível abordar-se as contradições existentes nestas áreas de conhecimentos, no campo dos mecanismos de controle social dirigido às mulheres, que nos apontam as impossibilidades reais, entre o aspecto formal

da lei e sua efetiva aplicação prática, na defesa das garantias dos direitos das mulheres presas em Porto Alegre.

Esta Pesquisa teve a intenção de contribuir não só com as políticas sociais vinculadas ao sistema prisional, mas, também, através do aprofundamento das questões que envolvem o tema do reaprisionamento, contribuir para oxigenar a discussão na área do Direito, fazendo com que essa dialética com a área de pesquisa do Serviço Social, resultasse em informações e conhecimentos, mais críticos sobre as mulheres presas em Porto Alegre.

A oportunidade de pesquisar esse tema, no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da PUCRS, não só serviu para se dimensionar o horror de desleixo social das mulheres presas, que vivenciam sentimentos de isolamento, como se fossem mortas vivas à espera de notícia do filho, filha, pai ou mãe, do andamento do processo, de uma progressão de regime, de uma audiência, de uma consulta com o defensor público, de um médico, psicóloga, assistente social, que raro acontecem, mas para fomentar-se a irrisignação crítica e propositiva em todos que lidam com a questão prisional, sejam estudantes, pesquisadores, juízes, promotores públicos, defensores públicos, técnicos, agentes penitenciários, gestores de estabelecimentos prisionais e servidores públicos que desempenham atividades vinculadas ao Sistema Criminal.

1.1 Caminhos da Pesquisa

O objeto da pesquisa, foi construído e definido a partir de um problema que se identificou através do reaprisionamento, que na voz das detentas do semiaberto, se percebeu como uma contradição, face a realidade vivida pelas mesmas dentro da penitenciária e o histórico de reaprisionamentos a que muitas se submetem, que agravam ainda mais suas situações de vida, no que se refere aos aspectos sociais, econômicos, culturais, de trabalho, psicológicos, emocionais, posto que as colocam num ciclo perverso, sendo ainda, muitas vezes etiquetadas como reincidentes penais. O que faz algumas suportarem os horrores da prisão, indiferentes às políticas criminais existentes, numa luta desigual de resistência contra o sistema social, político, econômico e criminal.

Considerando a metodologia como caminho, meio e estratégia utilizada para ampliar o conhecimento e abordar a realidade que pretendíamos alcançar, ressaltando que em termos de compreensão sobre a realidade, tem-se o entendimento de que não há uma única causa para um fenômeno social, mas múltiplos determinantes que precisam ser desvendados e articulados, para que se possa interpretá-lo, optou-se, para a escolha das técnicas e instrumentos de pesquisa, visando a

realização deste trabalho, por priorizar as vozes das mulheres que são protagonistas do fenômeno que está sendo estudado.

Para tanto, desenvolveu-se este estudo de forma descritiva, valendo-se, das informações coletadas nos documentos, através de entrevistas, observação participante e análise documental, de forma qualitativa, as quais permitiram delinear as determinações que constituem a realidade do objeto em estudo. Neste intuito a pesquisa se embasou no método dialético crítico, uma vez que os diversos conteúdos investigados foram articulados, analisados e interpretados, buscando a realização de conexões, no desvendamento das contradições que os engendraram, com as respectivas mediações teóricas, para realização de novas sínteses e totalizações. [...] *A compreensão dialética da totalidade significa não só que as partes se encontram em relação de interna interação e conexão entre si e com o todo, mas também que o todo não pode ser petrificado na abstração situada por cima das partes, visto que o todo se cria a si mesmo na interação das partes* (KOSIK, 1989, p. 42). Além das categorias teóricas já mencionadas, foram movimentadas categorias empíricas, que emergiram das entrevistas com as mulheres reclusas, bem como com as administradoras e profissionais da Instituição.

As categorias analíticas do método utilizadas como referências neste estudo são: a contradição, a totalidade e a historicidade, que permearam todas as etapas deste estudo. Como afirma Aguiar, as categorias: [...] *carregam o movimento do fenômeno estudado, sua materialidade, suas contradições e sua historicidade* (AGUIAR, 2001, p. 95). Para tanto, necessário se fez retomar os conteúdos epistemológicos com os quais se sustentou o processo investigativo, explicitando as categorias que emergem da própria realidade, utilizando o método dialético crítico para analisá-las. Porém, preliminarmente, convém conceituar essas categorias.

A categoria da contradição, conforme (CURY, J. 2000, p. 27) [...] *é a base de uma metodologia dialética. Ela é o momento conceitual explicativo mais amplo, uma vez que reflete o movimento mais originário do real. A contradição é o próprio motor interno do desenvolvimento.* Pode-se ponderar sobre a potência desta categoria, quando se considera a existência de um estado penal, com um discurso de um estado legal.

Também, alcança-se a categoria contradição, quando se percebe que a elaboração de leis, que deveriam se voltar, para o conjunto da sociedade, mas, que, na realidade, visa tão somente determinado grupo de pessoas. Ela se torna assim uma contradição dialética reiterada. A contradição é mais do que uma relação de exclusão é uma inclusão plena, concreta dos contrários, uma negação inclusiva. Essa relação se dá na definição de um elemento pelo que ele não é, pois é da determinação e negação do

outro que decorre a existência de propriedade de cada fenômeno. Conforme esclarece (CURY, 1986, p. 30/31):

[...] A tensão entre o já sido e o ainda não é que possibilita o surgimento e a implantação do novo, pois penetra no processo, do começo ao fim, o desenvolvimento de todas as coisas. A contradição ao interpretar o real, capta-o como sendo o resultado de uma inadequação pugnativa entre o que é e o que ainda não é, numa síntese contraditória. Por isso todo o real é um processo que contém, sem encerrar, o possível numa unidade de contrários.

Mas, destaca LEFEBVRE (1963, p.30), [...] *que não basta explicar as contradições e sim reconhecer que elas possuem um fundamento, servindo de ponto de partida nas próprias coisas; uma base objetiva real.* Tal fundamento, em nosso tema refere-se a opressão de gênero, produzida por uma sociedade androcêntrica, que estipula papéis aos sujeitos, onde a mulher, acabou sendo submetida ao espaço privado e selecionada, por um processo histórico, para cumprir prisão, ao se rebelar na luta dos espaços públicos. Isso veio mostrar, que a realidade possui não apenas múltiplos aspectos, mas, também, aspectos cambiantes e antagonicos. O próprio homem só se desenvolve através das contradições.

Do mesmo modo, este processo de desenvolvimento social, com as contradições produzidas, não são restritos a uma única área ou âmbito da realidade, eis que possuem uma origem cultural, política e econômica, como vimos afirmando ao longo de nossa exposição. Mas, fundamental que no desdobramento deste processo, se consiga visibilizar as contradições que o constituíram, como por exemplo, às existentes entre a lei escrita e a sua efetiva execução dentro da Penitenciária Feminina Madre Pelletier de Porto Alegre, ou mesmo do aprisionamento de mulheres nos últimos anos muito superior ao dos homens, o que induz a uma seleção de gênero, além de punições mais severas, em muitos casos, impostas às mulheres, em relação aos homens, pelo mesmo tipo de delito.

A categoria da totalidade, [...] *justifica-se enquanto o homem não busca apenas uma compreensão particular do real, mas pretende uma visão que seja capaz de conectar dialeticamente um processo particular com outros processos, e, enfim, coordená-lo com uma síntese explicativa cada vez mais ampla.* (CURY, J. 2000, p. 27). Pretendeu-se, a partir desse processo, valorizar dados secundários (artigos, entrevistas, outros estudos), relacionando às particularidades de seus achados de pesquisa, com a realidade mais ampla do país, somados às questões envolvendo a legislação e os contextos sobre os quais foram produzidas as condições que resultaram na privação de liberdade das mulheres participantes desta pesquisa. Aqui se foi buscar, através da criminologia crítica, a questão da

seletividade penal, visando esclarecer o processo de escolhas de bens e pessoas, que as leis pretendem alcançar, dentro da sociedade, e, nesse movimento de generalizar, valorizando-se as particularidades de determinados objetos e indivíduos.

[...] A apreensão do processo social como totalidade, reproduzindo o movimento do real em suas manifestações universais, particulares e singulares, em seus componentes de objetividade e subjetividade, em suas dimensões econômicas, políticas, éticas, ideológicas e culturais, fundamentado em categorias que emanam da teoria crítica.” (ABEPSS, 1996, p.13).

A partir dos censos realizados no país, percebeu-se que os índices acentuados de desigualdades sociais, evidenciam-se, também, na população encarcerada, eis que oriundas de classes desprivilegiadas, vivendo em precárias ou inexistentes condições de moradia, sem emprego formal, sem acesso aos bens de consumo, entre outros dados. O debate sobre as políticas afirmativas e a legislação pertinente precisam ser contextualizados, para que se possa explicá-los.

A leitura articulada desses múltiplos fatores, se torna fundamental, para garantia da conexão do objeto de estudo a uma perspectiva da totalidade, bem como a sua materialização nas políticas mais amplas e também no cotidiano onde as pessoas se expressam, produzem e reproduzem sua vida. Totalidade que, segundo (KOSIK, 1989, p. 35), significa a [...] *realidade como um todo estruturado, dialético, no qual, ou do qual um fato qualquer pode vir a ser racionalmente compreendido*.

Isso não quer dizer que a totalidade expressa verdades absolutas, pois representa um pedaço inacabado tanto da história como da ciência, até porque representam uma verdade parcial dos fatos ou fenômenos. O entendimento das conexões de várias instâncias da realidade é que vão constituir o processo da totalidade parcial.

Contudo, ao analisar um fenômeno, uma situação concreta, à luz da **totalidade**, [...] *pode ser evocado, para análises macrossociais, para identificação dos padrões de invariância das transformações concomitantes, para compreensão das diferenças numa unidade de estudo peculiar*. (MINAYO, 2007, p.114). Portanto, pode-se dizer que o geral se vincula ao particular e vice-versa.

[...] Na história, o homem realiza a si mesmo. Não apenas o homem não sabe quem é, antes da história e independentemente da história; mas só na história, o homem existe. O homem se realiza, isto é, se humaniza na história [...]. O sentido da história está na própria história: na história, o homem se explicita a si mesmo, e este explicitamento histórico – que equivale à criação do homem e da humanidade – é o único sentido da história” (KOSIK, 1976, p. 217).

Não foi outra a intenção deste trabalho, ao buscar nas histórias de vida das mulheres entrevistadas, esse sentido dado às suas vidas, através daquilo que lhes foi possível absorver do mundo e as respostas que elas constroem em formas de estratégias de enfrentamentos, que devem ser explicados através da consideração de marcadores de classe social, gênero, etnia, faixa etária, estado civil, religião, participação social, política e outros.

A sociabilidade do homem se expressa pela materialização de sua vida e suas relações (contradições), as quais perfazem o movimento de desenvolvimento (superação), para atingir outros objetivos. Daí que fenômenos possuem um significado dentro desse universo do momento em que acontecem, sendo indissociáveis como objetos de análises desses processos históricos, em uma pesquisa. Assim, considera-se que: [...] *não se pode conceber o mundo como um conjunto de coisas acabadas, mas como um conjunto de processos* (MARX-ENGELS, 1963, p.195).

Portanto, só é possível o entendimento de uma realidade social, quando conectada ao processo histórico em que elas engendram. Não podemos analisar os fatos da vida dissociados de seu contexto histórico, eis que esse processo histórico está em contínuo movimento. Daí uma das razões que fazem as leis se mostrarem ineficazes com o passar do tempo. O processo de desenvolvimento social não é estático o que obriga às transformações da legislação.

Quanto às categorias teóricas explicativas da realidade propostas para a pesquisa - Gênero, Reaprimos e Políticas Criminais – é importante que se destaque que foram adensadas ao longo de todo o texto do presente trabalho. No entanto, passaremos a defini-las, brevemente, para composição destas notas de introdução.

Para buscar um recorte de gênero, preliminarmente, convém usar a definição que (SCOTT, 1986, p. 21): [...] *a) gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e b) gênero é um modo primário de significar relações de poder*. A primeira refere-se ao processo de construção das relações de gênero. A segunda refere-se à pertinência da aplicação do termo como categoria de análise de outras relações de poder”.

As razões que levaram as mulheres ao crime perpassaram o estudo sob suas percepções e envolveram seus contextos familiares, individuais, vínculos pessoais, suas oportunidades de desenvolvimento e aspirações pessoais, profissionais, infância, escolaridade, trabalho, relacionamentos, significados internos e percepções de futuro. No percurso histórico de suas vidas, nas contradições das escolhas e no inter-relacionamento desses aspectos, nas experiências particulares dessas mulheres,

buscou-se as determinantes de uns sobre os outros, para melhor interpretá-los. Reconhecendo, também, que gênero não é tão somente uma categoria analítica, mas também uma categoria histórica.

Ao enlaçar esses conceitos de gênero, com toda a sua dimensão adjetiva, ou seja, em suas especificidades, neste estudo, buscou-se valorizar, ainda, a simbologia cultural, através dos conceitos, subjetividades e construções sociais, contribuindo com o objetivo desta pesquisa.

[...] gênero não é tão somente uma categoria analítica, mas também uma categoria histórica, de outra, sua dimensão adjetiva exige, sim, uma inflexão do pensamento, que pode, perfeitamente, se fazer presente também nos estudos sobre mulher. Na verdade, quando aqui se valorizam esses estudos, pensa-se em enervá-los com perspectiva de gênero. A história das mulheres ganha muito com investigações desse tipo.” (SAFFIOTI, 2004, p. 111).

A compreensão desses processos, que nascem de um movimento universal e chegam até as particularidades das experiências sociais das mulheres que participaram deste trabalho, através das suas condições objetivas e percepções subjetivas, onde as experiências são construídas e desconstruídas na luta de se tornar uma pessoa, dentro das dimensões econômica, política, ética, ideológica e cultural em que suas vidas se constituem, o faz pensar como as dificuldades são maiores, dentro de uma lógica de vulnerabilidade social, entrelaçada a uma seletividade penal, que colocam exigências de construção e desconstrução de padrões culturais, ensejando em que, um dia, livre de todas essas amarras, possa contar a sua história. Quantas são capazes de sair desse ciclo de aprisionamentos, tanto fora da prisão, como dentro? A expectativa de compreender como vidas se esvaem e se resignificam, nesse ciclo perverso de reaprisionamentos, conduziu o presente estudo. Como se constrói uma vida nesse ciclo reaprisionador, fez com que se buscasse na contradição dos reaprisionamentos, as respostas dessas vivências perversas.

A reincidência penal, como selo da justiça, por si só, já é causa de grande controvérsia. O próprio conceito de reincidência, no mundo jurídico, sofre sérias críticas, face ao seu caráter de dupla punição, de negar a individualização da pena e a criminalização da pobreza, o que contrasta com os valores da sociedade moderna. *Art. 63, do Código Penal Brasileiro. [Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior].* Ao compararmos essa visão jurídica da reincidência, com a análise humanista do Serviço Social, sobre essa questão, fica evidente que a lógica formal jurídica, não reflete o entendimento dos múltiplos determinantes do fenômeno, reaprisionamento, na atualidade.

As relações sociais precarizadas, da atualidade, não permitem que se entenda, que o grau de culpabilidade do sujeito, deva ser corrigido com o rigor e o agravamento da sua pena. Essa lógica positivista, onde a pena se centrava na pessoa (autor) é vazia de sentido, pois contribui para tornar a pena mais gravosa, sem que isso evite ou diminua sua elevada incidência, nas pesquisas, como se mostrará. Nesse sentido, perde a eficácia o agravamento da pena, face a reincidência. Essa lógica é vazia de sentido eis que o reaprisionamento vem se constituindo numa contraprova histórica da falência da atual política criminal e do sistema prisional, posto que muitas questões estão determinando o aumento da criminalidade, as quais não estão sendo percebidas pelos legisladores e aplicadores da lei.

Nosso propósito, inicialmente, não era discutir a reincidência penal, tecnicamente, mas sim estudar os múltiplos determinantes do reaprisionamento feminino, até quando se confrontou com as informações objetivas sobre o tema, no campo de pesquisa, onde se teve claro que o estudo, mesmo que tivesse essa intenção, não poderia apontar um índice de reincidência específica ou genérica, de mulheres, no RS, por falta desses dados na Penitenciária estudada. Ao se consultar o Departamento de Planejamento da SUSEPE (Quadro 1), abaixo, onde se verifica, tão-somente, um índice de retorno das mulheres para a prisão, se teve a confirmação de que embora elevado o índice de reincidência e ainda não realizados totalmente, nesse Departamento da SUSEPE, mas já presumido em torno de 30% (trinta por cento), por esse Órgão, que se mostra muito aquém dos índices de reincidência penal divulgados no Brasil, acima de 70% (setenta por cento), tal como informado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2009 a 2012) e Instituto Avante (2014), que foi nossa preocupação inicial, para entender, quais os determinantes que estavam relacionados a esses números.

Quadro 1 – Quantidade de apenados na Penitenciária Feminina Madre Pelletier.

Quantidade Apenados		Faixa etária						Total	
		1	2	3	4	5	6		
Penit. Feminina Madre Pelletier	Não é a primeira vez	19	20	19	30	17	5	110	44%
	Primeira vez	47	34	14	30	13	1	139	56%
	Totais	66	54	33	60	30	6	249	

1 - 18 a 25 anos

2 - 26 a 35 anos

3 - 36 a 45 anos

4 - 46 a 55 anos

5 - 56 a 65 anos

6 - acima de 65 anos

Fonte: Departamento de Planejamento da Susepe/RS - Maio 2016

No entanto, embora o elevado número de mulheres reaprisionadas, conforme registros existentes naquela Instituição, as informações do DEPLAN/SUSEPE, levam a concluir que a reincidência técnica, ou seja, específica ou genérica, não é possível de ser afirmada, através do sistema informatizado da Penitenciária, a exemplo dos sistemas informatizados de todo o País.

Tal particularidade não só veio enriquecer este estudo, pois permitiu desmistificar os índices apontados, ainda por muitos pesquisadores, de 70% (setenta por cento), como índice da média de reincidência penal no país, mas também permitiu valorizar o índice de retorno das mulheres ao sistema prisional, conforme dados do Departamento de Planejamento da SUSEPE, reconfigurando nosso propósito inicial de verificar os múltiplos determinantes da reincidência penal feminina, para examinar os múltiplos determinantes dos reaprisionamentos de mulheres.

A partir dessa informação, valorizou-se a pesquisa do IPEA/2015, que por solicitação do Conselho Nacional de Justiça, elaborou um índice de reincidência criminal no Brasil, mas, que se resumiu a alguns Estados, posto que [...] *foi realizada uma seleção amostral de autos findos de execução penal nas VEPs, com intervalo de confiança de 95% e margem de erro de 2,5%, representativa e significativa para sete estados da Federação, onde [...] descobriram que a listagem de processos enviados pelos tribunais dos respectivos estados, estava incompatível com o ano de baixa definitiva.* Também necessitaram usar vários conceitos de reincidência, o que leva a constatação de que os índices divulgados no Brasil, não espelham uma realidade jurídica técnica e sim índices de aprisionamentos e reaprisionamentos.

Nesse sentido, a pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil, do IPEA/2015, afirma que:

[...] Ainda são escassos no Brasil os trabalhos sobre reincidência criminal, o que colabora para que, na ausência de dados precisos, imprensa e gestores públicos repercutam com certa frequência informações como a que a taxa de reincidência no Brasil é de 70%, como afirmou recentemente o então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso (Valor Econômico, 2011).

Como veremos na sequência deste texto, isso se refere a um conceito muito amplo, pouco útil ao planejamento de políticas criminais e não restrito aos presos condenados e/ou à temporalidade definida pela legislação vigente. Estudos produzidos ainda na década de 1980 já pretendiam desmistificar essa informação e apresentar dados mais precisos, tais como os publicados por Adorno e Bordini (1989), Adorno e Bordini (1991) e Lemgruber (1989), como pode ser observado na Quadro 2.

Quadro 2 – Índices de Reincidência no Brasil.

Autor	Título	Conceito de Reincidência Utilizado na Pesquisa	Taxa de Reincidência
Sérgio Adorno; Elia Bordini	A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: itinerário de uma pesquisa.	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo: 29,34%.
Sérgio Adorno; Elia Bordini	Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985).	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	São Paulo: 46,3%.
Julita Lemgruber	Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: “compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança” (Lemgruber, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%.
Túlio Kahn	Além das Grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional.	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%.

Fonte IPEA/2015

[...] as taxas de reincidência calculadas pelos estudos brasileiros variam muito em função do conceito de reincidência trabalhado. Os números, contudo, são sempre altos (as menores estimativas ficam em torno dos 30%). Esse grave problema tem levado o poder público e a sociedade a refletirem sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar essa política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas. (IPEA/2015, p. 12).

Analisando as contradições que atravessam o fenômeno do reaprisionamento de mulheres, é significativo considerar-se a lacuna entre os partícipes do sistema, que se mostram impotentes, para

realizar as transformações necessárias, por falta de entendimento que tais conflitos estão sendo gerados, pois cumprem a função perversa de posições políticas, ideológicas e sociais, onde os atores serão sempre impotentes para fazerem às alterações desse quadro desumano, onde todos os envolvidos estão inseridos, para sofrerem violência e violentar os mais sagrados e elementares direitos individuais e sociais do País.

Para abordar esse tema, fez-se necessário verificar, historicamente, a legislação que contempla uma classe social e pessoas para serem submetidas a prisão, também pelo fato de serem mulheres, receberem punições mais severas, pelo mesmo tipo penal praticado em comparação com os homens, o que motivou o estudo do tema visando analisar o discurso dos Tratados e Convenções de Direitos Humanos firmadas pelo país. A Constituição Brasileira, também, não permite a existência de tratamento diferenciado, entre cidadãos, muito embora, culturalmente, não evite a existência de um enorme preconceito contra as pessoas submetidas ao sistema criminal, face, ainda, a inexistência de políticas para formação de uma sociedade livre e igualitária.

Como afirma Guindani, 2002, p. 21:

[...] as grandes prisões são o local privilegiado para a violência da sociedade contemporânea se condensar e se expressar, através de múltiplas formas. O sujeito, na prisão, precisa submeter-se: à administração penitenciária, em muitos momentos personalizadas nos perfis de suas chefias, sendo uns mais dóceis e outros verdadeiros déspotas, que seguem a lei do controle e disciplina. Também tem que descobrir de que forma vai sobreviver às regras impostas pelos diversos grupos lá existentes. Então quando o sujeito ingressa na instituição, percebe que não ficará apenas privado de sua liberdade, mas, sim, privado da sua própria vida subjetiva, vontades e livre arbítrio. Perde seus direitos, sua autonomia, ficando sem voz, diante do poder da execução penal.

Importante salientar, que se pretendeu, também, estudar a contradição entre a legislação e a efetivação de direitos, relacionados ao reaprisionamento. Para isso, trabalhou-se tanto com os conceitos sobre a reincidência criminal, penitenciária, regras constitucionais, lei de execução penal, tratados e convenções internacionais, referentes a essa matéria, além das orientações para as políticas criminais, emanadas do Ministério da Justiça, sendo que estas orientações, estão comentadas mais adiante, onde se identificou as contradições e equívocos nas gestões de políticas criminais a cargo dos Estados federativos, que ferem direitos fundamentais, posto que ainda não foi definido um procedimento de condutas para o sistema prisional, visando uma relação de direitos e deveres recíprocos entre os presos e os servidores públicos do sistema criminal, nem mesmo o cumprimento integral da Lei de Execução

Penal. Descumprem, ainda, o Artigo 38, do Código Penal Brasileiro que afirma: [...] *O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.* Entende-se pela leitura do artigo, que as autoridades públicas que lidam com as apenadas, teriam como obrigação o respeito aos direitos fundamentais das mulheres com restrição de liberdade, para se assegurar o pleno exercício de todos os demais direitos não atingidos pela pena e zelar para que haja o correto cumprimento da sentença condenatória, que só podem ser limitados nos casos expressamente previstos pela própria Lei de Execução Penal.

A Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, asseguram aos presos o direito à vida, à liberdade, à dignidade dentre outros. Esses princípios e leis parecem inexistirem quando se ingressa numa penitenciária e se tem contato com os ambientes insalubres, inadequados, precários que comprometem a saúde física, emocional afetando a própria dignidade humana das reclusas. É necessário que o Estado amplie a discussão estrutural para buscar repensar alternativas a essas questões, deixando a posição simplista de fazer a repressão contra as classes mais pobres e a edição de leis repressivas e perceber que o crime tem raízes em questões que são da responsabilidade de quase todas as áreas da sua administração política e principalmente no olhar estigmatizante contra a pobreza.

Face a isso, direcionou-se ao objetivo geral e a 03 (três) objetivos específicos, para dar conta desta pesquisa, visando a ampliação do conhecimento do tema em estudo.

1. Mapear o discurso de prevenção do reaprisionamento inscrito nas convenções internacionais, em que o Brasil é signatário e nas legislações nacionais, identificando-se onde e como os aspectos culturais o influenciam.
2. Identificar as percepções sobre a questão do reaprisionamento, dos profissionais, técnicos, administradores, agentes penitenciários e das mulheres presas em Porto Alegre.
3. Identificar as políticas de inserção social existentes para mulheres durante o cumprimento da pena e quando de seu desligamento da Penitenciária Madre Pelletier.

Para atender aos objetivos propostos, optou-se por utilizar, como técnicas de pesquisa as entrevistas semiestruturadas, a observação participante e a análise de documentos, traçando-se os seguintes critérios, para a escolha das mulheres a serem entrevistadas, dentre aquelas reaprisionadas que cumpriam pena na Penitenciária Feminina Madre Pelletier de Porto Alegre, que quisessem participar, das quais seriam escolhidas, pelo pesquisador, 08 (oito) detentas, por sorteio, visando entrevistar 03 (três) que cumprissem pena por furto, 03 (três) que cumprissem pena por roubo e 02 (duas) que

cumprissem pena por tráfico, visando manter a diversidade entre os tipos penais priorizados e de maior incidência nas pesquisas oficiais, muito embora não se deixaria de escutar outras mulheres reaprisionadas, vinculadas a essa Penitenciária Feminina, que se dispusessem a colaborar com o estudo.

[...] Como não estamos procurando medidas estatísticas, mas sim tratando de nos aproximar de significados, de vivências, não trabalhamos com amostras aleatórias, ao contrário, com a possibilidade de compor intencionalmente o grupo de sujeitos com os quais vamos realizar nossa pesquisa (MARTINELLI, 1999, p. 15).

Seriam escolhidas, também, 03 (três) funcionárias (técnicas), sendo uma Assistente Social, outra Chefe de Segurança e mais uma Agente Penitenciária, além de 01 (uma) Gestora do Sistema Prisional. Tal critério de escolha levou em conta a experiência das profissionais e conhecimentos técnicos dessas, bem como aquelas que tivessem mais tempo de serviço em atividades do Sistema Prisional Feminino e disponibilidade para participar, como critério de inclusão. Teria como critério de exclusão dessas gestoras, técnicas e agentes penitenciárias a negativa ou impossibilidade de alguma(s) em prestar(em) suas informações, pelo que se faria suas substituições, através de indicação de outras que se entendesse importantes para o aprofundamento da pesquisa, o que não foi necessário. Tais profissionais foram entrevistadas sobre suas percepções, experiências e expectativas frente ao Sistema Penitenciário e suas respostas em relação às Internas, no intuito de fechar o círculo das vozes que expressam os múltiplos determinantes do reaprisionamento das mulheres foco deste trabalho.

Para cada técnica utilizada, se elaborou um instrumento, conforme (Apêndices D, E, F, G, H e I), os quais foram readaptados durante o processo de trabalho de campo, visando às finalidades e empecilhos da investigação. “*O que não deve ser confundido com improviso ou desleixo, para não pôr em risco todo o esforço teórico que acompanha toda a realização da pesquisa*” (MINAYO, 2007, p. 196). Ainda utilizou-se a técnica da triangulação que consiste no [...] *uso concomitante de várias técnicas de abordagens e de várias modalidades de análise, de vários informantes e pontos de vista de observação, visando a verificação e validação da pesquisa*, conforme (MINAYO, 1992, p.102).

O estudo percorreu quatro etapas, sendo a primeira etapa, a Análise Documental (Apêndice D), que segundo (LIMA, 2008, p. 57), [...] *é um recurso metodológico indispensável quando o pesquisador necessita explorar temas ou assuntos que recuperam dimensões históricas da realidade*. Constituem-se em base de juntada de informações, com suporte em documentos escritos ou não sobre o objeto da pesquisa, através dos quais podemos identificar os limites regulamentares e institucionais, assim como os aspectos legais e sociais sobre o reaprisionamento. Nas Normativas e Resoluções do

Sistema Penitenciário, não foi autorizada a pesquisa. Também não se teve acesso aos Documentos dos Prontuários Administrativos das Apenadas, tão pouco aos históricos e dados sobre situação jurídica das mesmas.

A segunda etapa, que se refere à Observação Participante (Apêndice E), onde foram registradas em um Diário de Campo e digitadas para fins de utilização exemplificativas e descritivas no texto da dissertação. Já as informações coletadas, sendo que ocorreram somente nos dias das entrevistas previamente agendados com a Instituição, eis que não foi autorizado pela direção da Casa, a observação participante, em dias de visitas às apenadas. Ficaram também vedadas as observações nas questões referentes à estrutura prisional, em relação às rotinas das internas, bem como quanto à organização interna da penitenciária feminina e as formas das detentas se relacionarem entre si e com as funcionárias do sistema.

Mesmo com as limitações impostas, tal observação se deu transversalmente por todas as etapas deste trabalho, eis que a visão, os ouvidos e os sentidos do pesquisador, estavam focados e atentos, de forma totalmente livre. Embora o investigador de campo deva estar sempre focalizando o que constitui seu objeto de estudo.

[...] Toda a observação deve ser registrada num instrumento que se convencionou chamar de Diário de Campo. Nesse caderno, o investigador deve registrar todas as informações que não sejam registro das entrevistas formais. Ou seja, observações sobre conversas informais, comportamentos, cerimoniais, festas, instituições, gestos, expressões que digam respeito ao tema da pesquisa. Fala, comportamentos, crenças, hábitos, usos, costumes, celebrações e instituições que compõem o quadro das representações sociais” (MINAYO, 2007, p. 194).

Nesse sentido se utilizou o Diário de Campo, visando registrar as entrevistas, conversas, gritos, falas desarticuladas, justificativas vazias, dúvidas, alterações de rotinas, proibições de entradas, gestos e olhares visando agregar o universo do microcosmo de poder representado pela Instituição e também fazer algumas referências importantes, para realização da observação. É o que Malinowski adverte como necessário, que é observar os imponderáveis da vida social: “[...] *toda a estrutura da sociedade está incorporada no mais evasivo de todos os materiais, o ser humano*”. (MALINOWSKI, 1975, p. 40).

A terceira etapa, se efetivou através das Entrevistas Semiestruturadas (Apêndices H e I), com as Mulheres Encarceradas, e, também, com as Técnicas, Administradoras e Agentes Penitenciárias do Sistema Penitenciário. Os (Apêndices H e I), que serviram como orientação e guia para o andamento da

interlocução, o qual foi construído de forma a permitir flexibilidade nas conversas e a absorver novos temas e questões trazidas pelas interlocutoras. [...] *A entrevista é uma estratégia de pesquisa que procura examinar um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto, sendo uma técnica fundamental utilizada nas pesquisas de caráter qualitativo* (ROESCH, 1990)”.

A quarta etapa, refere-se à Análise e Tratamento dos Dados, através das técnicas de **análise de conteúdo**, da BARDIN (1977), que se organizou em três fases: **pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados**. A pré-análise foi a fase da organização do material da pesquisa, onde juntou-se informações, documentos escritos (artigos, jornais, revistas, livros, legislações e outras pesquisas), realizou-se as entrevistas com 13 (treze) mulheres, sendo 09 (nove) com mulheres que estão em privação de liberdade, na Penitenciária em estudo, e, 04 (quatro), funcionárias da Instituição Prisional. Para a organização desse material se realizou uma leitura onde buscou-se impressões e orientações, para a escolha dos documentos que auxiliassem no enfrentamento dos objetivos do estudo.

Ainda, nessa fase, se fez a caracterização dos sujeitos da pesquisa, dentre as reclusas indicadas pela Administração da Instituição e (não como se pretendia, inicialmente, ou seja, por escolha do pesquisador), definindo-se um código para determiná-las, sem que as identificassem, da seguinte forma, (DA, DB, DC e etc.), sendo que o D = Detenta e A, B, C, até a letra “I”, designando as 09 (nove) entrevistadas que estão privadas de liberdade. Já para as funcionárias, se estabeleceu a letra “A”, para designar Administração e as letras A, B, C e D, indicando cada uma delas.

Dessas mulheres com restrição de liberdade, 04 (quatro) respondem pelo crime de tráfico e 05 (cinco) pelo crime de roubo, são em sua maioria jovens, sendo que seis estão na faixa etária de 19 a 38 anos, e, três, como mais de 40 anos de idade. São de famílias que percebem até 03 (três) salários-mínimos, com grau de instrução fundamental incompleto, apresentando histórico de trabalho infantil e ou informal, que constituíram famílias ainda no início da adolescência, à exceção de uma das entrevistadas, todas as demais tinham filhos e estavam sob suas respectivas responsabilidades, quando das prisões, sendo que todas também enfrentaram trajetórias de vida marcadas por violências familiares, em razão da situação econômica e social, com rompimentos familiares muitos severos, para buscarem ainda muito jovens, suas sobrevivências, saindo da casa dos pais, e, as vezes, por separações dos pais ou morte desses, o mesmo sucedendo em seus relacionamentos, posteriormente, com separações de seus parceiros, mortes e outros motivos, mas, ainda assim, relatam de forma simples e direta suas verdades de vida, onde se percebeu que residem em locais de periferia e bairros visados pelas polícias, circunstâncias que também atendem a alguns princípios da seleção penal.

Na primeira etapa, ainda se completou as entrevistas, se codificou os sujeitos, sendo realizado, pelo pesquisador, várias leituras das mesmas, separando os conteúdos por expressões, frases, assuntos, organizando-se dois quadros para caracterizar os sujeitos (Quadro 3), e, categorizar os conteúdos das falas e suas intenções, conforme ilustra o Apêndice B, visando alinhar seus objetivos e suas dúvidas, frente ao material descoberto. [...] *Na realidade, tanto leis como hipóteses devem estar sempre sujeitas a problematização e a reformulação pois, como lembra Bachelard (1978), nada impede tanto o avanço científico como verdades estabelecidas e certezas absolutas.* (MINAYO – 2007, p. 175/176).

Realizadas essas marcações em todas as entrevistas, passou-se a buscar outras situações e histórias que eram coincidentes, optando-se por separá-las por assuntos, dentro de cada entrevista, visando a verificação da natureza de suas informações, para melhor identificar os múltiplos determinantes do reaprisionamento das mulheres, as quais transpareciam em suas falas, onde veio ficar evidenciado vidas precarizadas, que as levaram a abandonar a escola antes do término do ensino fundamental, em 80% (oitenta por cento) das entrevistadas, marcando a exclusão do mercado de trabalho formal, e, os trabalhos informais que algumas conseguiam, não lhes remuneravam o suficiente para se manterem com os filhos.

A segunda etapa de análise, onde se fez a exploração do material, das entrevistas, através de sua leitura detalhada, elaborando-se uma classificação, que permitiu ordenar as categorias iniciais e atingir a estruturação de um texto descritivo. Categorias estas que [...] *Constituem-se como termos carregados de significados, por meio do qual a realidade é pensada de forma hierarquizada. Todo o ser humano classifica a sociedade e os fenômenos que vivência. [...] que permitem expressar os aspectos fundamentais das suas relações entre si e com a natureza.* (MINAYO, 2007, p. 178). E essas vieram se demonstrar em todas as falas das entrevistadas, independentes das particularidades de vida de cada uma delas.

Isso já estava a designar uma categoria explicativa da realidade, representada pela **política pública** inexistente, que impunham dificuldades já aos pais dessas mulheres, as quais fizeram com que elas buscassem empregos em idade infantil, abandonarem escolas, agravando essa situação no momento em que constituíram família e assumiram filhos. A condição de vida precária, em relação às formas de moradias ou mesmo dos locais onde elas residem, no sentido de não oferecerem oportunidades de emprego, desassistidas das redes de assistência, evidenciando outra categoria explicativa da realidade de suma importância, a qual se expressa por suas **desigualdades sociais e de gênero**, onde esse limiar de sobrevivência, na linha da pobreza extrema, tornam suas situações muito

mais perversas, ensejando a percepção da atividade ilegal mais como tábua de salvação, de parte dessas mulheres, sob a ótica de um trabalho que lhes permitisse viver e alimentar os filhos, onde uma futura prisão se colocava como um risco distante, que precisa ser enfrentado, que veio a ser explicitado em 90% (noventa por cento) das entrevistas.

A partir da entrada numa atividade ilegal, que na verdade é como na obra de Gabriel Garcia Márquez (Crônica de uma morte anunciada), eis que estão submetidas aos critérios da **seletividade penal**, em função dos tipos penais que assumirão, onde as vidas das entrevistadas passam a equiparar-se à rotina do trabalhador de qualquer profissão, porém, com um ônus de maior gravame, qual seja, do isolamento social (de grupos de amigos, parentes e pais muitas vezes) e a opressão de gênero, pois mesmo sem a marca, ainda, da prisão, convém que se mantenham distantes dos círculos de amizades de pessoas que não estejam envolvidas em atividades ilegais, para não haver comprometimentos, somado ao risco da prisão que é a ameaça permanente.

Vieram as prisões, a primeira e a segunda, ou seja, caracterizando-se como “**mulheres transgressoras**”, agravando ainda mais as suas situações, em razão da **estigmatização de ex-presas**, dificultando, todo o tipo de trabalho, relações pessoais e as colocando nesse ciclo perverso, pois estando na rua, em liberdade, somente através do crime podem se manter, sendo que nem as empresas para as quais elas trabalham dentro da Penitenciária, as empregam quando saem em liberdade, por inexistir, também, principalmente, nessa fase, **políticas criminais às egressas**.

Analisar os múltiplos determinantes do reaprisionamento das mulheres, exigiu o estudo e a busca da Teoria Crítica do Direito e das Teorias sobre Políticas Públicas da área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, para costurar as questões de gênero, os aprisionamentos e reaprisionamentos, além das políticas criminais, eis que essas mulheres foram identificadas pela prática de uma atividade ilícita, pelo Estado, que apenas lhe coloca a etiqueta estigmatizante de ex-presas, desconsiderando o fato delas estarem carentes de política pública e impregnadas de violências domésticas, policiais, institucionais, psicológicas e físicas, marcadas pela seletividade penal, que pode conduzir ao caminho de mão única, para a atividade ilegal, a exemplo de uma linha de montagem de uma indústria qualquer, mas com a gravidade dessa ser uma “empresa estatal”. É o Estado que está produzindo esse ciclo perverso.

A interpretação inferencial do método nasce da conclusão que emerge do conjunto de dados determinados pelas categorias explicativas da realidade e pela teoria que emerge de todo o contexto, a qual apresentaremos ao final da dissertação. [...] *Mas que também implica num esforço de colocar entre*

parênteses nossas próprias ideias e teorias e exercitar uma leitura a partir da perspectiva do outro. (MORAES, 2003, p. 193).

Quanto aos cuidados éticos na condução da pesquisa, se fez necessário a Avaliação, a Revisão e a Autorização da Comissão Científica do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, assim como do Comitê de Ética da PUCRS (Apêndice C). Também buscamos a Autorização Institucional, através da Carta de Apresentação do Projeto (Apêndice D), à Escola do Serviço Penitenciário da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, visando a realização da pesquisa na Penitenciária Feminina Madre Pelletier.

Foi preservada a autonomia, bem como o anonimato e a privacidade dos sujeitos da pesquisa, disponibilizando-se um termo de consentimento livre e esclarecido, para cada uma delas. O documento apontou os procedimentos metodológicos, os riscos, desconfortos e os benefícios da pesquisa. A elaboração desses Termos (Apêndice G e H), em linguagem objetiva e clara de forma a não dificultar o entendimento dos sujeitos envolvidos.

As participantes receberam todas as informações pertinentes ao tipo de estudo que estava sendo realizado e se deixou a critério das entrevistadas, a possibilidade de desistir de participar da pesquisa quando bem entenderem. Em todas as etapas da pesquisa foi garantido o sigilo sobre a identidade das participantes. Finalmente e como etapa ainda a ser realizada, está prevista a devolução das informações e dados colhidos na pesquisa às usuárias, através de seminário, a ser realizado na própria Penitenciária, no sentido de que essas possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses, como determina o Art. 5, letra “d” do Código de Ética do Assistente Social.

Assim, se desenvolveu o trabalho em 04 (quatro) capítulos, além da introdução, divididos em **Desigualdade Social e de Gênero:** (avanços e retrocessos) e a **Criminologia Crítica:** (seletividade e discurso legislativo); **Sistema Criminal e Carcerário:** (Agravantes do sistema e Contradições), **Políticas Criminais e Gênero:** (seletividade e discurso legislativo) e o **Gênero Reaprisionado** (Quem são as mulheres deste estudo e suas vozes), para se responder aos objetivos geral e específicos, bem como ao problema de pesquisa.

1.2 Périplos da Pesquisa: Dos processos kafkianos¹ enfrentados na pesquisa

Neste estudo, antes mesmo de chegar ao campo de pesquisa, ou seja, na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, teve-se que enfrentar muitos entraves de ordem burocrática e de

¹ Relativo ao poeta tcheco Franz Kafka e a ideia de absurdo, surreal que suas obras contém.

entendimento técnico, já na Comissão Científica da Faculdade de Serviço Social - PUCRS, onde se submeteu o Projeto ainda no mês de julho/2014, mas face ao término do semestre, viagens de algumas professoras (a trabalho ou férias), em vez de devolverem no prazo que é normal de 07(sete) a 15 (quinze) dias, em razão de um erro de grafia no Título aprovado, fazendo com que esse prazo se estendesse para 90 (noventa) dias. Essa autorização é essencial para se dar entrada nos demais documentos tanto na Escola da SUSEPE, como no Comitê de Ética da PUC/RS.

Após a autorização da Comissão Científica da Faculdade de Serviço Social, na primeira semana de dezembro/2014, encaminhou-se o pedido de autorização de pesquisa, para a Escola da SUSEPE e também para Comitê de Ética da PUCRS. A Escola da SUSEPE, é o órgão competente na estrutura da Secretaria de Segurança Pública/RS, para analisar e deferir a realização da pesquisa na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Em 04/12/2014, encaminhou-se a documentação, que foi aceita pela Escola, com o “ok” de que foram juntados os documentos necessários, mas, com a ressalva de que o efetivo exame ficaria a cargo da “nova” Comissão a ser constituída pelo governo que acabara de assumir, ou seja, somente em março/2015.

Tal descontinuidade do governo não poderia ocorrer, a continuidade é uma obrigação legal e poderia prejudicar o exame do Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica - PUCRS, que exige a autorização da SUSEPE. Composta a nova Comissão da SUSEPE e aprovada a realização da pesquisa na Penitenciária, em maio/2015, ou seja, após transcorrido mais de seis meses, faltando então a manifestação do digno Comitê da PUCRS, que continuava sua análise, vindo a prolongar-se por um ano de verificações e solicitações de emendas pontuais, que foram sendo feitas, parcialmente, em vez de um *feed-back* completo, sobre todas as necessidades de complementação ou esclarecimentos.

Considerando que o tempo regimental para o Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e iniciou-se em agosto/2013, seu término seria em agosto de 2015. Em dezembro/2014, já estávamos com os documentos na Plataforma Brasil, sendo que o Comitê da PUC/RS, analisou o projeto durante todo o ano de 2015, tendo ainda havido alterações na Plataforma Brasil, neste interregno, exigindo reenvio de documentos e extravios de outros, por conta da alteração dos sistemas informatizados de envio dos mesmos ao Comitê.

A Autorização do Comitê somente ocorreu 21/12/2015, ou seja, um ano de tramitação e após o prazo previsto de encerramento do mestrado. Na oportunidade, a matrícula do pesquisador já estava trancada, e, por consequência, a bolsa de estudos cancelada. Grande parte dos óbices enfrentados na avaliação sobre a ética na pesquisa disseram respeito à consideração, pelo Comitê, de que o estudo

seria de alto risco para a Instituição de Ensino/PUCRS e para os pesquisadores, recomendando desidentificação da instituição de ensino e dos pesquisadores, nos documentos que seriam dados a conhecer às entrevistadas privadas de liberdade, de modo que essas não tivessem acesso para quem seriam suas informações, embora tivessem que manifestar seu consentimento, informando suas concordâncias com a pesquisa.

Persistiu-se, com a posição da orientadora na mesma direção, tentando evitar a subtração de informações que reduzissem o direito das entrevistadas posicionarem-se sobre a participação no estudo, em igualdade de condições das demais participantes da pesquisa (gestoras e técnicas). Lamentavelmente, em que pesem todas as ponderações, pelo mestrando e orientadora, sobre a supressão de direitos das mulheres presas, que o parecer do Comitê de Ética estava impondo, limitando o consentimento de modo informado, sobre sua participação, não restou outra alternativa, para tornar viável o estudo, em um prazo ainda aceitável nas normativas da Universidade, visando a conclusão do Mestrado, se não a retirada das informações exigidas dos termos de consentimento das mulheres privadas de liberdade.

Isso sem considerar que, ao final, o Comitê se equivocou e ao emitir a autorização para a execução do projeto, manteve no corpo do parecer objeções sobre a pesquisa dentro da Penitenciária Madre Pelletier por ser considerado estudo de alto risco, ou seja, a conclusão contraditava a fundamentação, o que ensejou pedido de esclarecimentos, quando finalmente admitiram o erro e liberaram o projeto. A situação deste périplo efetivamente “Kafkiano”, fica registrada nesta introdução, para que seja provocada a reflexão sobre quais direitos estão sendo efetivamente protegidos pelas análises sobre a ética em pesquisa – os direitos corporativos das instituições de ensino e de pesquisadores, ou os direitos de populações vulneráveis, como mulheres privadas de liberdade.

Não se pode admitir que o Comitê de Ética em pesquisa de uma Universidade veicule um olhar estigmatizante ao sistema penitenciário e às mulheres encarceradas, em nome da proteção do pesquisador, ou seja, justificando a redução de direitos das pesquisadas, cujos interesses deveriam ser protegidos pela ética na pesquisa, em favor do direito do pesquisador ou de interesses corporativos. Todos os óbices enfrentados remetem à exigência de que a questão prisional e das pessoas privadas de liberdade, cujos direitos além do teor da sentença judicial, não estão limitados, sejam alvo de aprofundamento e melhor compreensão, desde uma perspectiva de Direitos Humanos, por aqueles que avaliam as questões sobre a ética em pesquisa, ou seja, é imprescindível não se cindirem os

fundamentos de Direitos Humanos da análise técnica e ética, sobre a condução da pesquisa em presídios e com pessoas privadas de liberdade, o que não parece ter ocorrido no caso em tela.

Com as autorizações para a pesquisa da Comissão Científica da Faculdade de Serviço Social da PUCRS, da Escola da SUSEPE (para poder realizar a pesquisa na Penitenciária Madre Pelletier), e, também, da Vara de Execução Criminais - VEC (por exigência do Comitê de Ética da PUCRS), que mesmo sendo considerado desnecessária e contrária às normas do Tribunal de Justiça, a Comissão, mesmo assim a exigiu).

Concluída a etapa do Comitê de Ética da Universidade, se buscou contato com a Penitenciária, com a finalidade de agendar as visitas e realizar a pesquisa, mas, porém, trilhou-se aqui um outro calvário, conforme breves registros da Observação Participante, que foi mantida, com as restrições já mencionadas, mas que convém relatar eis que ajudam a entender a lógica prisional em seus pequenos movimentos e graves efeitos. Quando em 04 de janeiro/2016, se chegou a porta principal da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, não nos foi possível sequer cruzá-la, mesmo identificado através de documento, o qual foi devolvido alguns minutos depois com a informação de que a Diretora estava fazendo triagem e cuidando da segurança, pessoalmente, eis que estavam em período de férias e sem o efetivo necessário, para dar conta do trabalho, mas que o pesquisador se reportasse por *e-mail*, visando agendar uma visita.

Aqui, a exemplo de toda a estrutura do Estado, constata-se que a cada mudança de governo, desaparecem os agentes políticos do governo antigo, sem que os novos cheguem, para darem início a execução das “novas” diretrizes políticas. Porém, uma penitenciária não é uma repartição pública onde os processos aguardam sozinhos o término de um expediente num dia até o início no outro dia. Aqui os processos são feitos de pessoas, que estão dentro da instituição pública 24h por dia, onde a demora ou inexecução de atos oficiais representam perdas de direitos graves das aprisionadas, mas que a justificativa formal “falta de agente”, se torna uma questão irregular naturalizada, mas, que por se tratar de regras da administração pública, existe uma flexibilização nos procedimentos ou isenção de responsabilidades, que não vai se encontrar nas regras seletivas do direito penal.

Encaminhou-se *e-mail*, visando agendar a visita, em 05/01/2016, e, a cada semana que passava, sem resposta da Direção, encaminhava-se outros e-mails e só se obteve retorno, em 09/02/2016, ou seja, 34 (trinta e quatro) dias depois, onde se marcou uma reunião para se conhecer a Casa e apresentar a pesquisa, suas técnicas, instrumentos que seriam utilizadas e da necessidade de um espaço para as entrevistas, além de conhecer o espaço físico da Instituição e participar de alguns dias de

visitas, conhecer os registros e históricos das mulheres com restrição de liberdade que iríamos entrevistar e documentos que disciplinam a Instituição.

A diretora não colocou nenhum empecilho, na ocasião, solicitando que fizesse por escrito, aquelas necessidades para a pesquisa. Num primeiro momento, entendia-se muito simples determinar uma sala para entrevistas e apresentar o pesquisador às internas em alguma oficina, pátio, curso ou auditório, mas reafirmou-se as necessidades para a pesquisa, por *e-mail*, no outro dia. E o tempo foi passando sem um novo retorno dessa Instituição, nem respostas aos novos *e-mails* que alertavam sobre nossos prazos para conclusão do mestrado, que são exíguos e imperiosos, razão pela qual se solicitava uma atenção especial e que se aguardava resposta. Passados 76 (setenta e seis dias), informou-se que se fosse necessário, interpor-se-ia uma Ação Judicial de Indenização, frente ao Estado, caso não se conseguisse realizar a pesquisa, por falta de atendimento da Penitenciária. Após 02 (duas) horas dessa informação, se recebeu *e-mail* marcando à segunda visita a Casa, ou seja, em 21/03/2016! E, assim, passaram-se os meses de janeiro, fevereiro e março, sem que se tivesse iniciado o trabalho de campo.

Em 21/03/2016, entrou-se em outra fase, com dificuldades muito mais perversas, eis que se conheceu a Administração da Penitenciária (Diretora, Chefe de Segurança, Chefe da Revista), e, algumas servidoras técnicas, assessora jurídica, assistente social, técnica de valorização humana, enfermeira, dentista e casualmente nenhum médico. Daí se começou a entrar em algumas tensões ao cercearem o direito de observar às visitas dos parentes e amigos das reclusas, o uso de gravador nas entrevistas com as internas, e, impedindo, também, de fazer as escolhas, pessoalmente, das mulheres que desejassem participar da pesquisa.

Estavam sendo seriamente mutiladas às técnicas e instrumentos da pesquisa e cerceando o direito de se conhecer as galerias, o local da triagem, a cela do “castigo” e demais dependências da Instituição e presenciar as visitas! Aqui se identificou a vontade de limitar o contato amistoso, livre e direto com as entrevistadas, não gravar suas falas, e, ainda, não fazer a escolha das que quisessem participar. Com o trânsito limitado e direcionado em prejuízo da Observação Participante e Entrevistas, além de colocar sérias restrições sobre a isenção da Casa e a própria ética da pesquisa, face a indicação das entrevistadas ficarem a critérios da administração da Penitenciária. Desta forma se conheceu as três palavras magnas da Prisão (Insegurança, Arbítrio e Violência). Como todo microssistema de poder, manipulam essas palavras para impor sua autoridade vazia, aterrorizadora e arbitrária.

Para as entrevistas com as funcionárias da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, foi autorizada a gravação das suas vozes e realizadas na sala reservada para advogados da Penitenciária. Elas tiveram

uma duração média de 25 a 40 minutos, sendo que a transcrição das mesmas, somaram 6 a 9 páginas, para cada entrevistada. Aqui, vale registrar, em razão de que a gravação produziu um material duas a três vezes maior que a transcrição das falas das detentas, em tempo bem mais exíguo. Com a proibição da gravação das vozes das detentas, teve-se 3 a 4 horas, por tarde, para transcrever as entrevistas e no máximo que se conseguiu foi 03 (três) folhas de declarações das internas. Assim, entendemos, que o direito de gravar ou não gravar entrevistas é da reclusa, sendo que não foram respeitadas, também, nesta particularidade, pela Administração da Penitenciária, o que trouxe prejuízo à presente pesquisa.

Diante do autoritarismo da Casa, pela intimidação em quase todos os momentos, teve-se o cuidado, já na recepção das entrevistadas, de certificar-se de que forma tiveram conhecimento da entrevista, para acalmá-las, pois todas se mostravam assustadas, temerosas ou preocupadas com a comunicação da Instituição, através da Chefe da Revista, ou alguma preposta, de forma breve e direta de que: “Você tem uma entrevista lá em baixo.” Não é comum esclarecerem às detentas sobre as ordens e mudanças de rotinas na Penitenciária, e, o fato de ser uma entrevista, para uma encarcerada intimidada pelo aparato prisional, pode ter vários significados, o que gera temores, pois essa é a lógica do sistema. No que elas entravam na sala, as cumprimentava, perguntava-se os nomes e esclarecia esse mal-estar, para tranquilizá-las, aproximando as cadeiras, buscando a informalidade, eis que se conversaria sobre suas vidas, se assim elas autorizassem.

Tanto essa tensão poderia vir de alguma pressão ou comentário de parte da administração prisional sobre a entrevistada ou mesmo pelo inusitado do tema da entrevista, bem como os critérios da Instituição em indicá-las, já que no ambiente prisional tudo pode ter mais de um sentido. Para ilustrar, uma das entrevistadas chegou com uma bombinha, para asma, nervosa, respiração ofegante, ofereceu-se água e ao se perceber a dificuldade em respirar, orientou-se que sentasse e respirasse mais profundamente. A princípio ela entendeu que saberia notícias do seu processo judicial, quando soube do tema da entrevista, achou que não conseguiria falar, mas, foi tranquilizando e melhorando as respirações, tendo conseguido conversar por 1h 25min, o que demonstra que estava muito preocupada com a “tal entrevista”.

Outra questão que se tornou um complicador na pesquisa, com a escolha das entrevistadas pela Casa, foram os critérios de inclusão das entrevistadas que deveriam pertencer a determinados tipos penais, que não foi observado para algumas, além dos dados do sistema informatizado da Penitenciária, desconstruídos da realidade, pelo que foram opostos obstáculos na inclusão de algumas das

entrevistadas, muito embora não se tenha deixado de entrevistar todas as indicadas, até mesmo por ter se perdido a coordenação da pesquisa, pois fizemos a pesquisa que a Administração estava impondo.

Verificou-se, também, que entre aquelas reaprisionadas, não, necessariamente, se enquadram como reincidentes, pois os processos ainda aguardam trânsito em julgado, além de outras aprisionadas mais de uma vez, mas, no momento da entrevista, não possuíam condenação anterior. Isso vem confirmar sobre as dificuldades de se caracterizar um percentual de reincidência penal no sistema prisional, sendo esse mais um dos itens na falta de critérios e cuidados, para a execução das sentenças.

Após já se ter entrevistado 09 (nove) internas, sendo que as 02 (duas) últimas indicadas nem se quer estavam em uma segunda prisão e das outras 07 (sete), indicadas como reincidentes, 02 (duas) estavam respondendo por (roubo), outra por (latrocínio) e 04 (quatro) por (tráfico), o que motivou que se levasse esse fato ao conhecimento da Administração, com a solicitação de que se precisava, no mínimo, mais uma entrevista dentro da tipicidade (roubo ou furto), mas que a reclusa já tivesse respondido a outro processo, vindo essa se manifestar através de uma das suas prepostas, que não tinham mais 01 (uma) reincidente para ser entrevistada naquele dia na Penitenciária. Falou-se que ela não estava sendo correta, pois das 250 (duzentos e cinquenta) mulheres reclusas naquele dia na Penitenciária, não teria mais uma reincidente? Sim, respondeu a servidora. O pesquisador teria que esperar um ou dois meses para a administração conseguir mais uma detenta, para entrevistar, pelo que estavam encerradas as entrevistas e a pesquisa. O Setor de Planejamento da SUSEPE, na semana seguinte forneceu ao pesquisador os números daquele dia, conforme (Quadro 1), já referida, que são conflitantes com a informação da Administração da Penitenciária.

2. SISTEMA CRIMINAL E CARCERÁRIO

Quando se informou da preocupação desta pesquisa em verificar as razões da efetiva aplicação das leis, se fez, também, em razão de apontamentos de alguns juristas, como Roberto Lyra, quando escreveu a Justificativa para o Anteprojeto do Código das Execuções Penais (1963), que assim discorreu, somando-se ao que já foi mencionado, em relação à contenção que deve exigir sobre o poder de polícia no Estado.

[...] Pela Constituição Federal, o juiz não pode aplicar pena, ainda pecuniária ou acessória, que lei anterior não cominou, mas o carcereiro (ou seu substituto) cria, aplica e executa penas ou agrava-as extremamente; inuma homens em solitárias (prisão dentro da prisão); condena-os à fome e à sede, priva-os de visitas e também de correspondência; confisca lhes, indiretamente, o pecúlio e o salário; explora seu trabalho; isola-os em ilhas; concentra, em instantes de castigo, a perpetuidade da dor, da revolta e da vergonha. A Constituição proíbe que a pena passe da pessoa do criminoso. Entretanto, a família dele, a mais das vítimas, sofre todas as humilhações até a perdição e a miséria. O Poder Executivo, por meio do carcereiro e de seus subordinados, como que irroga penas, de plano e secretamente, ofendendo, mais do que os direitos constitucionais, os direitos Humanos. (LYRA, R., 1963, Anteprojeto Cód. Execução Penal)

Preliminarmente, há que se fazer uma distinção entre o sistema político anterior à Constituição de 1988 (Constituição Cidadã), tão lucidamente denominada por Ulisses Guimarães, e, posteriormente, que trouxe uma outra realidade ao Estado Brasileiro, especialmente, aos poderes Executivo e Judiciário, com a explosão de demandas sociais, sem que esses estivessem com o devido preparo para a qualidade e quantidade dessas reivindicações, vindo a persistirem nas práticas com as quais sempre vinham atuando, ou seja, de solapar os sistemas de proteção social, seja pela falta de ação ou inexistência de políticas para as mesmas ou pela atuação criminal estigmatizante e contraditória. Desse descompasso entre os acontecimentos sociais protegidos e a cultura anterior de políticas assistencialistas, começou um processo de judicialização, visando especialmente àquelas questões relacionadas à saúde, educação, econômicas e sociais, que já estavam a exigir políticas sociais, sem que o Estado, fazendo valer o peso de sua burocracia (quando se trata de concessão de direitos sociais), ainda não as atendia. [...] *este fenômeno acarreta a despolitização dos conflitos de classe, pois as demandas não são compreendidas coletivamente, mas assumidas individualmente, caso a caso.* (AGUINSKI e ALENCASTRO, 2006).

De outro lado, o poder judiciário, ainda elitista e seletivo, que embora intervindo nos conflitos de ordem política e social, buscando a viabilização do acesso aos serviços públicos, a pessoas e grupos, por força constitucional, contraditoriamente, quando interpelado nas questões criminais, face a sua desatualização da questão social, vem vitimando a classe social desprivilegiada, por não ter voz, ficando essas submetidas às violências, pela exclusão social, falta de políticas criminais e atuação estigmatizante da justiça.

[...] O processo de criminalização, condicionado pela posição de classe do autor e influenciado pela situação deste no mercado de trabalho (desocupação, subocupação) e por defeitos de socialização (família, escola), concentraria as chances de criminalização no subproletariado e nos marginalizados sociais em geral. (BARATTA, 1997, p. 15).

Esta classe desprotegida que não pode custear seus advogados, para sua defesa, ainda sofrendo pelo cacoete histórico da classe dominante que não reconhece seus integrantes como sujeitos de direitos, relegando a esses, as alternativas e formas de sobrevivência em “igualdade de condições” com a classe privilegiada, os empurra para a criminalidade, como saída mais urgente, muito embora previsível já no processo de criação das normas penais. Portanto, já estamos falando de processos de violência, sobre determinadas pessoas, desde a inexistência das políticas sociais, passando pela judicialização dessas questões, face à desassistência do Estado e do olhar preconceituoso e estigmatizante da justiça, que vai se refletir logo adiante no comportamento das polícias (militares e civis) e por último no sistema penitenciário e carcerário, onde se fecha um círculo perverso.

ZAFFARONI (CONJUR/2009), ao se referir a essa situação afirma:

[...] O Judiciário é indispensável à contenção... A contenção é feita pelos juízes. Sem limites, saímos do Estado de Direito e caímos em um Estado Policial. Fora de controle, onde as forças do poder punitivo praticam um massacre, um genocídio. O Direito Penal é indispensável à persistência do Estado de Direito, que não é feito uma vez e está pronto para sempre. Há uma luta permanente com o poder. O Estado de Polícia se confronta com o Estado de Direito no interior do próprio Estado de Direito. Estar perto do modelo ideal de Estado de Direito depende da força de contenção ao Estado Policial.”

Dessa forma, o papel que o sistema prisional desempenha, além de se distanciar de qualquer possível objetivo de prevenção especial ou de executar com neutralidade a proposta legal de cumprimento de determinações, impõe-se pelo reforço da exclusão. Esta cultura que permeia o sistema carcerário gera marcas e implicações na vida em liberdade e as implicações do aprisionamento serão

sobrepostas às demais situações vividas pelas pessoas egressas desde antes de sua prisão, conforme pesquisa realizada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD - 2005, que concluía:

[...] a maioria dos indivíduos acusados por roubo obtém uma condenação no regime mais gravoso que o previsto em lei, ainda que primários e tendo obtido aplicação da reprimenda base no mínimo legal; e que, a fundamentar as decisões, encontram-se, em grande medida, motivações de caráter extrajurídico e de cunho ideológico, comuns às teses encontradas no senso comum sobre a criminalidade.

É também nesse sentido o resultado dos levantamentos realizados, nos últimos 10 (dez) anos, pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça (INFOPEN/2014).

[...] o rigor punitivista do Poder Judiciário há muito contribui para o aprofundamento da crise no sistema de justiça criminal, baseada na consolidação de odiosa política de encarceramento em massa e na consequente, ilegal e desumana, superlotação do sistema penitenciário.”

Esta situação no sistema penal brasileiro, está a retratar, nessa realidade, uma aproximação aos estados totalitários, eis que os juízes estão a homologar o discurso da mídia que cria uma paranoia social e estimula uma vingança que não tem proporção com o que acontece realmente em nossa sociedade, sobre a delinquência comum, porque não temos outro grupo que seja um bom candidato, como foram os alcoólatras, as prostitutas, dependentes químicos, ateus em outros tempos, fazendo com que esse fenômeno estimule os políticos, por estarem também presos à mídia, a ganharem seus minutos de divulgação de imagem, seja por oportunismo ou por medo, adotando o discurso único da mídia que é o da vingança, deixando de assumir a realidade das prisões. É tão fantasiosa essa encenação realizada pela imprensa oficial, que ao verificar as estatísticas do roubo com mortes (latrocínio), que é um dos maiores cavalos de batalha dessa grande imprensa, se constata que seu percentual é infimamente menor que os homicídios (crime onde as pessoas se conhecem).

[...] chama a atenção o número de mortos pelas polícias. “As mortes pela polícia são 46,6% maior que as mortes por latrocínio. Isso é bastante significativo, porque os latrocínios assustam a população e tendem a justificar posições mais duras na resposta aos criminosos. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública - 2015).

Tal situação mantém atualizado o registro de ZALUAR, no sentido de que:

[...] No Brasil como em toda América Latina ainda vigoram muitos elementos do sistema inquisitorial de fazer justiça. A confissão do acusado continua sendo mais importante do que a evidência conseguida mediante investigação. Daí a prática constante das torturas em delegacias e quartéis. A isso se chama ‘inquerito’. Na fase posterior, na

maior parte das vezes, os processos judiciais continuam secretos. As sentenças, dadas por escrito, continuam sem a audiência pública e aberta das várias partes envolvidas. As provas chegam até o juiz pelos policiais que não são controlados pelo Ministério Público, nem inquiridos em sessão aberta ao público para que todos possam apreciar a veracidade das ‘provas’ por eles arroladas contra os acusados” (ZALUAR, 1996, p. 35/36).

E aqui o resultado da estigmatização da pobreza começa a marcar o caminho daquelas que vão buscar na criminalidade, a subsistência própria e da família, bem como realizar os fetiches dos bens da vida, proporcionados pela sociedade capitalista. É o momento, também, onde o feitiço do consumo vira-se contra o feiticeiro, ou seja, contra quem produz e ou tem acesso aos bens e serviços produzidos.

[...] uma das manifestações da questão social, e dessa forma como expressão direta das relações vigentes na sociedade, localizando a questão no âmbito de relações constitutivas de um padrão de desenvolvimento capitalista, extremamente desigual, em que convivem acumulação e miséria. Os “pobres” são produtos dessas relações, que produzem e reproduzem a desigualdade no plano social, político, econômico e cultural, definindo para eles um lugar na sociedade. Um lugar onde são desqualificados por suas crenças, seu modo de se expressar e seu comportamento social, sinais de “qualidades negativas” e indesejáveis que lhes são conferidas por sua procedência de classe, por sua condição social. Este lugar tem contornos ligados à própria trama social que gera a desigualdade e que se expressa não apenas em circunstâncias econômicas, sociais e políticas, mas também nos valores culturais das classes subalternas e de seus interlocutores na vida social. (YAZBEK, 2012, p. 289).

Os presídios continuam sendo uma grande cifra oculta da sociedade, mas como lidam com o “lixo” que é varrido para baixo dos tapetes, estão chegando ao seu ápice de tolerância, para sua manutenção, nas condições em que se encontram, muito embora contando com o aval dos Poderes do Estado, que mantém esse sistema penitenciário falido, escondido dos olhos da sociedade, que acaba submetida ao ônus que ele produz.

No fundo, essa questão demarca uma triangulação perversa de sujeitos (autores, repressores e vítimas), que pertencem à mesma classe social, pois são as pessoas que não possuem vigilância privada, veículos a prova de balas e não vivem isoladas em alfavilles, sofrendo as consequências dessa guerra, onde esses atores vivem um duplo papel, ora como agressores, e, por vezes, vítimas desse autoextermínio, imposto pelo sistema capitalista.

Por isso, também, são pouco divulgados os horrores intramuros das prisões:

[...] é uma das regiões escondidas de nosso sistema social, uma das caixas-pretas de nossas vidas. Temos o direito de saber, nós queremos saber. [...] Propomo-nos a fazer saber o que é uma prisão: quem entra nela, como e por que se vai parar nela, o que se passa ali, o que é a vida dos prisioneiros e, igualmente, a do pessoal de vigilância, o que são os prédios, a alimentação, a higiene, como funcionam o regulamento interno, o controle médico, os ateliês; como se sai dela e o que é, em nossa sociedade, ser um daqueles que dela saiu. (FOUCAULT, 2003, p. 2).

Para realmente perceber-se o que se esconde, quando entramos no presídio, precisamos nos desvestir de todos os conceitos e preconceitos do mundo exterior e ouvir as narrativas que transbordam das mulheres que estão lá dentro, para entender que não existem pessoas com perfil de presas e outras que nunca estarão ali. Todos podemos estar presos um dia e esse bem maior, a liberdade, dentro da prisão, se torna ainda mais valioso, frente à perda da dignidade imposta pelo Sistema Penitenciário. Existe uma frase jargão no direito, que é usada em tom de deboche: “No presídio, todos são inocentes”. Essa frase ainda é usada para desqualificar a todos aqueles que passam pelo sistema. Mesmo aquela mulher que está lá por ter furtado “05 (cinco) pacotes de café” ou mesmo “a moradora de rua que responde por tráfico de drogas”. Não é à toa que somos, vexatoriamente, o 4º (quarto) país no mundo que mais prende, depois dos Estados Unidos, China e Rússia, conforme dados do (INFOPEN/2014 – Ministério da Justiça):

[...] O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça referentes ao primeiro semestre de 2014. Em números absolutos, o Brasil alcançou a marca de 607.700 presos/presas, atrás apenas da Rússia (673.800), China (1,6 milhão) e Estados Unidos (2,2 milhões).

São poucas as pesquisas que dialogam com os sujeitos que sofrem a prisão e buscam saber os múltiplos determinantes que envolvem seus reaprisionamentos no Brasil, em razão da aceitação popular da verdade articulada no discurso oficial e da grande mídia, que afinada aos interesses de quem detém o poder e defendem seus privilégios, em prejuízo dos demais, afirmam a existência de cidadãos e não cidadãos, o que está naturalizado em grande parte da imprensa, como verdade absoluta, ensejando o desinteresse de muitas pessoas em conhecer a realidade das prisões e as reais histórias de vida de cada uma das pessoas presas. Na maioria das pesquisas falam da superlotação, da falta de trabalho interno, do ócio da maioria das internas, como se elas fossem as responsáveis por isso, da qualidade da alimentação fornecida, do atendimento médico precário ou inexistente. Esse é um discurso vazio, pois em liberdade essas pessoas também vivem amontoadas em vilas e periferias, sem trabalho, sem

alimentação e sem atendimento médico. Na lógica do castigo não vai ser na prisão que elas vão passar a ter direitos. Pouco falam de programas internos de ressocialização e da inexistência de políticas para as que saem, posto que muitas acabam voltando, sem a confrontação desses dados muitas vezes, além de deixarem de enfrentar as histórias pessoais das detentas, suas vidas familiares, perdas, violências, oportunidades, falta de atendimentos básicos através do Estado, principalmente, nenhum programa de atendimento aos egressos e seus familiares, posto que todos esses assuntos estão imbricados.

[...] Por primera vez se cuestiona la visión acuñada en torno a la delincuente como descarriada, portadora de una ética social alternativa y rupturista y castigada por su ausencia de acatamiento a las expectativas de género. La llamada ruta de la victimización hacia el delito permite hablar de mujeres esclavas de sus difíciles condiciones vitales: en la práctica, como se ha apuntado, incluso compelidas por dichas circunstancias a cometer delitos. (STOCK, CAFFARENA e MORENO, 2013, p. 69).

Porém, ao se permitir o diálogo para conhecer as histórias de vida de cada apenada é que transparecem as conexões efetivas entre a realidade social mais ampla e o fenômeno do reaprisionamento. Este estudo se orientou para ultrapassar as aparências do que se revela de pronto, visando conhecer o sistema criminal em seus escaninhos mais velados, que se constituem em uma das mais perversas expressões da questão social, as quais se somam, por sua gravidade, às estarrecedoras notícias de esquiteamentos de presos devido às superlotações, condições desumanas e degradantes de tratamento, em que a grande maioria dos presídios se encontram. Temos uma situação gravíssima de um lado, e, de outro, a existência de políticas prisionais que estimulam o encarceramento e punições mais severas, o que faz elevar o índice de aprisionamento e reaprisionamento.

A invisibilidade e a desinformação se tornam mais graves, quando envolvem a questão de gênero, onde mulheres também são submetidas a esse sistema penal desumano, que muito embora não representem 10 % (dez por cento) da população carcerária masculina, estão sujeitas não só a pena, mas a processos discriminatórios que se expressam em uma perversa seletividade penal, envolvendo sexo, raça, orientação sexual e outros preconceitos, o que pode nos levar à conclusão de que a lógica do castigo e da barbárie tem como instigador o Estado, que na representação da classe social dominante, demonstra poder sobre outros grupos sociais, fazendo crescer o aprisionamento a percentuais alarmantes, se contrapondo, também, aos Tratados de Direitos Humanos e contra a Tortura firmadas pelo País.

[...] Os dados apontam que houve um crescimento de 567% no número de mulheres encarceradas. A taxa é superior ao crescimento geral da

população penitenciária, que teve aumento de 119% no mesmo período, onde a **população penitenciária feminina** subiu de 5.601, para 37.380 detentas entre 2000 e 2014. Na comparação entre diferentes países, o Brasil apresenta a vergonhosa quinta maior **população carcerária feminina do mundo**, atrás apenas de Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). (INFOPEN/2014 – Ministério da Justiça).

O índice de aprisionamento de mulheres no Brasil, vem superando o masculino, que já é elevado, o que vem ratificar o fracasso do aparato legal vinculado à pena e das políticas criminais, que visam tão somente o encarceramento, por conta de leis mais duras, construções de presídios e mais vagas para a expiação da culpa, sem que isso tenha contribuído para reduzir a violência, além dos estados da federação desconsiderarem as práticas do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, o que faz com que se tenha um discurso de um Estado de Direito, com a realidade de um Estado Penal, ensejando questionamento, por parte da sociedade e por alguns meios de comunicação, sobre a “justiça” desse sistema/aparato destinado à ressocialização dos presos, mas que ao contrário, vem gerando mais violência dentro e fora dos presídios.

Já referimos anteriormente, que a prisão possui uma lógica seletiva e repressora que, no dizer de GOFFMAN, (1974): [...] *leva à despersonalização e anulação de qualquer subjetividade dos indivíduos a ela adstritos.*” A prisão, portanto, ultrapassa a perda da liberdade e fere a dignidade dos sujeitos, gerando consequências objetivas e subjetivas para quem está sujeito a ela. As consequências da vivência prisional são de diferentes ordens e constituem-se em um processo conjunto que envolve alterações físicas, sensoriais e emocionais.

[...] Entre os aspectos que compõem a organização do problemático espaço-tempo da prisão estão: a estrutura arquitetônica, com suas limitações de espaço e com ocupação muito superior à sua capacidade, o que leva a circulação a ficar reduzida praticamente à cela e ao pátio, pois os locais coletivos, como biblioteca, oficinas, salas de aula etc., são também escassos ou inexistentes; não há privacidade ou possibilidade de intimidade, que ocorre somente quando da imposição de uma punição (como, por exemplo, nas celas de isolamento); à limitação do espaço, somam-se suas más condições: todos os ambientes se encontram, normalmente, deteriorados, sujos, úmidos e sem ventilação. (VALVERDE MOLINA, 1997, Apud, BRA/011/2014, p. 31).

A situação de confinamento gera várias consequências de ordem física, psicológicas e emocionais, pela própria compressão dos espaços e a convivência forçada, com muitas pessoas, mudando o status anterior à prisão, onde usufruía de liberdade, para aquele onde vai ter que se reeducar

ao convívio do claustro, que influencia nos cuidados pessoais, face a uma vida que passa a ser sedentária, com uma alimentação imprópria ou desqualificada, o que tende a uma baixa autoestima, descuidos pessoais e a exposição ao ambiente em condições degradantes, lhes sujeitando ao adoecimento do corpo físico e psicológico, pela falta de contato com a vida fora dos muros, com conseqüente agravamento das condições de saúde, que ainda pode ser associado ao uso de drogas (lícitas/ilícitas). No caso das mulheres presas, esta repercussão assume características específicas, considerando-se o grande número de famílias chefiadas por mulheres, na realidade estudada, e, os papéis de gênero desempenhados no cuidado dos filhos e dos familiares, muitas vezes, onde a prisão tanto pode ser um resultado destas relações, como tem grandes chances de potencializar os problemas vivenciados sobre essas responsabilidades.

[...] A prisão se caracteriza por dois processos complementares: um processo de desaculturação em face da sociedade, com redução da vontade, perda do senso de responsabilidade, formação de imagens ilusórias da realidade e distanciamento progressivo dos valores sociais; e um processo de acumulação em face da prisão, com absorção de valores e adoção de modelos de comportamento próprios da subcultura carcerária: o condenado ou assume o papel de “bom preso”, com atitudes de conformismo e oportunismo, ou assume o papel de criminoso, compondo a minoria dominante na organização informal da comunidade carcerária, com poder sobre “recursos” e culto à violência ilegal. (BARATTA, 1982, p. 17)

Porém, a Lei de Execuções Penais tem como seu principal objetivo, para efetivação das disposições da sentença ou decisão criminal, proporcionar condições de harmônica “integração social” do condenado/internado, conforme seu Art. 1º, sendo tal dispositivo fruto de teorias surgidas na Europa, nos anos 70 (quando das reformas dos sistemas penitenciários na Itália e na Alemanha), as quais foram rotuladas por Zaffaroni, de filosofias “re”, eis pressupunham a readaptação social, reinserção social, reeducação, repersonalização e um outro de uso impreciso que é ressocialização. Todos segundo esse Autor a dar a ideia de algo que faltava e que justificava uma segunda chance para o apenado. Diz mais:

[...] A este primitivo discurso moralizante especulativo le siguió un segundo momento, que he el del positivismo peligrosista, para el cual el penado era una persona peligrosa a la que habia que someter a un tratamiento reductor de la peligrosidad. A la especulacion moralista sucedió, de esta manera, un discurso con pretendido carácter científico a cuyo amparo se desarrolló toda una ciencia que sería de base ao tratamiento, que fue la criminología clínica, como capítulo o aspecto fundamental de la llamada criminología positivista o del "paradigma

etiológico.” (Cruz Roja Internacional – Conferência - San Jose, de 14-18 de Mayo de 1990, p. 37)

Portanto, todos esses prefixos “re”, genericamente, são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos, **em tese**, que permitem ao indivíduo tornar-se **útil** a si mesmo, à sua família e a sociedade, além de dar sentido e efetivação do que foi decidido criminalmente, **oportunizando** ao apenado condições reais para que ele **consiga aderir novamente** ao grupo social evitando-se o seu retorno ao crime, o que não é a realidade da penitenciária estudada.

[...] em nossa perspectiva trata-se de algo indeclinável se ter em mente uma premissa ainda mais fundamental, a de que o “bom presídio” é um mito... Mesmo as mais adequadas e salubres estruturas, acompanhadas de dignos serviços de hotelaria e do acesso aos direitos da utopia da pena neutra, não retiram – apenas anestésiam – os efeitos perversos do sequestro. (CHIES, 2013, p. 33).

Na forma da legislação vigente, o Estado é o responsável pela preparação do retorno da condenada ao convívio social, deve revigorar os valores humanos, contra o sentido de isolamento puro da prisão, observando, ainda, o consagrado na lei, sobre o cumprimento da pena, a mantendo próxima da assistência familiar, também. A ressocialização visa fazer com que a apenada embora deva se submeter a uma pena, na prevenção de novos delitos, face ao temor que a prisão representa, deve corrigir e superar seu “perfil degenerado”, transformar-se, para reintegração à sociedade, como “cidadã produtiva”.

Assim, nosso sistema penal afasta quem pratica delito do convívio social, para prepará-lo para o retorno, em proteção da sociedade, pelo que (MIRABETE, 2002, p.24), se manifesta:

[...] A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.

Como se percebe há uma contradição entre prisão e reintegração social, considerando a lógica em que se estruturam as prisões, assim como a estrutura vertical de classes existentes na sociedade. (BARATTA, 1982, p. 186), refere que:

[...] Antes de tudo, esta relação é uma relação entre quem exclui (sociedade) e quem é excluído (preso). Toda técnica pedagógica de

reinserção do detido choca contra a natureza mesma desta relação de exclusão. Não se pode ao mesmo tempo, excluir e incluir.” (...) o cárcere ainda reflete as características negativas da sociedade...na sua estrutura mais elementar elas não são mais do que a ampliação, em forma menos mistificada e mais “pura”, das características típicas da sociedade capitalista: são relações sociais baseadas no egoísmo e na violência ilegal, no interior das quais os indivíduos socialmente mais débeis são constrangidos a papéis de submissão e de exploração.

Por essas afirmativas, verifica-se que a reintegração social vem apresentar múltiplos determinantes, que se substanciam nas próprias razões que levam ao delito, pois como se reintegrar quem não era integrada, como incluir uma excluída. Dentro da prisão, essas marcas ainda se fazem presentes e o encarceramento só faz agravá-las.

[...] O ponto de vista de como encaro o problema da ressocialização, no contexto da criminologia crítica, é aquele que constata - de forma realista - o fato de que a prisão não pode produzir resultados úteis para a ressocialização do sentenciado e que, ao contrário, impõe condições negativas a esse objetivo. (BARATTA,1990, p. 2) - Universidade de Saarland, R. F. A. – Alemanha).

Porém, ao comparar-se as duas correntes, na modernidade, utilizadas no mundo, sobre tratamentos prisionais ou penitenciários, onde uma teoria propugna pelo castigo e o isolamento e a outra pela teoria da reintegração, que nos termos em que está colocada, vem apresentando resultados, nos moldes daquilo que se pode observar nos casos concretos, que se tem estudado, onde nenhuma prisão é boa e útil o suficiente para essa finalidade. Mas, em razão de que existem algumas piores do que outras, há que se buscar aquilo que vem mais ao encontro dos direitos humanos, eis que a simples segregação, por sua vez, fez com que se chegasse ao caos estabelecido hoje.

[...] Todavia, a questão é mais ampla e se relaciona com a concepção de “reintegração social”, conceito que decididamente preferimos aos de “ressocialização” e “tratamento”. “Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente está como “boa” e aquele como “mau”. (BARATTA, 1990, p. 3, Artigo Universidade de Saarland, R. F. A. - Alemanha).

Assim, as filosofias “re” escondem duas questões fundamentais anteriores ao cárcere, que dimensionam a complexidade desse assunto,

[...] em que pesem suas diferenças, têm em comum a capacidade de mascarar não só a complexidade das sociedades e de seus fenômenos e

instituições, mas também suas inerentes contradições. Ofuscam, ainda, a atuação seletiva do sistema penal, a qual se alimenta da vulnerabilidade de categorias sociais num contexto de contradições. (CHIES, 2013, p. 33).

A reintegração do sentenciado na sociedade, significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, anteriores à prisão, durante a prisão e posterior a esta, para reconduzi-los a uma vida, de novos significados e oportunidades, diminuindo-se, assim, a continuação delitiva. Dessa forma, o papel que o sistema prisional estudado desempenha, além de se distanciar de qualquer possível objetivo de prevenção especial ou de executar com neutralidade a proposta legal de “cumprimento de determinações judiciais”, impõe-se pelo reforço da exclusão.

[...] A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2002, p. 24).

Na atualidade, ainda, está sendo promovido um empilhamento de pessoas nas prisões do País, e, em número mais elevado, proporcionalmente, de mulheres, nos últimos anos, justificando o clamor popular insuflado pela mídia, no sentido de mais e mais encarceramento, o que leva à conclusão, de que nossa sociedade está longe de uma política abolicionista, dessa barbárie. Esta política, entendemos, a de menor dano, que pode representar, para a classe selecionada, o princípio de alternativas à pena de prisão, como se infere.

[...] A prisão é uma instituição antissocial, deturpa qualquer possibilidade de reprodução de condições mínimas de sociabilidade saudável, motivo pelo qual é muito difícil se realizar análises que, ao final, concluam por uma solução de seus paradoxos. Nenhuma conclusão será pelo melhor, mas sim pela maior possibilidade de redução de danos ou por sua abolição. (CHIES, 2013, p. 33).

Na Penitenciária estudada, embora exista um discurso de reintegração social, quando da existência eventual de um curso que viabilize uma formação técnica, ou mesmo a manutenção de um Posto de Saúde, mesmo que precário, ou, ainda, a possibilidade de conclusão do ensino fundamental, através do EJA, são iniciativas insignificantes, considerando a lógica autoritária e a falta de recursos

humanos e materiais, para políticas efetivas de diminuição do dano causado pela prisão, além do completo abandono, quando a detenta sai em liberdade.

Também não é feita a separação das mulheres vinculadas às facções do tráfico de substâncias ilícitas, no interior das galerias e alojamentos, não sobrando alternativas, a não ser a adaptação, e, a submissão, seja à administração prisional, seja aos demais poderes secundários estabelecidos. Não existe na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, uma facção com poder maior que da administração da Instituição. Daí, ainda, se justificar a rígida organização de rotinas institucionais, as quais dificultam o acesso aos serviços de atendimento jurídico e psicossocial, visitas de familiares, trabalho, frequência à escola, etc., são, também, predefinidos os horários de alimentação e sono, as roupas a serem usadas, o posicionamento das mãos, os comportamentos permitidos e os que são exigidos e acarretam punição caso sejam descumpridos, retirando dos sujeitos não apenas a liberdade, mas a possibilidade de organizar e controlar a própria vida, e, assim, parte importante de sua identidade e dignidade.

As ordens administrativas e legais, para o simples ingresso na penitenciária em estudo, com mais gravidade para quem vai cumprir uma pena, entram na lógica do controle e da vigilância, cuja rotina se estabelece a partir de relações de dominação, desconfianças, medos e violências, envolvendo diferentes segmentos: aprisionadas, administradoras e técnicas da Instituição. Dificuldade de acesso a essas áreas (jurídica ou psicossocial), mesmo a agentes penitenciárias e familiares, estando todos dentro deste mesmo contexto de agravamento das condições de desequilíbrios emocionais e físicos, que podem ser somadas às dificuldades que levam ao enfraquecimento ou mesmo à perda dos vínculos afetivos, trazendo alterações negativas nessas relações, sensação de desamparo e uma sobre demanda de carências. Além disto, as revistas e revistas íntimas, para ingresso dos familiares, ainda ocorrem de forma vexatória e acompanhadas de diferentes violações aos direitos humanos, o que limita o convívio com os familiares ou impõe um peso a mais a este contato.

[...] Trata-se de um ambiente que impõe a perda de qualquer margem de liberdade quanto ao direcionamento de sua vida. A necessidade de adaptação neste contexto implica a adoção de suas pautas comportamentais e o estabelecimento de padrões estereotipados de linguagem e expressão. Decorre daí também processos de autoafirmação agressiva, estado permanente de ansiedade, alterações na sexualidade e baixas expectativas de futuro e de responsabilização frente a ela. (VALVERDE MOLINA, 1997, p.122).

Estas manifestações podem levar ao já reconhecido fator deletério da prisão, o qual, com sua rede de poder e de autoritarismo, faz emergir arbitrariedades por todos os lados: autoridades, técnicos,

agentes penitenciários e apenadas que se embrenham em relações discricionárias e até despóticas. Assim, por exemplo, os direitos das presas previstos pela LEP, como educação, saúde, trabalho, cultura e lazer permanecem no plano ideal da Lei, mas podem, também, servir de motivos a processos escusos de seletividade, pois passam a “representar um fator de privilégios, de controle e de poder no interior das prisões” (WOLFF, 2011, p. 28). Ilustra esta situação, os dados consolidados sobre ensino e trabalho nas prisões brasileiras, que indicam a participação de apenas 10,7% e 16,7%, respectivamente, da população carcerária nestas atividades. (INFOPEN/ 2014).

Portanto, não é “falta de vontade” para disputar as poucas vagas de trabalho, quando elas existem, mas sim múltiplas determinações que se imbricam nesse ambiente prisional, tenso e contraditório, também. Assim, a segurança prisional não depende apenas dos seus grandes muros e ofendículos de metal cortantes, mas também da imposição de toda uma sorte de barreiras institucionais, administrativas, morais e sociais, colocando de maneira expressa ou sutil as suas violências, que repercutirão não só durante o cumprimento da pena, mas também deixarão marcas para depois da prisão.

Todas as mulheres participantes da pesquisa, quando chegaram na penitenciária, ficaram em uma ante sala de triagem, onde o tempo de permanência ali é uma incógnita, em razão da identificação, verificação de registros prisionais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais ou processos judiciais, etc. Porém, já estão na penitenciária, mas não alojadas em definitivo na mesma. Assim, não tem camas, banheiros, banhos e alimentação regular para todas. Muitas, para dormir, ou é sentada ou em cima das “mucas” (cobertores da prisão), no chão. A alimentação é quase pão e água, até decidirem se vão para outro presídio ou designada a uma das 04 (quatro) galerias da penitenciária, que são divididas em mulheres com cerceamento de liberdade provisória (Galeria 4), detentas trabalhadoras (Galeria 3), ou a Galeria das envolvidas em infanticídios ou outros com crianças (Galeria 2) e, ainda, a (Galeria 1) das mães e gestantes.

O estar presa num estabelecimento público, sob os cuidados do Estado, sem as mínimas necessidades atendidas, como cama, lençóis, cobertores, toalhas, sabonetes, pastas de dente, papel higiênico, absorventes, chuveiros quentes, comida higiênica e adequada, trânsito interno limitado na Casa, uma hora de pátio sem a prática de esporte e lazer, mínima oportunidade de trabalho formal e digno, sem atividade cultural, tratamento desrespeitoso de parte das funcionárias, sistema de saúde precário ou inexistente, sem acesso à orientação jurídica, psicológica e tantos outros, que nos levaram a realização desta pesquisa e buscar no diálogo direto com as mulheres sujeitadas a esse aprisionamento,

quais os determinantes que as fazem repisarem por esse processo, uma, duas, três e tantas vezes, enquanto os corpos aguentarem. Também saber das servidoras públicas encarregadas de manter esse sistema penitenciário, quais suas percepções frente a esse reaprisionamento, considerando todo o saber acumulado na academia e pelos órgãos que lidam com a “reintegração social” na nossa sociedade.

O Poder Judiciário começa a intervir no sentido de proteger o atual Sistema de Medidas Socioeducativas - SMS, no que se percebe um início para uma mudança de postura, pois prevê a superação das antigas concepções autoritárias de defesa social de caráter retributivo, ou seja, a pena como retribuição do mal injusto praticado pelo criminoso, dentro deste contexto. A melhor alternativa para a superação da violência, deve se dar através da emancipação humana (para uma sociedade sem exploração e desigualdades sociais e políticas), visando a promoção de opções educativas e sociais capazes de apresentarem novos horizontes às pessoas hoje selecionadas para a prática de delitos. Deverá fazê-lo, também, para a superação da estigmatização daquelas(es) que não tiveram a oportunidade dessas alternativas do SMS e já se encontram em ciclos de reaprisionamentos. Ao mesmo tempo, a justiça restaurativa, ainda que incipiente, começa ser utilizada como alternativa de composição de litígios, tratando da questão do ato infracional, de forma diferenciada, sem imposição ou repressão, não descaracterizando, contudo, o processo de responsabilização que emerge das práticas delituosas, incentivando, assim, o processo como forma pedagógica, tanto para o infrator, como para a vítima, apostando na educação de ambos para a vida social.

3. **DESIGUALDADE SOCIAL e de GÊNERO (avanços e retrocessos) e a CRIMINOLOGIA CRÍTICA (seletividade e discurso legislativo)**

A contextualização de gênero, nesta dissertação, foi buscada através da percepção de como o gênero funciona nas relações sociais e humanas, para poder entender a forma de participação efetiva da mulher no desenvolvimento social, cultural, político e econômico, na arte, na história e na poesia, quando evidencia uma realidade humana, como daquela mãe da música de Holanda, C.B., ao referir:

[...] Quando, seu moço. Nasceu meu rebento. Não era o momento. Dele rebentar... Já foi nascendo. Com cara de fome. E eu não tinha nem nome. Prá lhe dar... Como fui levando. Não sei lhe explicar... Fui assim levando. Ele a me levar... E na sua meninice. Ele um dia me disse. Que chegava lá...”

Isso faz pensar porque somente agora falamos da participação da mulher no mundo do crime, negando toda sua atuação e resistência na vida, o que essa poesia revela com tanta crueza e sensibilidade. Não estivéssemos buscando a questão de gênero, estaríamos a lamentar o papel secundário da mulher que apenas fez rebentar o filho e que o “mundo” tratou de criar, deixando de buscar a realidade vivida por essa mulher e os motivos que a levaram a agir, subsistir, sobreviver, conivente com o “trabalho” do filho, que um dia ganharia as páginas de jornais, que acreditava e o fez por estar dentro de um processo histórico, cultural, econômico e social construído, como todas as alternativas precárias, para que assim funcione. Ao revelar a história das mulheres, está se revelando a posição política (contrária ao discurso androcêntrico), onde essas apenas faziam um papel secundário.

Desta forma, se procurou com o nosso Tema, desenvolver essa busca constante de que o mundo das mulheres e dos homens é o mesmo, devendo-se afastar as justificativas biológicas, sexistas e outras identidades subjetivas ou ideológicas e o fato do “gênero” ser associado ao estudo das coisas relativas às mulheres, deve servir tão somente para questionar os paradigmas da história interpretados sem essa visão. Buscamos identificar as origens sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres para (re)construir a história.

O conceito de identidade de gênero foi utilizado pela primeira vez na década de 1960, pelo médico norte-americano Robert Stoller, o qual introduziu no campo científico a ideia de que o sexo biológico (ou a genitália) não seria o que determina necessariamente a identidade de gênero de uma pessoa, abrindo espaço para se pensar que existia algo para além da biologia na construção da

identidade sexual dos indivíduos. Construção essa que vem enfrentando ao longo do tempo um caminho cheio de questionamentos que dificulta o aprofundamento sobre gênero.

Porém, a partir do século 18, na França, foram criadas várias “associações de mulheres revolucionárias” (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992, p. 18-20), que conquistaram alguns direitos como: “declarações a respeito da importância da mulher como agente de mudanças e como vanguarda da revolução; a instauração do casamento civil; a legalização do divórcio, em 1792. E, mais tardiamente a conquista do direito ao voto feminino, em 1944, onde passaram a estruturar os movimentos femininos e começaram a acreditar na existência efetiva de dois sexos (masculino e feminino). No entanto, no final desse século, passaram a admitir que havia uma diferença interna e externa, não apenas física, mas também moral nesse segundo sexo.

Dessa desconfiança passaram a justificar esse segundo sexo (feminino), mas, preocupados, em designar um lugar para essa mulher no social, que pela passividade/emoção/razão combinaria com o espaço privado, cuidando da família, dos afazeres domésticos, dos filhos, enquanto ao homem, pelo seu tino com os negócios e sua racionalidade, caberia o espaço público, garantindo-se, assim, o binário homem/mulher. Na medida em que essas “diferenças” foram sendo superadas foram surgindo outras distinções, na tentativa de manter o lugar subalterno do feminino na sociedade, na única intenção de justificar a teoria binária homem/mulher, que, na atualidade, não mais se sustenta.

Hoje, a identidade de gênero continua sendo percebida do ponto de vista do corpo do sujeito, por algumas pessoas, inclusive por vários integrantes do nosso Congresso Nacional, com a ideia de que este corpo precisa ser reparado, para entrar em harmonia com a mente, pois, do contrário, o sujeito se mantém num intenso “desajuste”. Não é o entendimento da psicologia social e das ciências sociais, que percebem as identidades sexuais e de gênero, como construção social, afastando, desta forma, os aspectos biológicos e patológicos dos comportamentos homem/mulher, buscando a construção dessas diferenças nas vozes e nos modos de vida dos sujeitos.

A concepção binária (masculina ou feminina), das estruturas de gênero, na qual as pessoas precisam se afirmar, faz com que muitos não encarem essas diferenças com a “normalidade” que havia de existir. Todos temos ou tivemos essa dificuldade de compreender os sujeitos que não se enquadram nessa lógica dos argumentos construídos em torno da vida de cada um, sem a perspectiva de reafirmar as distinções entre gênero/sexo.

A amplitude da diversidade (gênero, raça, orientação sexual, dentre outras), permite verificar que as mulheres estão inseridas num contexto de desigualdade que, determinado por relações sociais

historicamente construídas, coloca-as em situações de subordinação e opressão, advindas seja por se apropriarem historicamente de menor poder do que os homens; seja por seu pertencimento a uma classe dominada, alheia à riqueza socialmente produzida, ou seja, ainda, por pertencer a uma raça/etnia historicamente oprimida.

Não se pode produzir uma ideia sobre as identidades de gênero sem considerar país, momento histórico, cultura, religião, classe social, raça/etnia, território, localidade e outras determinantes sociais. No entanto temos que ter a compreensão da importância dessas relações sobre as formas determinantes da consciência de cada sujeito submetido ao espaço/tempo, a exemplo do que afirma (HARVEY, 2012, p. 257):

[...] Como os usos e significados do espaço e do tempo mudaram com a transição do fordismo para a acumulação flexível? Desejo sugerir que temos vivido nas duas últimas décadas uma intensa fase de compressão do tempo-espaço que tem tido um impacto desorientado e disruptivo sobre as práticas político-econômicas, sobre o equilíbrio do poder de classe, bem como sobre a vida social e cultural.

Essas forças que atuam na sociedade vão empurrando de roldão a vida das pessoas, fazendo com que elas atuem conforme as regras sociais que ao mesmo tempo são criadas pela força do capital, construindo os espaços de inclusão e exclusão. A identidade sexual e de gênero [...] *não são emanções a-históricas da mente humana; eles são produtos da atividade humana histórica* (RUBIN, 1993, p. 23).

A categoria gênero se apresenta de modo complexo, envolvendo relações e características entre os sexos, não como oposições de traços diferentes aos distintos seres, mas sim para traduzir as relações sociais que se desenvolvem, organizam-se e produzem seus valores, poder, direitos, ou seja, [...] *como os valores objetivos e subjetivamente construídos são introjetados, vivenciados e reproduzidos na vida cotidiana.* (SANTOS e OLIVEIRA, 2010, p. 12).

MARTINS, 2003, p. 11, refere que:

[...] a sociedade que exclui é a mesma sociedade que inclui e integra, que cria formas também desumanas de participação, na medida em que delas faz condição de privilégios e não de direitos. Esse desenvolvimento se manifesta, ainda, num radicalismo interpretativo ilusório e superficial que se recusa a reconhecer a competência integradora e até patologicamente includente, aliciadora, dos processos econômicos e do sistema econômico que se nutrem da exclusão. Manifesta-se, sobretudo, no bloqueio do verdadeiro pensamento crítico, base e condição da construção da esperança.

São esses os múltiplos determinantes que discutimos no tema, reaprisionamento de mulheres, através de suas narrativas e vivências, suas relações pessoais, familiares, culturais, econômicas, políticas e religiosas, para entender suas opções e motivações na vida e em que circunstâncias tomaram as decisões que acreditavam ser as lutas necessárias para seguirem vivendo. Além disso, ainda percebemos ao analisar o processo de construção de identidade dessas mulheres, um protagonismo pelas situações de serem chefes de família, todas com filhos para proverem e as vezes, ainda, pai ou mãe e/ou maridos, quando desempregados ou presos, fazendo parte de suas histórias pessoais e familiares, estes conflitos mais graves, assim como seus contextos sociais e econômicos, determinando suas motivações para ingressarem no caminho do reaprisionamento.

Nessa perspectiva, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social, onde devemos reconhecer o direito à igualdade, como direito fundamental, bem como o direito às diferenças, que em muitos dos discursos marcam o dilema que vivenciam ao se posicionarem, ao mesmo tempo, como agentes em suas decisões, em alguns momentos, e, em outros, como vítimas de um sistema (social, econômico, cultural, carregado de opressões de gênero), que não lhes deixa caminho que não o do encontro com o crime, reafirmando o desenho da seletividade penal e da estigmatização.

Não foi nosso intuito, nesta dissertação, fazer um estudo das teorias tradicionais da criminologia, mas sim a confrontação entre a doutrina positivista, relacionadas à manutenção de um aparato punitivo do Estado, no sentido de fazer o controle da classe social mais desprotegida e as escolas críticas da criminologia as quais são identificadas com a transformação social e com mudanças das instâncias penais. Optamos por essa confrontação, pois as correntes clássica/positivista foram as que mais marcaram no imaginário da população brasileira, o(a) sujeito(a) “bandido(a)”, mau(á), perverso(a) de natureza ruim, daquele “sujeito(a) bom(oa)”, pacato(a), trabalhador(a), honesto(a), pacífico(a) e cordato(a), conforme retratado o cidadão(ã) brasileiro(a), fazendo germinar a ideia de que existiam fatores que levavam a construção de um indivíduo “potencialmente” criminoso, sendo que para a mulher que não se enquadrava nos padrões machistas da época, restava o etiquetamento de prostituta, antes mesmo de qualquer julgamento por desvio. Foi o nascedouro, por consequência, da noção equivocada de que o(a) “sujeito(a) criminoso(a)” não é um cidadão(ã) de direitos, pois “agride” os(as) cidadãos(ãs) de bem. Criaram um(a) cidadão(ã) não reconhecido(a) pelo direito. Isso viria justificar o menosprezo que as elites possuem frente a classe desprotegida.

Para confrontar essa lógica positivista do sistema criminal, surgiram as teorias críticas, que não são explicadas pelos determinismos de ordem biológica, psicológica ou social, mas, são, predominantemente, condicionadas pela realidade material, como defendem Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young, em Obra traduzida por Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo:

[...] Agora, nossa posição é que, não somente esses processos são de natureza totalmente social, mas, também, que eles são predominantemente condicionados pelos fatos da realidade material. Rompendo com explicações individuais (isto é, com explicações genéticas, psicológicas e similares) dentro de uma das explicações sociais projetou-se, perante nós, a economia política como determinante primário do modelo social. (SANTOS e TANCREDO, 1980, p. 20).

A criminologia crítica começa a se desenvolver na Europa e na América nos primeiros anos da década de 70 do século passado, sendo seu marco inicial a obra intitulada “The New Criminology: For a Social Theory of Deviance”, dos autores Ian Taylor, Jock Young e Paul Walton”. Na América Latina, as teorias críticas se desenvolveram como um forte contraponto aos regimes ditatoriais, como se pode ver nas obras de Anyiar de Castro, Eugenio Raúl Zaffaroni, Alessandro Baratta, Juarez Cirino dos Santos e Roberto Lyra Filho, entre outros.

Convém que se faça um breve reconhecimento do modo que se constrói a criminalização dentro de um sistema penal, para, posteriormente, fazermos as comparações entre as teorias (clássicas x críticas). A criminalização primária é a etapa de produção do tipo penal, onde são escolhidos tantos os comportamentos ditos como danosos como os criminosos em potencial. Nesta etapa, observa-se que a escolha das condutas criminosas desprivilegia uma classe social em detrimento de outra mais poderosa. Já a criminalização secundária estaria presente tanto na persecução penal como na aplicação da pena. Aqui, as instituições penais são determinadas, bem como quais as condutas que serão imunizadas. No nosso sistema penal, existem vários exemplos de privilégios a determinados tipos de crimes, principalmente, aquelas relacionadas ao sistema econômico vigente, crimes contra os direitos humanos, ambiental, administração pública e etc. Também são determinadas, nessa fase, a estigmatização das condutas ligadas a comportamentos da classe desprotegida socialmente (como furto, roubo e outros contra o patrimônio).

A ruptura com o pensamento tradicional proporcionadas pelas teorias críticas criminológicas, pelo seu método de estudo, e, principalmente, o materialismo histórico e dialético, pelo seu objeto vinculado aos acontecimentos sociais ligados ao crime e pelo seu compromisso com a transformação das desigualdades econômico-sociais existentes, fez com que o emprego de algumas hipóteses e

instrumentos da teoria marxista tivessem importância, no sentido da evolução do pensamento criminológico das teorias tradicionais do crime, permitindo, assim, às teorias críticas, uma interpretação mais profunda do paradigma da reação social. Passaram, assim, a analisar o controle social dos fatos definidos como criminosos, ligados às relações de domínio político dos donos da produção material.

Com a análise das diversas vertentes críticas da criminologia, pode-se inferir que o método materialista histórico não se apresenta como um conceito acabado, hermeneuticamente fechado no tempo, mas sim num conhecimento em construção, onde se pode reinterpretá-lo e criticá-lo, buscando novos significados, além de relacioná-lo a outras teorias sociais a fim de aproximá-lo das realidades sociais.

[...] Neste sentido, pensamos que o emprego de algumas hipóteses e instrumentos teóricos fundamentais, extraídos da teoria marxista da sociedade, pode levar a criminologia crítica além dos limites que aquelas correntes encontraram, e permitir, em parte, reinterpretar seus resultados e aquisições em um quadro teórico mais correto. (BARATTA, 1997, p. 160).

Desta forma, pode-se relativizar as verdades, situando-as dentro de contexto social específico, rompendo-se os conceitos absolutos das teorias positivistas. O método materialista não faz a desconexão entre o pensamento e as relações na sociedade, já que não é a consciência que determina as relações humanas, mas sim as relações sociais que condicionam a consciência do homem. Ser radical, para o pensamento marxista, é compreender as relações sociais pela raiz. *“Para o homem, a raiz é o próprio homem”*. Desta forma, as relações legais e criminais não podem estar fundadas no “espírito geral humano”, ou no “consenso social”, elas, ao contrário, são originárias de transformações materiais *na sociedade dentro da história, ou seja, originam-se das condições objetivas e estruturais da vida. No Prefácio da Obra (MARX, 1859, apud, GONZALES, 1987, p. 18), afirma que: [...] as relações jurídicas nada explicam por si mesmas e que essas devem ser explicadas pelas relações sociais.* Essa forma de perceber os acontecimentos sociais, que geram litígios é diversa da forma legalista adotada no Brasil, onde somente através da lei vai se determinar o direito.

A lei e o saber jurídico (ciências criminais) é que define as obrigações legais, além de municiarem o sistema de forma que ele se justifique e se legitime. [...] *A Política Criminal é a ciência ou a arte de selecionar os bens (ou direitos) que devem ser tutelados jurídica e penalmente e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que ineludivelmente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos (ZAFFARONI, 1999, p.132).* Não se pode perder a noção de que qualquer norma jurídica, surge

de uma decisão política, e, sendo o Poder Legislativo atrelado ao poder econômico, padece de isenção aos modos de imposição daquilo que for determinado pelos donos do capital.

[...] A norma, portanto, deixaria de exprimir o tão propalado interesse geral, cuja simbolização aparece como justificativa do princípio representativo para significar, muitas vezes, simples manifestação de interesses partidários, sem qualquer vínculo com a real necessidade da nação (TAVARES, 2000, p.74).

A aceitação da sociedade e das instâncias sociais, como a do controle criminal, através do processo histórico dialético é de fundamental importância para a análise crítica sobre o fenômeno criminal, em particular, sobre o sistema de justiça criminal. O materialismo histórico, através da influência filosófica crítica, prega pela construção de uma práxis libertadora, que rompa com as barreiras místicas das verdades absolutas das ideologias tradicionais, desmascarando as reais opressões existentes na sociedade. [...] *Notável é o esforço das ciências criminais na tentativa de fazer a assepsia entre o sistema penal e o sistema social e convencimento jurídico-penal e público de um como se: como se o sistema penal funcionasse como se declara.* (ANDRADE, 2012, p. 134).

Esse pensamento fechado do Direito Penal Positivista fez germinar a ideia de que a pena serviria para expiação da culpa, somando-se a esse entendimento, a Antropologia Criminal que afirmava que o homem nascia delinquente e a pena deveria ser a medida médica para curar o criminoso. E isso vem sendo repetido, quando não declaradamente, ainda nos nossos dias, mas, subliminarmente, sem constrangimentos nas decisões judiciais, administrativas, pareceres dentro do Sistema Criminal e Prisional do Estado.

[...] Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos que realizam infrações e normas penalmente sancionadas. (BARATTA, 1982, p.161).

Nesse sentido, percebemos que o sistema penal não reage contra uma criminalidade pré existente ou existente ontologicamente na sociedade, antes mesmo de sua atuação. A criminologia tradicional vai se ocupar daqueles bens e pessoas selecionados, fazendo valer o seu poder de controle e domínio, construindo o universo da criminalidade. Portanto, a função real do sistema penal não é reduzir e eliminar a criminalidade, protegendo a sociedade como um todo, gerando segurança pública e

jurídica, mas, sim construí-la de forma seletiva e estigmatizante, reproduzindo, assim, material e ideologicamente as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, de gênero e de raça).

[...] Já foi visto, através do paradigma tradicional, que o Estado age de maneira uniforme em toda sociedade, aplicando de maneira igual a lei penal a todos aqueles que violarem ou ameçaarem violar os bens essenciais à vida social. Contudo, se isto fosse verdade, dado à grande quantidade de tipos penais existentes e às inúmeras violações que acontecem por dia não registradas nos órgãos oficiais, chegaríamos ao absurdo de punir a quase totalidade da população de uma determinada sociedade, como refere (ZAFFARONI - 1996. p. 26).

É certo que, como já foi dito, anteriormente, que grande parte dos conflitos penais somente existem, em razão da pré seleção de quais serão os comportamentos considerados danosos ao processo político-econômico da minoria privilegiada socialmente. Importante, também, considerar que aqueles comportamentos delituosos que não são registrados nos órgãos de segurança pública, possuem outras formas de resolução, que não a punitiva institucionalizada. São os chamados meios “privados” de resolução, conflitual, dentre os quais se destaca: a mediação comunitária, a retribuição do dano, o tratamento clínico e até mesmo a punição privada. Aqui, nota-se, o Estado não se titula como o único meio do agir punitivo social. Demonstra que não tem interesse nessas questões penais, ao contrário de casos em que envolvem crimes selecionados, onde determinadas condutas são contrárias à moral oficial dominante.

A estigmatização penal se dá não só para os indivíduos pertencentes às classes sociais econômicas desprivilegiadas, mas também sexual, étnica e culturalmente oprimidos, dentre outros. Em contrapartida, delitos de maior danosidade social, como os crimes relacionados à violação de direitos humanos, são infimamente investigados. Considera-se, ainda, que a rotulação do indivíduo como potencialmente criminoso não está somente relacionado aos seres excluídos, economicamente, mas também ligados a grupos culturalmente oprimidos pelas relações sociais hegemônicas, como homossexuais, índios, negros, mulheres, dentre outros.

ANDRADE, 2012, p. 131/132, ao comentar sobre a atuação do sistema penal nas relações de gênero, refere que: [...] *Num sentido forte, o sistema penal duplica, em vez de proteger, a vitimização feminina, porque as mulheres são submetidas a duplo julgamento, pelo sistema Institucional e violência estrutural da sociedade.* Pela imputação da transgressão às regras (violência formal) e pela violência estrutural da sociedade (violência das relações sociais capitalistas, face às desigualdades de

classes), onde as mulheres são selecionadas como “honestas” ou “desonestas”, principalmente, em se tratando de violência sexual.

Portanto, ainda hoje o sistema penal não julga igualmente pessoas, ele seleciona, diferentemente, autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal. No caso das mulheres, de acordo com sua reputação sexual, estabelecendo uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas “honestas”, do ponto de vista sexual dominante, que podem ser consideradas vítimas do sistema, e as mulheres “desonestas”, que não se submetem ao sistema econômico, para sobreviver, das quais a prostituta é o modelo radicalizado, que o sistema abandona, na medida em que não se adéquam aos padrões culturais masculinos de moralidade sexual impostos, nem pelo poder econômico vigente. Verifica-se que essa dupla violência contra as mulheres, que o sistema penal impõe de uma forma invisível (posto que não escrita em qualquer regra formal), mas que de forma naturalizada e silenciosa está exposta numa cultura de discriminação que humilha, desqualifica e estigmatiza o sujeito.

Esse olhar preconceituoso do sistema penal, faz um separador de águas em seu funcionamento, ao tratar dos crimes praticados pelas elites econômicas, onde são ofertadas imunidades e formas de resoluções simplificadas e ágeis, ao contrário da criminalização, rigor, punição de aprisionamento para aquelas pertencentes às classes marginalizadas. Uma outra questão que se verifica, além da desigualdade de tratamento entre classes sociais, é a maior gravidade imposta aos crimes praticados pelas classes desprivilegiadas, enquanto as elites, quando sofrem penas, estas são mais brandas.

Relaciona-se esse problema, à capacidade da máquina administrativa do Estado, para realização da persecução penal, que somente conseguem responder por uma parcela ínfima dos comportamentos delituosos cometidos na sociedade. Isso não se configura verdadeiro, pois estes são de maior gravidade pela expressão econômica, muitas vezes, além de sua repercussão representar um prejuízo social mais grave. Exemplo disso são os crimes de sonegação fiscal, onde o Estado não consegue fiscalizar e autuar nem 10% (dez por cento) das empresas existentes. Existe, assim, uma imensa quantidade de comportamentos criminosos que não são apurados pelo aparelho punitivo do Estado.

Importante, também, considerar que esses comportamentos delituosos, não registrados nos órgãos competentes ou denunciados sem que esses executem o procedimento investigativo regular (cifra oculta), poderão ser resolvidos por outras formas que não a punitiva institucionalizada, quando são formalizados sem “incorreções” que muitas vezes são forjadas. São os chamados meios “privados”

de resolução dos conflitos. Embora sejam discutíveis esses meios de resolução de conflitos, os mesmos deixam evidências de tratamentos diversos entre os cidadãos ditos “bons” daqueles ditos “maus”, onde para estes o Estado investe na linha do isolamento seletivo, com todo o peso das Estruturas Públicas Judiciais e Prisionais, em vez de atuar no investimento em projetos de prevenção ou outras formas de atendimento e oportunidades sociais ou nos moldes das soluções políticas brandas dos procedimentos que investigam e decidem os crimes das elites, para se buscar a igualdade de direitos.

O sistema de justiça criminal, em seu discurso oficial, também consegue influenciar boa parte da opinião pública, sugerindo uma igualdade formal, mas que na realidade, reafirmam o imperativo da “lei e da ordem, para manter o controle social, e, principalmente, o poder punitivo e repressor do Estado, com a colaboração dos meios de comunicação de massa, comprometidos com os grupos economicamente influentes, que alardeiam essa falácia de igualdade de tratamento entre as elites e às classes desprotegidas.

A mídia vai mais longe, consegue, através da supervalorização do “criminoso” comum, neutralizar os comportamentos socialmente danosos das elites econômicas e esconde tais comportamentos criminosos, que atingem grande parte da sociedade, como se tem conhecimento pelos novos meios de comunicação (internet), que confrontam um sistema de justiça criminal que não é fruto universal do consenso, mas sim de lutas, disputas por hegemonia, muito embora resulte, ainda, numa luta desigual, face ao poder econômico de quem dita as regras. O sistema penal deveria tutelar a igualdade e a liberdade entre os homens, visando preservar a equidade social, porém, ao contrário, determina a manutenção da desigualdade.

E isso vem acontecendo dentro das Instituições Públicas que deveriam servir de exemplo às demais, que deixam de apurar crimes contra os direitos humanos, vitimando duplamente homens e mulheres que são agredidos por policiais militares e civis, visando não criar um clima político antagônico entre as mesmas, protegendo maus policiais, em detrimento do direito dos cidadãos agredidos. Tal atitude se mostra repugnante, em prejuízo desses Órgãos que deviam, em razão de suas competências, apurar essas violências, em vez de reproduzi-las, eis que a não apuração das denúncias incentiva e legitima policiais, para a prática de crimes e agressões aos direitos fundamentais, especialmente, daqueles moradores de vilas e periferias, os quais estão mais sujeitos às suas investidas, por falta de um olhar menos estigmatizante e seletivo do sistema criminal.

O mais preocupante que essa forma de agir está gravada na cultura do policial desde o período colonial brasileiro, na monarquia, na república e tem continuidade nos nossos dias, e, em alguns

aspectos, retrocedendo ao instituído pela Constituição Imperial de 1824, no uso da violência. Quando prendem a política prisional é a do castigo, muito embora esses já tenham sido banidos, em tese, pela Constituição Imperial citada, mas, que no decorrer da história, foram sendo sofisticados e desenvolvidas novas técnicas, principalmente, com o repertório das torturas militares e das polícias civis, nos períodos ditatoriais, o que evidencia a força do sistema econômico, que sempre manipulou o Estado, em favor de seus interesses.

Os valores tutelados pelos tipos penais não representam o consenso da sociedade, posto que uma breve análise sobre as prescrições contidas no código penal e legislação especial (a exemplo, também, da legislação fiscal, ambiental, exploração do trabalho, estatutos de servidores públicos, etc.), percebemos que os tipos penais referentes aos comportamentos usualmente cometidos por membros das classes desprotegidas, como furtos e roubos, são descritos com muito mais clareza e objetividade, do que aqueles tipos penais ou enquadramentos legais mais identificados com os comportamentos das classes mais abastadas (a exemplo dos crimes de colarinho branco e os relacionados à exploração trabalhista, esbulho possessório, dano ambiental, violação de direitos humanos, sonegação fiscal e na administração pública), onde os procedimentos são descritos de maneira obscura, vaga, imprecisa, e com muito mais possibilidades de eximirem seus autores.

Há, também, aqueles comportamentos que a criminologia crítica chama de socialmente danosos (exploração econômica e financeira imperialista), que não se configuram como tipos penais por serem relacionados favoravelmente ao processo de acumulação e exploração capitalista, em especial, nos países “subdesenvolvidos”. Deste modo, percebe-se que a lei penal, em boa parte, possui uma “fachada ideológica” de justiça universal, mas que em sua realidade tutela os interesses particulares dos maiores “violadores de regras”, isto é, dos detentores do poder político-econômico.

[...] É precisamente a lei e o saber (ciências criminais), dotados da ideologia capitalista e patriarcal, que municiam o sistema de uma discursividade que justifica e legitima a sua existência (ideologias legitimadoras), constituindo o senso comum punitivo reproduzido, por sua vez, pelo conjunto dos mecanismos de controle social, com ênfase contemporaneamente para a mídia. (ANDRADE, 2012, p.134).

Trata-se de uma roupagem “nova” para um discurso antigo do autoritarismo, preconizado pelo poder punitivo, onde o aspecto inquisitorial se fortalece em nome de “segurança” e “proteção da sociedade”.

[...] O Direito Penal, é, assim, elitista e seletivo, fazendo cair fragorosamente seu peso sobre as classes sociais mais débeis, evitando

atuar sobre aquelas que detém o poder de fazer as leis. O sistema destina-se a conservar a estrutura vertical de dominação e poder, que existe na sociedade, a um tempo desigual e provocadora de desigualdade." (ARAÚJO Jr., 1991, p.75).

Nessa linha da seletividade penal vigente, surgem ainda os defensores da “tolerância zero”.

[...] Política Criminal que encontra sua melhor expressão no movimento "Tolerância Zero" adotado pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, e que "defende a luta contra a grande violência criminal através de uma repressão severa e da perseguição à pequena delinquência e aos comportamentos incivis que seriam seus sinais anunciadores. (WACQUANT, 2000, p.111).

Ou seja, são aqueles que querem intensificar o recrudescimento das regras que sujeitam comportamentos das classes desprivilegiadas, mas com zero de dureza aos delitos das elites, mesmo com todos os escândalos do noticiário nacional. Soma-se a isso os elevados índices de aumento da pobreza no País, que predispõe a uma maior criminalidade, sem que o Estado, através dos seus agentes públicos, consiga sequer apontar soluções a essa situação catastrófica, refletida na violência das ruas e prisões. Estamos próximos da abertura forçada das masmorras, a exemplo do que já ocorreu no passado.

4. POLÍTICAS CRIMINAIS E GÊNERO

[...] A situação prisional brasileira é uma verdadeira calamidade”, mas a realidade das mulheres em situação de cárcere é ainda mais severa, pois as políticas públicas para os presídios, que já são limitadas, não consideram as especificidades femininas. (CONNECTAS – 2013).

No ano de 2007, houve um aumento expressivo na proporção de famílias chefiadas por mulheres, passando de 24,9%, em 1997, para 33%, em 2007, o que representa um total de 19,5 milhões de famílias brasileiras que identificam a mulher como principal responsável pela família (IPEA – 2007). Outros dados mostram que, em 2007, 50,5% dos homens ocupados afirmaram cuidar dos afazeres domésticos, contra 89,6% das mulheres ocupadas. (IBGE/HOLOS –2007). Em que pese a inserção das mulheres na vida pública, ainda é dela, a maioria das responsabilidades na vida privada. E tal situação aparece nesta pesquisa, à exceção de uma das nove entrevistadas, todas as demais tinham filhos sob suas responsabilidades, quando da prisão.

No entanto, a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. Nessa análise das trajetórias das mulheres, estão sendo demonstradas mudanças do que é ser mulher no princípio do século XXI, a partir da conquista do controle do corpo, no controle da natalidade, traduzindo importante ruptura na ideologia da responsabilidade da mulher, somente na esfera privada, representada na domesticidade. As gerações atuais vêm conquistando novos espaços no mercado de trabalho, o que deverá ter repercussões nas gerações futuras.

As mulheres estão se inserindo no mundo da cultura, da política e dos negócios e essa inserção está feminizando as relações sociais a partir de vivências e posicionamentos que permitem novas perspectivas na construção de relações, em espaços de participação, no controle social e gestão pública e isso também está refletindo na vida das mulheres da periferia, vilas e favelas de acordo com suas realidades sociais, as quais, pelo processo de exclusão, podem se deparar com as atividades desviantes.

O papel do Estado é, nesse sentido, de fundamental importância na elaboração de políticas públicas que venham a contemplar a equidade de gênero, pois, é de sua responsabilidade a promoção de mudanças das desigualdades sociais. É necessário levar em consideração a responsabilidade educativa do Estado, uma vez que suas ações decorrem de valores, relações e comportamentos socialmente compartilhados e pactuados.

Além de ser responsabilidade do Estado fomentar e implementar políticas sociais que possam diminuir desigualdades de gênero, ele é igualmente responsável pela dimensão da reformulação de preceitos, viabilizando ações socioeducativas transversais, que venham a valorizar a força de trabalho feminino perante a sociedade, bem como a desconstruir a cultura discriminatória que submete as mulheres a condições de desigualdade. O Estado, portanto, deve criar espaços nos diversos segmentos sociais, inclusive na esfera institucional, questionando e induzindo práticas, políticas e novas formas que visualizassem maior equidade de gênero, visando atender a todas as classes sociais.

Embora nossa realidade social não espelhe o discurso oficial de um país que efetivamente se preocupe com a totalidade da sociedade, cabe referir, algumas Convenções, Tratados e outros tipos de regras internacionais e nacionais, com os quais se comprometeu de direito, mas, que efetivamente descumpra de fato, a exemplo das Ligas das Nações, quando foi constituída a Comissão Internacional Penal e Penitenciária. Através dessa Comissão, onde o Brasil teve participação ativa, foi apresentado no Congresso Penitenciário Internacional de Praga, um conjunto de regras, sobre o modo de tratar os presos. Este documento, embasaria o precursor atinente às Regras Mínimas para Tratamento de Presos, instituído em 1955, pela Organização das Nações Unidas – ONU. Este primeiro conjunto de regras mencionava, no item 54, que era necessária uma preocupação com a assistência posterior ao livramento e que ela deveria começar ainda durante o período da prisão e [...] *ser organizada na base em um estudo exato das condições de vida do preso e de seus parentes. Deve ter em vista proporcionar ao liberado a possibilidade de levar uma vida leal e regular*” (ALMEIDA, 1933, p. 35).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de São José da Costa Rica, foi adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em novembro de 1969, mas foi ratificada pelo Brasil somente em 1992, com o fim do regime militar. Além do elenco de direitos, a Convenção cria e regulamenta a organização e as funções da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com as competências de recepcionar e julgar situações de violações dos direitos por ela constituídos (OEA, 1969). Do texto, destaca-se o artigo 5º, que trata do direito à integridade pessoal, referindo que:

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano;
3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente;

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e devem ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas;
5. As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados. (OEA, 1969).

Além dos aspectos citados, pode-se referir o artigo 7º, que enfoca o direito à liberdade pessoal e o artigo 11º, que aborda a proteção da honra e da dignidade e as garantias daí decorrentes.

A Constituição Federal de 1988, pelo processo participativo e pela amplitude política que envolveu sua construção, bem como pelo avanço na ampliação e universalização de direitos, definiu em seu preâmbulo, que o Estado Brasileiro como um Estado Democrático, destinado:

[...] a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, [...]. (BRASIL, 1988).

Sendo os objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira:

- I. Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. Garantir o desenvolvimento nacional;
- III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Conforme referência feita por Piovesan, 2013.

[...] a Constituição Federal de 1988, enquanto marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país, incorporou a maioria significativa das reivindicações formuladas pelas mulheres. “[...] O êxito do movimento de mulheres, no tocante aos avanços constitucionais, pode ser claramente evidenciado pelos dispositivos constitucionais que, dentre outros, asseguram:

- a) A igualdade entre homens e mulheres em geral (artigo 5º, I) e especificamente no âmbito da família (artigo 226, parágrafo 5º);
- b) A proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (artigo 7º, XXX, regulamentado pela Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, que

- proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho);
- c) A proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (artigo 7º, XX, regulamentado pela Lei 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho);
 - d) O planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (artigo 226, parágrafo 7º, regulamentado pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e
 - e) O dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, parágrafo 8º). Além destes avanços, merece ainda destaque a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. Adicione-se, também, a Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, que ineditamente dispõe sobre o crime de assédio sexual.

A primeira lei de execução penal brasileira (LEP), Lei nº 7.210/1984, influenciada pelas Regras Mínimas para Tratamento de Presos das Nações Unidas, hoje Regras de Mandela (ONU, 2015), em sua exposição de motivos, são citados dois objetivos para sua aplicação: [...] a correta efetivação dos mandatos existentes nas sentenças ou outras decisões, destinadas a reprimir e prevenir os delitos, e a oferta dos meios pelos quais os apenados e os submetidos a medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social.

No artigo 26, a LEP define como egressos:

- I. O liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
- II. O liberado condicional, durante o período de prova”. A assistência a eles prevista, conforme o artigo 25 desta Lei, consiste “na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade” e na “concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses”.

Pelo artigo 27, este período poderá ser prorrogado com a comprovação de seu interesse na obtenção de emprego, o que deve ocorrer com a colaboração do serviço de assistência social.

Em seu artigo 78, a LEP define os patronatos públicos ou particulares como órgãos destinados a prestar assistência tanto a albergados como a egressos prisionais. Os patronatos possuem as seguintes atribuições, estabelecidas no artigo 79:

- I. Orientar os condenados à pena restritiva de direitos;
- II. Fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;
- III. Colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional. (BRASIL, 1984).

Estes serviços estariam sob supervisão dos Conselhos Penitenciários, que possuem entre suas atribuições, conforme o inciso IV do artigo 70, “supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos. A não-implementação ou a parcialidade dos serviços de atendimento ao egresso é apenas uma das muitas situações de não-implementação ou de implementação seletiva da LEP.

Isso ocorre porque a superpopulação carcerária e o recrudescimento da perspectiva repressora interferem cada vez mais no acesso a direitos como saúde, educação, formação profissional, trabalho, entre outros aspectos propostos. Por outro lado, o fato de ter sido elaborada antes da Constituição Federal faz com que alguns pontos necessitem de nova interpretação e/ou novos arranjos para sua consecução.

O Código Penal Brasileiro - CPB, além da regulamentação do Livramento Condicional (Decreto-lei 2848/40), institui a figura da reabilitação, a qual, pela redação dada pela Lei nº 7.209/84 ao artigo 93 “alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação”.

O artigo 94, da mesma lei, dispõe que: A reabilitação poderá ser requerida, decorridos 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado:

- I. Tenha tido domicílio no País no prazo acima referido;
- II. Tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;

- III. Tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

Em agosto de 2001, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) editou a Resolução nº 4, que dispôs sobre a implementação da “Assistência ao Egresso, através de Patronatos Públicos ou Particulares” e resolveu o seguinte:

Art. 1º. Estimular as Unidades Federativas a dar continuidade aos programas que vêm sendo desenvolvidos no acompanhamento e Assistência do Egresso, posto que o alto índice de reincidência é demonstração inequívoca da ênfase que se deve imprimir a tal modalidade;

Art. 2º. Apelar aos Estados que não dispõem de programas de atendimento que os viabilizem, adaptando-os às Resoluções editadas por este Conselho, de modo a que possam apresentar Projetos e, conseqüentemente, recursos para minimização dos problemas que afetam a questão penitenciária;

Art. 3º. Conclamar os Conselhos Penitenciários Estaduais a que façam inserir, em seus relatórios, tópico sobre o funcionamento dos Patronatos ou organismos similares de assistência ao Egresso. (CNPCP 2001).

Apesar de a importância de uma resolução por parte de um órgão que possui abrangência nacional – sendo referência da elaboração e fiscalização da política penitenciária e incidindo ainda sobre os Conselhos Penitenciários, responsáveis pela supervisão dos patronatos –, o que se verifica é, na verdade, a fragilidade desta proposição. Considerando a escassez de dispositivos que efetivem o atendimento previsto na LEP, “estimular” a continuidade dos programas desenvolvidos, “apelar” para que Estados criem serviços ou conclamar que os conselhos penitenciários incluam esta questão em seus relatórios realmente não seria uma solução para a inexistência de serviços. Destaca-se ainda que a Resolução é a única referência normativa de política para o egresso registrada no âmbito do CNPCP.

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania Instituído pela lei nº 11.530, de outubro de 2007 o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, ainda em vigor, (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008), foi referência na perspectiva de construção de uma segurança pública cidadã para a Nação. Previa a articulação dos órgãos federais, a cooperação de Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação das famílias e da comunidade, com vistas à melhoria da segurança pública. Entre as diretrizes propostas estão:

I. Promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II. Criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

[...]

VII. Participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII. Ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante 28 implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;

O III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), constituído pelo Decreto nº 7.037/2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177/2010, foi produto de uma ampla discussão nacional que culminou nas resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. Além de recepcionar os direitos previstos nos programas anteriores, o III PNDH contempla o conjunto de direitos previstos em diversas legislações internacionais que, desde a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), buscam a positivação e especificação de direitos em diferentes campos, e os quais também configuravam pautas de lutas sociais no Brasil. A projeção de direitos ali contida indica a transversalidade de sua constituição e aplicação e estruturas e em sete eixos temáticos, quais sejam: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade.

Os eixos subdividem-se em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas, visto que, além da preocupação princípio lógica, eles indicam as principais instâncias responsáveis por sua aplicação. Muitas dessas indicações possuem relação com a questão aqui trabalhada, mas, de forma mais específica, indica-se como orientador: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência. Sua diretriz nº 16 trata da “modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário”.

Um dos objetivos estratégicos desta diretriz é a “reestruturação do sistema penitenciário”, estando entre as ações programáticas (alíneas J e K) a ampliação de campanhas de sensibilização para a inclusão social do egresso do sistema prisional e o estabelecimento de “diretrizes na política penitenciária nacional que fortaleçam o processo de reintegração social dos presos, internados e egressos, com sua efetiva inclusão nas políticas sociais” (BRASIL, 2009).

O III PNDH refere a responsabilidade do Ministério da Justiça e dos demais Ministérios envolvidos na execução de políticas sociais, como os Ministérios da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Outrossim, recomenda aos estados e ao Distrito Federal a criação de programas de reinserção social dos egressos do sistema prisional e a aplicação das políticas sociais já existentes para este fim (BRASIL, 2009).

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária “fixa as diretrizes para essa política, em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II, da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994 (Lei de Execução Penal)”. Na primeira parte, o Plano apresenta as medidas relacionadas à porta de entrada do sistema penal, com o objetivo de apresentar as questões que tem levado ao atual quadro da política criminal; entre estas estão: a Governança da política criminal e penitenciária,

(Medida 1); O reconhecimento do racismo como elemento estrutural do sistema punitivo;

(Medida 6); A vulnerabilidade dos mais pobres ao poder punitivo;

(Medida 7); O impacto das “drogas;”

(Medida 9); A problemática da pessoa egressa é abordada na segunda parte do plano e fixa diretrizes para o funcionamento do sistema prisional. Aborda o cumprimento de medida de segurança, o monitoramento eletrônico e as alternativas penais.

Sobre a gestão prisional enfoca o fortalecimento da política de integração social; a ampliação da transparência, da participação social e do controle da execução penal; a definição de parâmetros para trabalhadores e metodologia prisional nacional; o respeito à diversidade; a melhoria das condições do cárcere; a garantia de tratamento digno do preso e a instituição de modelo de gestão prisional e combate aos fatores geradores de ineficiência.

Por fim, (medida nº 10); Egressos e política de reintegração social refere a necessidade do fortalecimento da política de reintegração social, para garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade, inferindo que: O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos. A política de reintegração social deve ser fortalecida para propiciar apoio do estado ao egresso a fim de orientá-lo em seu retorno à sociedade. (DEPEN 2015, p. 32).

Neste contexto, o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – PNPCP, define como demandas:

- a) Desenvolvimento de uma política nacional de reintegração - que envolva Ministérios correlatos (Trabalho, Assistência Social, Educação, Saúde) e a Sociedade Civil;
 - b) Estimular a criação de patronatos ou órgãos similares nas unidades da federação que não possuem equipamentos destinados a executar a política de reintegração social
 - c) Criar canais que facilitem ao preso ou egresso obter documentos aptos ao exercício da plena cidadania e certidões de antecedentes que respeitem o disposto no art. 202 da LEP, principalmente com o fim de auxiliá-lo na obtenção de emprego;
 - d) Instituir medidas que favoreçam a inserção dos egressos no mercado de trabalho.
- (DEPEN 2015, p 32).

Por último, a Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, do Ministério da Justiça que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe, com o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos nos Artigos 10, 14, § 3º, 19, parágrafo único, 77, § 2º, 82, § 1º, 83, §§ 2º e 3º, e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Em seu Artigo 2º, estabelece as diretrizes da Pnampe:

- I. Prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema;
- II. Fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;
- III. Fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes;
- IV. Humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos;
- V. Fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação

sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes;

- VI. Fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero;
- VII. Incentivo à formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e cursos periódicos;
- VIII. Incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino, exclusivas, regionalizadas e que observem o disposto na Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;
- IX. Fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual;
- X. Fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda;

Parágrafo único - Nos termos do inciso VIII, entende-se por regionalização a distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Conclui-se então que as normativas internacionais e nacionais que emprestam base legal para a intervenção junto à pessoa egressa se constituem não apenas como uma projeção ideal para a uma política de atendimento a este público; são também parâmetros para compreensão da realidade e das dificuldades vivenciadas antes, durante e após o aprisionamento.

Assim se tem o discurso em nível de Ministério da Justiça do Brasil, no sentido de serem criadas políticas de proteção à violência das mulheres com restrição de liberdade e egressas, através de todos as esferas de governo, com o controle da sociedade civil destas políticas, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes, como discorrem os 10 (dez) incisos, mais o parágrafo único do Artigo citado. Assim se busca alterar a situação vivida pelas mulheres que sofrem prisão.

Ocorre que apesar dessas intenções do Governo Federal, em tese, irem ao encontro de uma reviravolta nas políticas de encarceramento em todo o mundo, na prática, ainda, vivemos a cultura do aprisionamento, posto que nos últimos 10 (dez) anos, o número de vagas no sistema penitenciário triplicou, mas, mesmo assim, o deficit de vagas no mesmo período mais que duplicou. (INFOPEN/2014). Há um descompasso entre as políticas de humanização das políticas criminais e a realidade das seguranças públicas no país. Até mesmo o país modelo da política de lei e ordem (EUA), já deu meia volta, talvez seja o momento de acelerarmos a já urgente reforma no nosso Sistema de Justiça Criminal. O movimento tem sido seguido por muitos Estados Americanos, pressionados pela irracionalidade de custos. Em 2009, a população prisional americana teve a primeira redução em 70 anos.

Tanto é urgente essa mudança de rumo das políticas criminais, que o (INFOPEN), assim concluiu: “De um lado, reduzir e racionalizar a porta de entrada de presos no sistema, alimentada fortemente por políticas de segurança baseadas nas prisões em flagrante das polícias militares. Prisões, que por não serem precedidas de investigação, acabam atingindo o varejo criminal, tendo pouco impacto em acessar as dinâmicas mais organizadas e violentas da cadeia criminal e, com isso, com quase nenhum resultado positivo para a segurança pública, mas sendo bastante eficientes em abarrotar as já superlotadas prisões.” (INFOPEN/2014).

A despeito disso, quando se particulariza essas questões para se obter dados sobre mulheres com privação de liberdade é que entendemos de fundamental importância, visando a prevenção a violações de direitos o aprimoramento dos dados e informações posto que o texto final desse primeiro relatório (2014), trouxe apenas 7 referências às características femininas, sendo 7 em 130 possíveis (88 gráficos e 42 tabelas). Cinco meses depois, o DEPEN lançou um segundo relatório, específico sobre as mulheres, em junho de 2015 padece de um vício grave: ausência generalizada de informações sobre as mulheres presas.

O Levantamento geral seguiu a tendência das tradicionais publicações sobre encarceramento: disponibilizam-se dados gerais, sem distinção de gênero, e, apenas, se aponta essa distinção pontualmente (como estabelecimentos originalmente femininos) ou quando a diferença entre o dado masculino e o feminino é abismal (como na divisão entre tipos penais). Alguns temas silenciados no relatório chamam muito a atenção, como o tempo de espera por julgamento, a quantidade de filhos por pessoa presa, o crescimento da população carcerária e, surpreendentemente, a própria quantidade de mulheres presas. Ainda que a base de dados do INFOPEN/2014, permita à identificação de um total de

mulheres presas, efetivamente, a considerar, pela presente pesquisa, não se pode afirmar nem isso, diante da falta de estrutura, organização e recursos humanos, das secretarias de justiça e sistemas penitenciários do nosso Estado.

No entanto, em referência ao trabalho analítico aprofundado, dos gráficos e estatísticas, ele padece de um vício grave, porém comum quando se discute política criminal: a ausência generalizada de informações sobre as mulheres presas. Não se trata, neste caso, do erro mais frequente, que é a inexistência de um filtro de gênero na produção dos dados; o instrumento de coleta utilizado consegue apurar características de gênero em 100% das variáveis pesquisadas e as informações constam na base de dados disponibilizada algumas semanas depois, como a que permitiu ao (INFOPEN/2014) a identificação do total de mulheres encarceradas em junho de 2014, 37.380, porém, há grupos de mulheres que foram deixadas de lado desse retrato sobre a situação prisional, quais sejam, as mulheres presas nas carceragens das delegacias de polícia e as mulheres transexuais – aquelas que se identificam com o gênero feminino, e, também, sobre as mulheres custodiadas nas unidades geridas pelas Secretarias de Segurança, explicitando que continua incompleto o retrato sobre quantas mulheres estavam encarceradas no Brasil em junho de 2014.

Além dessas, há ausências mais acentuadas, visando uma comparação entre dados de mulheres e homens, onde o INFOPEN possui dados sobre raça para 53% das mulheres e sobre estado civil, para 51%. Em relação aos homens, esses números são, respectivamente, de 68% e 61%. Em relação ao tempo total de pena das pessoas condenadas, a distância é abismal: foram fornecidas informações sobre 65% dos homens e somente 27% das mulheres e com mais gravidade sobre a falta de vagas no regime semiaberto para cumprimento de pena que merece atenção, na medida em que repercute diretamente na superlotação dos estabelecimentos destinados ao regime fechado, que fez com que esse órgão de pesquisa concluísse:

[...] Ora, à revelia de vasta jurisprudência da Suprema Corte brasileira, no sentido de que é direito do sentenciado cumprir pena no regime aberto enquanto aguarda vaga no regime intermediário, os juízes de primeira instância insistem em manter essas pessoas ilegalmente presas em regime fechado.

Bastaria que, o Poder Judiciário, de primeira instância, seguisse a orientação jurisprudencial do STF, autorizando que essas pessoas aguardassem em regime aberto a disponibilização de vagas, que mais de três dezenas de milhares de pessoas seriam retiradas dos presídios brasileiros. No entanto, a parcela de responsabilidade do Poder Judiciário, não é pequena. Arrisca-se afirmar que:

[...] no dia a dia dos juizes brasileiros, “a ideologia passa a permear o exercício de motivação decisória, para encontrar no senso comum, ou naquilo que se produziu como senso comum em matéria de segurança pública, sua principal matéria-prima (...) Em matéria penal, no entanto, esta filiação tem se traduzido em medidas extremamente repressivas e anacrônicas, revelando sua atuação como à margem da Lei e de um direito penal moderno e racional”. A conclusão – tecida pelo **Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD** nos idos de 2005 – não poderia ser mais atual.

Mas, o que a grande mídia, preocupa-se em mostrar uma inverdade, com fins políticos comprometidos com o sistema econômico, no sentido de que o judiciário brasileiro não prende e quando o faz, logo solta. E aqui talvez a dificuldade do Poder Judiciário vir a público esclarecer essa questão. No entanto, não agindo, aproxima-se do pensamento do Poder Legislativo, que também não enfrenta a grande imprensa, eis que esta representa a voz do Poder Econômico, que exige as prisões e a restrição de políticas criminais e sociais.

A questão social então emergente, necessitou ser tratada, para não obstar o desenvolvimento industrial: houve de se criar mecanismos assistenciais, mas sem descuidar e priorizando os mecanismos repressivos. Essa seletividade e direcionamento do controle estão muito vinculadas ao fato de que, na época, estava em curso no Brasil a ampliação das lutas da classe trabalhadora. A organização de sindicatos, do movimento anarquista e do Partido Comunista eram riscos iminentes, que demandavam enfrentamento. Dessa forma, as disposições supracitadas certamente não foram dirigidas a toda a população: foram seus alvos os pretos – libertos, mas ainda cidadãos de segunda classe; os pobres, que passaram a adensar a periferia das cidades; e os trabalhadores organizados, que se somaram às preocupações da classe dirigente (WOLFF, 2015).

Atentos a essas políticas sociais, e, especialmente, à questão de gênero, agregando o auxílio da criminologia crítica, desenvolveu-se este trabalho, também baseados nos movimentos internacionais de direitos humanos, que vem ditando valores na defesa da não discriminação; da violência, do respeito aos direitos sexuais e reprodutivos e da promoção da igualdade, eis que são eixos que se cruzam nos relatos das mulheres encarceradas, onde estão mais flagrantes. Tais direitos estão na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que teve a ratificação do Brasil em 1984.

Desse ano, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e a Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento. Já a Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México em 1975, fundamentou-se na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a

igualdade. Assim, identifica dois objetivos: da repressão punitiva, voltada à proibição da discriminação e o promocional positivo, voltado à promoção da igualdade.

No que se refere à violência contra a mulher, à Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, bem como à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, reconhecem que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais.

Em 1994, na Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, ineditamente, reconheceram os direitos reprodutivos humanos, estabelecendo relevantes princípios éticos concernentes a esses direitos, afirmando o direito do controle sobre as questões relativas à sexualidade e à saúde sexual e reprodutiva, assim como a decisão livre de coerção, discriminação e violência, como um direito fundamental. Há ainda a recomendação internacional de que sejam revistas as legislações punitivas em relação ao aborto, a ser reconhecido como um problema de saúde pública.

Dessa forma, no caso das políticas voltadas para a igualdade de gênero, é relevante que estas abordem problemas centrais que constroem as desigualdades, ou seja, que considerem: [...] *a falta de autonomia pessoal e econômica, a desigualdade na divisão sexual do trabalho, na família, a autonomia do corpo e a sexualidade, o racismo e os preconceitos e o rompimento com o silêncio e a invisibilidade das vozes das mulheres.* (SOARES, 2004, p. 117).

Foi essa a intenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ao declarar o ano de 1975, como o Ano Internacional da Mulher, cujo intuito foi demonstrar o reconhecimento das desigualdades de gênero entre homens e mulheres, além de incentivar a inserção da temática da mulher nos organismos internacionais (HEILBORN, 1995).

Entre os anos 1970 e 1980, as mulheres passaram a sair do espaço privado, iniciando movimentos de atuação e mobilização na esfera pública, ou seja, pautaram discussões públicas de temas como sexualidade, aborto, direitos à cidadania, violência intradomiciliar, dentre outros. O tema da sexualidade, por exemplo, até então considerado de pouca importância política e social, é trazido para o campo político, na discussão em torno de pressupostos hierárquicos que regem as representações sexuais das mulheres e as definições do lícito e do ilícito para toda a sociedade (RAGO, 2001).

As primeiras políticas públicas, em nosso País, com foco em gênero, surgiram em 1983, com a criação dos primeiros conselhos estaduais de Direitos da Mulher e da Condição Feminina, na forma de órgão colegiado com representação do movimento feminista. Em 1985, foi instalada a primeira Delegacia de Política de Defesa da Mulher, no Estado de São Paulo. Essas iniciativas foram

socializadas e institucionalizadas rapidamente nos demais estados. Também no ano de 1985, após mais de uma década de mobilização do movimento feminista e latino-americano, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão institucionalmente vinculado ao Ministério da Justiça que responde diretamente ao Gabinete da Presidência da República (FARAH, 2004).

É papel do Estado integrar o combate à desigualdade de gênero à agenda de governo, junto com o combate a outras desigualdades, além de planejar estratégias de ação, identificando como e onde as desigualdades se manifestam e quais são seus efeitos, o que exige a articulação dos diversos segmentos da sociedade civil. Dependendo das atuações dos Estados-membros, podem se concretizar com mais amplitude e rapidez as políticas sociais e criminais. Porém, os Estados federados, através dos seus gestores públicos, só vão implementar essa ou aquela política, de acordo com seus programas de governo, onde ainda estão latentes muitos preconceitos, quanto à questão criminal e especialmente a de gênero.

É um escândalo pensar que com toda a importância do Estado, nesse papel de implementar as políticas de igualdade, não violência ou discriminação às mulheres, face aos compromissos internacionais firmados e a legislação pátria, omite-se de políticas sociais, educacionais e culturais, visando sustentar as mudanças dos paradigmas existentes, atuando, muitas vezes, como autor de violências, discriminações e ratificando desigualdades, através dos seus órgãos competentes, em especial aqueles ligados ao sistema criminal do Estado.

Nosso Estado conta com uma Rede de Assistência Social, ainda incipiente, que não dá conta de atender as pessoas que chegam, para o acolhimento, nem possui fôlego para ir ao encontro da população mais desprotegida. Exemplo disso, a Defensoria Pública do Estado, em Porto Alegre, que já está agendando atendimentos para o segundo semestre do ano de 2017. Por si só, esses agendamentos, já implicam em falta de garantias de direitos, pois um atendimento tardio, muitas vezes representa a perda de direitos, desproteção e insegurança social.

[...] Un concepto amplio de seguridad debe enfocarla como algo inherente a las relaciones interpersonales, tanto públicas como privadas, incluyéndose, como Baratta señaló, la violencia doméstica contra mujeres y menores, y los abusos policiales. También la violencia en el interior de instituciones policiales, militares y educativas. Esto a su vez es parte de una estrategia pedagógica para evitar la expansión de la violencia en la vida pública. Porque el recurso a la violencia también se aprende.” (Anyiar de Castro – 1983).

São os resquícios de uma realidade androcêntrica que também se afirmam no cárcere, que agravam a situação de desigualdade de gênero de nossa sociedade. O fato dessa realidade definir o espaço da mulher, qual seja, dentro de casa e no cuidado da família, fez com que se criasse a ideia da fragilidade e da impossibilidade da mulher envolver-se em relações externas ao seu habitat. Estas, ao romperem essas barreiras, infringem, independente de seus crimes, essas duas máximas, devendo, portanto, responderem por toda essa “afronta” aos dogmas dessa sociedade.

E isso se mostrou em nossa pesquisa onde entre 09 (nove) entrevistadas, 04 (quatro), tiveram suas penas aumentadas, pela tipificação criminal, sendo que uma usuária de maconha, está respondendo por tráfico internacional, outra que participou de roubo, mas em atos completamente independentes, estando a quilômetros de distância dos atos de violência, está em prisão provisória por latrocínio. Também o caso da que não participou do roubo, mas está presa, preventivamente, como autora, sem mesmo ter sido reconhecida pela vítima e por último a que pelo simples roubo de um veículo, cumpre pena exagerada de 16 (dezesesseis) anos de prisão, sendo que todas, pelo fato de serem mulheres, foram mais severamente punidas.

Além delas estarem sujeitas ao Controle Formal do Sistema Penal, estão submetidas, também ao controle social informal:

[...] a mulher está sujeita também ao controle social informal, a saber: família, escola (da pré-escola à pós-graduação, especialmente as escolas formadoras dos operadores do sistema penal), mídia falada, tv, escrita (jornais, literatura, romances, histórias em quadrinhos), internet, moral, religião, mercado de trabalho. (ANDRADE, 2012, p.133).

Estão inseridas naquilo que a autora citada chama de “Macro Sistema Penal Formal”, composto pelas instituições oficiais de controle, circundada pelas instituições informais de controle. Ocorre que existe uma contaminação do Macro sobre o Micro, onde aqueles vão influenciar os agentes do sistema criminal, vindo a resultar em prisões forjadas, com reflexos nos inquéritos policiais, muitas desnecessárias, injustas e frutos de preconceitos e estigmatizações que terão, posteriormente, a chancela do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Havia 249 (duzentas e quarenta e nove) mulheres encarceradas em 15/05/2016, dia em que fomos convidados a encerrar esta pesquisa, pela Direção da Penitenciária, face à alegada falta de reincidentes na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. Porém, existiam 139 (cento e trinta e nove) mulheres internadas pela 1ª (primeira) vez e 110 (cento e dez), que já tiveram passagem pela prisão, conforme dados do Departamento de Planejamento da SUSEPE RS (Quadro 1).

Esses dados apontam para uma mudança nos índices de reaprisionamento, eis que o fato de já ter passado por uma prisão, não caracteriza uma reincidência específica ou genérica, portanto, daquelas 110 (cento e dez) encarceradas, que já são menos da metade do total de presas, ainda se deverá excluir as não reincidentes por falta de outros requisitos legais, o que se pode afirmar que a reincidência das mulheres nessa Instituição Prisional, é igual ou menor que 50% (cinquenta por cento), o que mostra ainda uma taxa elevada. Esses dados divergem dos registros informados pela Direção da Penitenciária, quando afirmaram a dificuldade em conseguir mais 01 (uma) interna, para completar as 08 (oito) reincidentes previstas, inicialmente, na presente pesquisa.

Por outro lado, há um grande número de mulheres entrando no Sistema Prisional, pela 1ª (primeira) vez. Ao compararmos esses dados com esta pesquisa, podemos afirmar que está se prendendo mais mulheres, em razão de que essas fazem parte de grupos onde existe maior discriminação e perversidade na disputa dos espaços públicos e privados, seja para trabalho ou qualquer outra atividade, a exemplo do que acontece com grupos de etnias ou mesmo quando as mulheres reivindicam a autonomia do corpo em função da sexualidade e outros preconceitos, em relação aos homens. Tais posturas ainda acabam selecionando na atividade criminal, onde essas discriminações vão se refletir nos registros de inquéritos policiais, sobre outros adjetivos, como motivos das prisões, vindo a resultar em punições mais gravosas por se tratarem de mulheres autoras.

Este estudo tem como pressuposto o entendimento de que o sistema criminal e carcerário agrava a situação de desigualdade de gênero de nossa sociedade, em razão de que o sistema prisional brasileiro, tanto pelo descompasso das conquistas advindas das discussões de gênero, onde as dificuldades no mercado de trabalho são mais difíceis às mulheres, como pelo fato de ocuparem esse espaço que estava restrito aos homens, vindo se refletir nos dados e estatísticas, que dispõe sobre os espaços prisionais, onde 171 (cento e setenta e um) leitos para gestantes e parturientes, ou seja, existe 01 (uma) vaga para cada grupo de 211 (duzentas e onze) mulheres.

A eliminação desses sujeitos é apenas um detalhe, considerando a precariedade dos serviços do sistema prisional. Também, em todo o Brasil, há 21 (vinte e um) médicos ginecologistas, o que dá uma média de grupos de 1720 (hum mil setecentos e vinte) mulheres para 01 (um) médico (CONNECTAS/2013). No Madre Pelletier, também, não existem médicos ginecologistas, o que dificulta ou torna inexistente o atendimento, posto que somente os casos mais urgentes são direcionados para a rede pública, o que é outra questão que se soma ao péssimo, em razão da falta de agentes penitenciárias, para fazerem a escolta, deixando a paciente sem atendimento muitas vezes.

O INFOPEN/2014, pela primeira vez no país, verificou dados referentes a mulheres com privação de liberdade e sobre a mortalidade nas prisões, vindo a demonstrar pelos pálidos números, ainda, posto que o Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro não responderam ao Ministério da Justiça, onde mostram que os homens possuem 06 (seis) vezes mais chances de irem a óbito dentro das prisões que em liberdade. E as mulheres num percentual de 1,3 (uma vírgula três) vezes maior de morrerem dentro da prisão. Considerando que nesses dados não estão registrados os dados de São Paulo e Rio de Janeiro, com certeza pode se projetar que sejam na realidade bem maiores. Também a morte pode se dar no hospital, por consequência do aprisionamento, face à alimentação precária, insalubridade dos ambientes, sedentarismo, abalo emocionais, distúrbios psicológicos, facilidade de contrair doenças infectocontagiosas e etc. Na análise do capitalismo contemporâneo, Baratta indica o caráter nodal da relação cárcere/marginalização social.

[...] o cárcere seria o momento culminante de mecanismos de criminalização, inteiramente inútil para reeducação do condenado(a), porque a educação deve promover a liberdade e o autorespeito, e o cárcere produz degradação e repressão, desde a cerimônia inicial de despersonalização; portanto, e a pena não pode transformar homens violentos em indivíduos sociáveis, institutos penais não podem ser institutos de educação. (BARATTA, 1982 – p. 17).

Esse quadro é agravado pelo esquecimento em que muitas delas foram e são submetidas, eis que afastadas do convívio com os filhos – direito que deve ser garantido pelo Estado, também, face às dificuldades desses em conseguirem alguém que tenha condições de se deslocar e os levar até as penitenciárias, somado ao fato desses filhos, filhas, pais ou companheiros desistirem das visitas, em razão da burocracia e regras que devem se submeter, principalmente, no caso das mulheres, onde as revistas constrangedoras e revistas íntimas as afastam das visitas às mulheres com restrição de liberdade. Toda a lógica da prisão é pensada em proibições, violências e impedimentos, visando a segregação da apenada.

O problema cresce a passos rápidos. O número de mulheres presas aumentou 567,4% nos últimos 15 anos e grande parte desse aumento se deve à aprovação, em 2006, da nova Lei de Drogas, que aumentou desproporcionalmente as penas mínimas de crimes relacionados ao comércio de substâncias ilícitas, onde essas mulheres foram rapidamente absorvidas pelo sistema penal, mas não dispõem de acesso adequado à Justiça – como acontece, de maneira generalizada, com toda a população carcerária.

Faltam defensores públicos, juízes e promotores, sendo muitos omissos e muitas detentas sequer têm conhecimento do andamento de seus processos. Isso explica, em parte, o alto número de mulheres presas sem condenação definitiva. Segundo dados de junho de 2014, do Ministério da Justiça, as detentas provisórias somam 45% (quarenta e cinco por cento) do total de mulheres presas.

Quanto a essas prisões cautelares, ZAFFARONI, 1940, já afirmava que: [...] *De fato e de direito, esta é a prática de toda a América Latina para quase todos os prisioneiros. Por via das prisões provisórias ou detenções preventivas estão sendo submetidos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presos dos sistemas penais latino-americanos.*

A mulher já teve o seu papel e seu espaço limitado por essa sociedade e na medida que vai para o mercado disputar trabalho, pelo seu grau de instrução é submetida a todo tipo de exploração, principalmente, quanto à jornada de trabalho e precariedade do trabalho e locais em que são desenvolvidos, baixos salários, o que dificulta o acesso ao emprego formal, sendo que por essas e outras circunstâncias, levadas ao crime, onde nos momentos que são capturadas pelo sistema penitenciário passam a ser submetidas a penas mais severas, pagando pelos crimes e por ter saído do espaço doméstico. [...] *Quando presa, é duplamente punida – por ser mulher e pelo suposto crime* (Conectas – 2013). O quadro foi ainda mais alarmante, em relação às mulheres negras. A década 2003-2013 teve aumento de 54,2% no total de assassinatos desse grupo étnico, saltando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Aproximadamente mil mortes a mais em 10 anos. Em contraposição, houve recuo de 9,8% nos crimes envolvendo mulheres brancas, que caiu de 1.747 para 1.576 entre os anos.

Os números constam do estudo "Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil", realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), a pedido da ONU Mulheres. [...] *Em 2013, morreram assassinadas, proporcionalmente ao tamanho das respectivas populações, 66,7% mais meninas e mulheres negras do que brancas*, alerta o documento. A vitimização de mulheres negras - a violência contra elas, que pode não ter se concretizado como homicídio -, cresceu 190,9% na década analisada. A vitimização desse grupo era de 22,9%, em 2003, e saltou 66,7% no ano passado. [...] *Alguns estados chegam a limites absurdos de vitimização de mulheres negras, como Amapá, Paraíba, Pernambuco e Distrito Federal, em que os índices passam de 300%*, observa a pesquisa.

As mortes ocorrem em todos os estados e o Distrito Federal, indistintamente, de acordo com o estudo, como um traço “cultural do patriarcalismo” que, supostamente, “autoriza que o homem pratique essa violência”. No ano passado, 1.583 homicídios de mulheres foram praticados por pessoas identificadas como parceiros ou ex-parceiros das vítimas. Esses casos representaram 33,2% de mortes

em 2013. Já 50,3% (ou 2.393) das mortes por assassinato tiveram familiares no papel do agressor. [...] Como essas mulheres foram vitimadas de forma dispersa ao longo do território nacional, reina a indiferença, como se não existisse um problema, assinala o documento.

Embora a pesquisa encerre o recorte sobre os homicídios em 2013, quando ainda não existia a Lei do Feminicídio, o documento reúne dados do Sistema Único de Saúde (SUS) relativos a 2014. O SUS registrou 85,9 mil atendimentos a mulheres e meninas "vítimas de violência exercida por pais, parceiros e ex-parceiros, filhos, irmãos". O levantamento da ONU aponta uma desaceleração no ritmo de mortes de mulheres após a criação da Lei Maria da Penha, em 2006. A partir daquele ano, a pesquisa da ONU aponta que o homicídio contra mulheres negras, por exemplo, crescesse 35% entre 2006 e 2013. A diferença foi de 19,2 pontos percentuais na comparação com a alta de 54,2% no período 2003-2013.

Em relação à mortalidade dentro do sistema prisional, foram registradas 566 mortes nas unidades prisionais no primeiro semestre de 2014 (sem os dados de São Paulo e Rio de Janeiro). Cerca de metade dessas mortes podem ser consideradas mortes violentas intencionais. 96% das vítimas foram homens e 3% foram mulheres. A taxa de mortes intencionais no sistema prisional é de 8,4 mortes para cada dez mil pessoas presas em um semestre, o que corresponderia a 167,5 mortes intencionais para cada 100 mil pessoas privadas de liberdade em um ano. Ao analisar-se a taxa de mortes intencionais a partir de um recorte de gênero, é possível afirmar que no caso dos homens, ocorreram 8,7 mortes violentas para cada dez mil homens presos; no caso das mulheres essa taxa é de 1,3 para cada dez mil mulheres presas.

Assim, pode-se afirmar que a possibilidade de se vir a óbito dentro dos sistemas penitenciários é bem maior que em liberdade, considerando esses frágeis dados, eis que foi a primeira vez que se pesquisou sobre óbitos nas prisões. Segundo dados do último Censo Demográfico do IBGE, pretos e pardos representam 55% da população brasileira, o que significa que sua proporção na amostra analisada é superior àquela encontrada na população em geral. Este fato tem sido objeto de muitos estudos, que têm demonstrado a existência de um filtro racial nas abordagens e prisões efetuadas pelas polícias brasileiras, que de forma seletiva e racista colocam como "clientes" preferenciais jovens, negros e moradores da periferia sob custódia (RAMOS, 2002; ADORNO, 1996; CANO, Relatório Reincidência Criminal - 2015).

O país tem uma taxa de 4,8 homicídios por cada 100 mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da OMS que avaliaram um grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos

pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouca recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: • 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; • 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; • 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.

Ao Estado cabe envolver outras Instituições (saúde, educação, cultura, etc), às quais também são responsáveis e devem ser chamadas a apresentar possibilidades de resolução ao Sistema Criminal, e, por consequência, ao crime e a violência. Essas discussões que envolvem a isonomia dos cidadãos, no território nacional, se fazem imperiosas, para a efetivação de uma democracia que auxilie a minimizar o processo crescente de subordinação social e de miséria, eis que atinge grande parte da população brasileira, em especial quase a totalidade da massa carcerária do País. Tal conscientização perpassa não só por questões culturais, mas também por situações vinculadas a assuntos de ordem social e econômica, os quais também se pretende abordar no presente estudo.

Desta forma, percebemos através das técnicas de pesquisa aplicadas, no tratamento com as administradoras da penitenciária, a existência de uma justiça desconectada da realidade social, sobre o pressuposto de uma seletividade penal, incompreensão e preconceito sobre a mesma, assim como de gênero, diante de um elevado número de mulheres cumprindo penas provisórias, muitas desnecessárias e injustas, submetidas ao arbítrio de uma Instituição que não se justifica sob o ponto de vista das garantias e convenções internacionais de direitos humanos, naquilo que se refere a ética, a moral e à dignidade humana.

Que esse fenômeno está intimamente ligado ao sistema criminal, que deixa a critério dos estados federados, a competência de organizarem seus sistemas penais e prisionais, à revelia das regras e orientações ditadas pelo DEPEN e Conselho Nacional de Justiça – CNJ, incorrendo em completa desobediência aos Tratados e Convenções Internacionais firmados pelo País, que tratam das Regras de Proteção à Tortura e Maus-tratos às pessoas sujeitas à prisão, fazendo valer, na prática do dia a dia, as políticas que estigmatizam e selecionam determinado grupo de pessoas, mantendo a cultura e políticas que representam o sistema econômico de acumulação de riqueza.

5. GÊNERO REAPRISIONADO: Gritos Sufocados!

Enfim se chegou ao campo de pesquisa, onde a precariedade do prédio já se mostra pelo acesso ao pátio da Instituição, que é feito através de um portão de garagem, malcuidado, a exemplo do descaso dos pátios externos e internos e da própria Penitenciária. Nada comparado aos pomposos prédios dos tribunais federais e estaduais do Estado, onde já se pode fazer uma leitura de classes sociais que frequentam uns e outros. A percepção de chegar num lugar, onde o objetivo maior será entrevistar mulheres com cerceamento da liberdade (ir e vir), em tese, as quais já nasceram com seus direitos negados, censurados, além de restringidas ao espaço doméstico ou privado da sociedade, o que faz pensar numa questão de “gênero reaprisionado”, agora, no cárcere, e, ainda, com as consequências das limitações vividas, “em liberdade?”, na sociedade patriarcal/androcêntrica, o que nos sensibiliza, neste momento, em que se aguarda do lado de fora da porta principal, a autorização de entrada.

Valorizar a riqueza que emana da pesquisa de campo, requer um olhar atento para as pequenas violências que se instalam, até mesmo num simples transporte das detentas para outro presídio, onde se verificou que esses “pequenos horrores” se multiplicam no ambiente prisional, transparecendo até nas transferências, transporte e escolta das pessoas cerceadas de liberdade, que chegam ou são conduzidas para uma penitenciária ou entre penitenciárias. Assistiu-se a uma situação dessas, por ocasião da primeira visita a Penitenciária Feminina Madre Pelletier, quando se marcou os dias da realização das entrevistas, a qual ficou registrada no Diário de Campo.

Chegou-se na Penitenciária, aproximadamente, às 14 horas, apresentou-se documento de identidade, na porta principal, que foi solicitado por uma agente penitenciária e que se aguardasse ali fora. Foi no dia 04/01/2016, com pouco sol, mas muito abafado, em torno de 30° a 35°, momento que se aproximou o vigia da Brigada Militar e solicitou que o pesquisador se afastasse da porta, eis que estavam transferindo cinco apenas e “não convinha a proximidade”. Atendeu-se com resignação, pois tinha espaço suficiente para a passagem delas e já estava na frente da porta uma van, com cela, para o transporte das mulheres. Por que aquilo? Se houvesse possibilidade de fuga, estariam com o portão da frente da penitenciária fechado.

Demorou uns quinze minutos, apareceu uma agente conduzindo duas mulheres algemadas, vindo uma chorosa, reclamando em voz alta: [...] *por que estão me mandando para Guaíba, sou ré primária e tenho uma irmã e duas cunhadas aqui...lá não vou receber visitas...*, repetidamente, mesmo após ter entrado na cela da condução, que estava com as portas abertas. A outra mulher conduzida reclamava da dor nas costas: [...] *passei quase a noite sem dormir, com dor nas costas, esta posição*

aqui dentro está me machucando mais ainda...aí moço tá me doendo muito, fala com alguém pra me frouxarem as algemas..., (elas estavam algemadas com as mãos para trás, sendo o banco da cela baixo e estreito).

Essas queixas continuaram pelo tempo que a agente penitenciária que fazia a condução das mesmas voltasse com mais três detentas, ocasião em que essa agente fez a troca das algemas, as colocando com as mãos a frente do corpo e acalmou a que protestava por sua transferência, dizendo: [...] *chegando lá você relata isso, que elas poderão lhe mandar de volta*. As outras apenas, ao chegarem na van começaram a protestar com o calor, mesmo com as portas abertas, ocasião em que o pesquisador perguntou ao motorista se havia ar-condicionado para elas e ele informou que não. O Ar fica restrito aos passageiros do meio e frente da van, não chegando na parte traseira das celas. Também não existe cinto de segurança nos bancos de metal das celas, o que nos parece contrário à legislação de trânsito nacional.

O Sistema se mostra nesses detalhes, que se somam, em múltiplas facetas da violência, vai do autoritarismo às arbitrariedades, onde mulheres com restrição de liberdade são maltratadas, amontoadas, não são escutadas e muito menos esclarecidas sobre mudanças de rotinas, o que fere os direitos elementares de cidadã, configurando que preso está numa categoria menor na espécie humana. Desnecessárias as algemas, veículos com refrigeração restrita e sem equipamentos de segurança nas celas, e, principalmente, condutas desavisadas frente as interessadas, onde todas ficam se perguntando o porquê disso? O que estão fazendo comigo? Nada justifica essa atitude em nome do Estado. Ente criado para realizar o bem comum, dotado de poder, saber, para tratar a todos com igualdade, respeito e dignidade. As agentes penitenciárias, colocadas dentro de um sistema militarizado de prisão, atuando, naturalizadas ao ambiente perverso e decadente.

As apenas possuem, também, um histórico de carências materiais, perdas afetivas e violências próprias da condição de serem mulheres, numa sociedade androcêntrica, gravando com mais rigor as desestruturas familiares, emocionais e econômicas, por conta da vulnerabilidade social, repercutindo na maior dificuldade de acesso a trabalho formal/informal, educação, informação, saúde, e, em sua maioria, desprotegidas das redes de assistências de primeira, segunda e terceira geração, que em momentos de mudanças em suas vidas, essa exclusão de direitos, as aproximam do crime, posto que este se oferece com todas as suas facilidades, por não exigir documentos, qualificações, experiências e remunerar no ato, o que acaba as capturando por algumas de suas formas (roubo, furto, tráfico e outros), como representadas no Quadro 3.

Quadro 3 – Sujeitos da Pesquisa

Sujeitos da Pesquisa									
Código	Tipo Penal	Idade (anos)	Local Nascimento / Migração	Educação				Trabalho	
				Detenta	Irmão(s)	Mãe	Pai	Mãe	Pai
DA	T	59	Interior / São Leopoldo	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Agricultora / Afaz. doméstico	Agricultor
DB	R	50	Alvorada / Santo Antônio Patrulha / Alvorada	Fundamental incompleto	Ensino Médio	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Costureira	Metalúrgico
DC	L	38	Partenon-POA / Charqueadas / Gravataí / Partenon-POA	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Salão de beleza, estelionato	Taxista, roubo
DD	T	38	Bairro Santa Tereza-POA	Fundamental	-	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Afazeres doméstico	Graniteiro
DE	T	43	Uruguaiana / Partenon-POA / São Gabriel / Restinga-POA	Fundamental	Fundamental	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Afazeres doméstico	Maquinista RFFSA
DF	T	34	Partenon-POA	Fundamental incompleto	Ensino Médio	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Zeladora	Estelionatário
DG	L	31	Partenon-POA	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Auxiliar limpeza	Pedreiro
DH	R	19	Alvorada	Fundamental incompleto	Ensino Médio incompleto	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Auxiliar limpeza	Assaltante de banco
DI	R	37	Gravataí	Ensino Médio incompleto	Ensino Médio	Fundamental incompleto	Fundamental incompleto	Empregada doméstica	Operário

D - Detenta T - Tráfico
R - Roubo
L - Latrocínio

Fonte: Elaborado pelo Pesquisador.

5.1 Vulnerabilidade Social

Há que considerar a situação de vulnerabilidade social, em nosso Estado, que é grave, provocada pela falta de políticas públicas, principalmente, em determinadas áreas metropolitanas, que são as áreas que concentram os segmentos populacionais com necessidades básicas multidimensionais, as quais deveriam ser alvos prioritários dos governos, que acabam sendo deixadas de lado, pelas políticas, para o abandono, esquecimento, eis que desinteressante ao investimento econômico. Tal situação gera uma instabilidade nas famílias, a começar pela casa, local de residência, que deveria acolher, dar segurança, o que não ocorre na realidade vivida pelas pessoas dessas comunidades, a exemplo das entrevistadas nesta pesquisa.

Em verdade, a vida familiar emerge em suas histórias como um lugar conflitivo, pois dificulta a formação de um ambiente familiar dignificante, um espaço de construção de família que proteja, pelas diversas privações de necessidades elementares ao desenvolvimento humano, que acabam desagregando, tornando-se um ambiente de contradições, fazendo com que seus integrantes saiam, para buscar seus sustentos na rua, abandonando, também, escola, rompendo laços afetivos de construção de

vínculos e de mútuo auxílio, fazendo com que entrem nos processos precarizados de desenvolvimento social, os quais se mostram muito mais graves que a dimensão da falta de sustentação econômica, como se pode depreender das declarações das Entrevistadas:

[...] Tudo! Totalmente, influencia completamente. Porque essas mulheres não tem acesso a nada disso. Elas não tem essa cultura, elas não tem acesso a trabalho, elas não tem acesso à renda...elas não tem acesso a nada. Elas só tem acesso à violência, isso, diretamente, elas tem todos os dias. **(AA)**

A precariedade das relações sociais reflete no modo das pessoas resolverem suas questões mais urgentes, sendo que a primeira delas é a alimentação. Nessas comunidades os provedores dessas famílias, por falta de acesso a moradia, trabalho, educação, etc., vivendo de empregos temporais ou precarizados, aprenderam e ensinam aos filhos que a luta começa desde cedo para quem vive em situação de vulnerabilidade social.

[...] Ela e os 09 (nove) irmãos, considerando as dificuldades, começaram a trabalhar muito cedo, em atividades precarizadas, lavador de automóveis, engraxate, doméstica e ela, com 12 (doze) anos de idade, como cuidadora da mãe de sua professora (usava jaleco), mas não tinha salário e sim pequenas ajudas, algumas roupas usadas e a alimentação. **(DA)**

[...] começo a trabalhar aos 14 (quatorze) anos na Empresa de Porcelanas Renner, adesivando louças em geral. **(DB)**

[...] Aos 08 (oito) anos de idade já começou a trabalhar em uma padaria, a exemplo de todos os irmãos que buscaram serviço cedo. [...] com o pai não convivia, a mãe fazia serviços gerais num condomínio. [...] das quatro irmãs nenhuma passou do 1º grau e os dois irmãos chegaram ao 2º grau. **(DF)**

O mundo na linha da exclusão é construído com outros valores, ditados pelas necessidades extremas, onde a dinâmica de alguns relacionamentos e famílias ainda se sustentam, às vezes, com o suporte da casa paterna, tios, avós, parentes, somados ao trabalho do marido/mulher, na luta por ganhos de manutenção da casa e filhos. Não existindo uma preocupação, muitas vezes, de um saber como o outro ganha o seu dinheiro, o que é muito comum isso nas declarações, onde a pessoa sai para trabalhar e pouco importa qual esse trabalho, sendo que essa urgência em conseguir trabalho, para se sustentar ou ajudar a família, tem como consequência, a precocidade, também, nos relacionamentos, principalmente, em relação às mulheres, que na sua grande maioria, ficam, logo em seguida com a guarda e responsabilidades sobre os filhos.

A forma e os vínculos em que estabelecem suas relações familiares, repercutem, em geral, de maneira diferenciada, para as mulheres, quando comparado este quadro com a realidade dos homens privados de liberdade, sendo para aquelas, mais perverso, eis que além de serem as únicas responsáveis pelos filhos, ficam em segundo plano as diversidades que compõem seu universo, naquilo em que se relacionam com sua raça, etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras.

Nesse universo de carências, somam-se o abandono de pais e dissolução das famílias, perdas de vínculos, dando origem a outras formas de relações familiares, muitas vezes com a participação de familiares mais próximos (como tios, avós, irmãos), que de forma aleatória vão afastando ou aproximando as pessoas a atividades ilegais. Exemplo disso, entre as 09 (nove) mulheres entrevistadas, neste trabalho, que somente uma “DC”, pertencia a uma **família envolvida com o crime**, mas, em razão disso, ela e dois irmãos foram criados próximos aos pais, mas morando em casas de tios diferentes. Isso descaracteriza a indústria familiar do crime, nos levando a concluir que é mito a indústria familiar para o crime, além do que os irmãos dessa entrevistada, com a ajuda dos outros tios, não se envolveram em atividades ilegais.

[...] não lembra quase nada da sua infância, a não ser o dia que a mãe a entregou aos tios, que não tinham filhos, para lhe criarem aos 05 (cinco) anos de idade. [...] Os tios eram muito rígidos com ela e só tem lembrança da época em que o tio começou a lhe bolinar, quando estava com uns 10 (dez) anos de idade, vindo a me estuprar aos 14 (quatorze) anos de idade. [...] Esses tios vendiam e distribuía maconha e ela os ajudava, desde os 12 (doze) anos de idade, a picar, empacotar, pesar e na entrega, com o tio, no seu automóvel, nas Bocas de tráfico da região. [...] fugiu da casa desse tio e foi morar na casa de outros tios, vindo a ter uma filha com o primo desta família. **(DI)**

As marcas do abandono familiar e da violência doméstica nessa mulher (DI), transparecem até hoje, num forte sentimento de rejeição da mãe, em relação a ela, esquecimento do passado, que vai além do fato da impossibilidade dos pais em lhe criar. Está muita marcada pelo fato da mãe nunca a ter procurado. O sustento e manutenção dos filhos, na fase infantil, marcaram o sentimento de luta para que ela criasse e sustentasse sua filha, sem medir esforços dentro da situação precarizada e vulnerável, na busca de soluções oferecidas pelo crime, onde o passo seguinte foi a confrontação com outra marca mais perversa, imposta também pela a estigmatização penal.

5.2 Seletividade e Estigmatização

A seletividade penal, como já referimos, nasce no processo de elaboração das leis, onde o legislador escolhe os bens a serem protegidos e as pessoas que pretendem excluir do convívio social, quando essas realizarem o caminho pré-determinado da infração penal. Por consequência do descumprimento legal, a prisão, pelo isolamento compulsório, faz nascer o etiquetamento de pessoa “perigosa”, independente da vida real pregressa e dos fatos e circunstâncias que a levaram à atitude infracional, o que transparece, na sequência, no relato de uma agente penitenciária entrevistada, quando da sua vinda para assumir o cargo na Penitenciária Feminina Madre Pelletier.

[...] Então era estranho tu morar aqui, estar longe de casa morando num lugar que não era teu ambiente e ao mesmo tempo também **lidar com pessoas totalmente diferente da gente na sociedade**, que também moravam ou estavam por determinado tempo morando dentro do presídio, né?! Meio confuso isso na época, né?! **(AB)**

O estigma se dá nessa percepção de que determinadas pessoas são “totalmente diferentes”. Sim, somos diferentes como pessoas, mas pertencemos a mesma humanidade. Qualquer pessoa pode praticar crimes, independente da classe social. Porém, como a legislação nacional dá maior atenção aos crimes de subsistência, existe uma lógica perversa de que criminoso(a) é só aqueles(as) que furtam, roubam e traficam. Isso, em razão de que foram selecionados pelas suas condições precárias de vida, que lhes projetaram o estigma pela pobreza, o que as transformam em sinônimo de “pessoa perigosa”. Não se percebe a pecha de “criminoso ou bandido” em relação a um grande fraudador da receita federal ou daqueles que praticam crime de evasão fiscal.

[...] Essa mulher que tá lá dentro que é reincidente ou não, é negra, ela é pobre, tem baixa escolaridade, tem uma penca de filhos, ela é responsável pela manutenção da família. Então, o que acontece...é como elas dizem: lá oferecem cursos, a escolarização é bem bacana, só que não é todo mundo que vai pegar e vai dar emprego para uma ex-presidiária. É o que acontece...A sociedade é preconceituosa...e elas não conseguem se reinserir e assim, voltam a delinquir, porque elas tem que colocar comida no prato dos filhos delas. **(AA)**

Aqui as marcas da estigmatização social, onde o temor criado sobre aqueles que passam por uma prisão, eliminam muitas oportunidades de trabalho a estes. A seletividade penal faz com que essas pessoas se aproximem do crime, pela precariedade das suas relações sociais, sendo a estigmatização uma segunda marca, aquela de quem passa por uma prisão, mesmo que tenha furtado 03 (três) pacotes de café. A partir disso está marcada a ferro e fogo como “bandida”. Enquanto não houver conscientização social, sobre as circunstâncias que estão levando as pessoas ao crime, enquanto a sociedade não tiver interesse em conhecer quem são as pessoas hoje sujeitas a prisão, a tendência é crescer a violência social, com o aumento da criminalidade comum, e, conseqüentemente, a grande criminalidade, que se dá por grandes empresas e através das instituições públicas, como está declarado nos jornais do País.

[...] engravidou a primeira vez aos 16 (dezesesseis), tendo abortado e somente vindo a engravidar aos 23 (vinte e três) anos e separado do marido quando o nenê não tinha completado 01 (um) ano de idade. Passou a trabalhar no escritório de uma empreiteira, mais a pensão do pai do menino (policial civil), conseguiu pagar um aluguel, permanecendo sozinha por uns 07 (sete) anos, quando conheceu o pai dos outros dois filhos (um casal). [...] face a agressividade desse marido, que bebia, separou-se, alugou outra casa e foi morar com os 03 (três) filhos. Passou a trabalhar como diarista, mas não conseguia se manter, pois este último marido não lhe dava pensão. **(DB)**

A Entrevista “DB”, deixou de trabalhar aos quinze anos quando casou, foi morar com o marido que era policial civil, perdeu o primeiro nenê, e veio a separar-se aos 24 (vinte e quatro) anos de

idade e com um filho de 01 (um) ano de idade. Permaneceu por mais 07 (sete) anos sozinha, vivendo da pensão do filho e do trabalho numa empreiteira. Casou a segunda vez, teve mais dois filhos e separou-se depois de 05 (cinco) anos de casada, por sofrer violência doméstica, vindo este marido a não lhe dar pensão. A opção pelo crime veio em razão da maior vulnerabilidade, nessa fase da vida, com mais dois filhos para sustentar, ou seja, quando ela já estava com 36 (trinta e seis) anos de idade. Ocasão em que os irmãos também deixaram de ajudá-la (falta de auxílio e influência familiar). Cabe perguntar: Isso é um perfil de mulher “perigosa”, “**bandida**”? Ou de alguém **vulnerável** que num trabalho informal/formal, não recebe o suficiente, para sustentar-se com os filhos? E o Agente do Ministério Público, considerou esse histórico, para sustentar uma pena tão elevada (16 anos), pelo simples roubo de um automóvel? E os motivos que a levaram a essa atitude, dentro das circunstâncias da vida, naquele momento, para conseguir alugar uma peça, para a filha de 15 (quinze) anos de idade, deixar de dormir na rua? Nesse contexto, transparece clara a incompreensão da **seletividade** e a **estigmatização penal**, do Agente do Ministério Público, constituindo-se em excesso de violência desse servidor público, e, por consequência violência Institucional e do Estado.

[...] a primeira vez que me pegaram, estava certo, eu estava vendendo droga. [...] depois, desde que sai da prisão, não vendia mais droga. Referindo-se à segunda prisão, declara: [...] Assinei uma confissão, sem óculos, já tarde da noite na delegacia. [...] esta reincidência foi forjada pela Brigada Militar e Polícia Civil. [...] enxertaram droga em baixo de uma escada, do lado de fora da porta, da minha casa. (DA)

Essa entrevistada, reside ao fundo de uma vila de uma cidade próxima e relatou que cumpre uma reincidência forjada pela BM e Polícia Civil e assinou uma confissão sem óculos. A prisão forjada é muito comum, mas a falta de óculos, mesmo hoje, esse detalhe invalida o ato jurídico (confissão), além de desconstituir o flagrante. O fato dela cumprir uma segunda prisão, pela idade e forma de assumir, quando realmente foi pega com droga, em sua casa, pela primeira vez, desvenda uma realidade muito dura e cruel vivenciada por quem luta sem o reconhecimento da cidadania, pois sua voz é naturalmente submissa à força do sistema que a violenta, fazendo pagar por crime que não cometeu, a tornando refém de uma polícia preconceituosa e desumana, que prende com muita facilidade, quando está à procura de um corpo, para justificar uma ação policial, principalmente, dentro de uma vila onde “todos são traficantes”.

O que se percebeu, também, neste trabalho, é que os termos de declarações dessas pessoas, são desconsiderados pelas polícias, juízes, promotores de justiça e defensores públicos, por uma existência de padronização na sua confecção, somados à estigmatização das mesmas, pesando, ainda, o fato dela ser ex-presa e pobre. Pouco vai importar, se estava de óculos ou sem óculos, onde fica flagrante as

violências do Estado, Institucionais (Brigada Militar e Polícia Civil) e dos Agentes Policiais, as quais estão naturalizadas, pelo viés da estigmatização, na prática de injustiças sociais e criminais, o que não se pode admitir num Estado de Direito. Vive-se, em tese, um estado de direito, mas com uma realidade arbitrária, o que fica evidente, também, na história da seguinte Entrevistada.

[...] Voltou a estudar, trabalhar e fumar maconha. Com a pensão do segundo filho, trabalho e ajuda dos pais, alugou uma casa e mantinha os 03 (três) filhos, já que o primeiro sempre morou com os pais dela desde pequeno. [...] Foi pega com 60 gr. de maconha, fato irrelevante, pois era para uso próprio, se revoltou e fugiu da delegacia, vindo para Águas Clara em Viamão, trazendo os três filhos, vindo morar e cuidar de um sítio. [...] Quando tudo se encaminhava para reorganizar sua vida, veio a ser presa pela Polícia Federal, como traficante internacional, sem ter nenhum “baseado” se quer, por constar numa lista de ligações telefônicas, de uma quadrilha de traficantes, onde ela somente conhecia o irmão, que já estava cumprindo pena, pois o pegaram com 22 kg de cocaína. **(DE)**

São incontáveis os casos de pessoas apreendidas com droga, para consumo próprio e respondendo por crime de tráfico. Principalmente, quando a pessoa já passou pelo sistema penal. Caso fosse verdadeiro o motivo da prisão dessa entrevistada, dificilmente cumpriria prisão, com a prova frágil do processo e o fato de ser usuária de maconha, não de outras drogas. Caso fosse traficante internacional teria condições de contratar bons advogados, para defendê-la, o que não existiu no processo dessa reclusa, face a sua carência econômica. Tal situação também é percebida nas entrevistas das funcionárias da Penitenciária, como se destaca.

[...] a maioria daquelas mulheres que estão lá dentro, digo assim 99% estão lá por causa da violação dos direitos delas, né?! E principalmente no que concerne aos direitos humanos, então a gente trabalha muito em cima disso. É o tempo todo tu vê que na verdade há uma judicialização da assim da questão social que essas mulheres vão parar lá dentro. Isso é fato, tenho como te dizer isso com 100% de segurança. **(AA)**

[...] A lei eu acho muito, muito injusta, assim, mesmo trabalhando nesses 20 (vinte) e poucos anos aí, eu vejo presas que às vezes não precisariam levar aquela pena grande, né?! Ou presas que vem injustamente presas, né?! **(AC)**

[...] porque ninguém aposta, dificilmente, é a mesma história quando elas retornam. Poxa! Tu aqui de novo fulana? O que aconteceu? “Ah!” Se desmanchou em lágrimas...Eu fui em “ene” empresas, eu fui pedir emprego, a minha avó foi junto comigo, ninguém..., quem é que ia me dar trabalho?!” Então, é muito triste...! Muito triste mesmo. **(AD)**

A violação de direitos na área criminal, vem sob o argumento do acúmulo de trabalho dos funcionários, que são em número reduzido, frente ao grande número de processos. Tanto um argumento quanto outro estão ligados a mesma causa, qual seja, a falta de política criminal mais comprometida com os direitos humanos, mas que sobre a alegação de ser “mais onerosa”, as mesmas não acontecem. Em verdade, não é a onerosidade de uma política criminal com respeito aos direitos humanos, mas sim por que não está na lógica do sistema econômico vigente, tais políticas. Assim, direcionam para uma política “menos onerosa”, que é o aprisionamento. A falta de vontade política de enfrentar o crime com

um olhar não estigmatizado e mais humanizado, faz com que se descumpra a Constituição Federal e Tratados Internacionais firmados pelo País, com o auxílio da grande imprensa.

5.3 O Tráfico Midiático

Considerando que não foi a intenção deste estudo, focar no tráfico de substância proibida, mas, em razão dele se fazer presente, dentre aqueles tipos penais de maior incidência, conseguimos entender que ele não é o que se vê, escuta ou lê nas notícias da grande imprensa. Esse tráfico da mídia é apenas uma pequena parte daquele que acontece de fato. Ocorre que a mídia marcando em cima de algumas particularidades, passa a ideia enganosa de que todos do tráfico são bandidos perigosos, reforçando o estigma de “bandida(o)” para toda pessoa que for presa. Considerando as inúmeras oportunidades de se vincular a esse trabalho, pela quantidade de operações e logística do tráfico, que a “boca” não as resume, diante das inúmeras pessoas envolvidas nas ramificações desse comércio.

Embora a mídia faça esse alarde sobre aqueles que ficam expostos nas “bocas”, pois guerra de quadrilha vende na imprensa, onde o glamour do “bandido” armado preenche o vazio dos grandes empresários/traficantes, que ficam no anonimato, a exemplo do helicóptero do Deputado de Minas Gerais, que foi apreendido com 500 kg (quinhentos quilos) de cocaína, que caiu logo no esquecimento. Por que a imprensa investigativa não vai atrás dessas quadrilhas? A imprensa dá importância a determinadas quadrilhas ou bandos, muito embora eles representem 2% (dois por cento) tão-somente dentre todos os crimes, conforme se verifica no **(Figura 1)**.

[...] Ficou dois anos traficando e conheceu uma gurizada que assaltava, tendo largado o tráfico e separado do marido que ainda estava preso, posto que este, além de ser sustentado por ela, ainda passou a jogar e pedir para ela pagar dívida de jogo dentro da prisão. [...] Não demorou muito, a filha com febre, sem grana para comprar a medicação, naquela época não existiam os genéricos, somou-se ao grupo daquele rapaz que conversou quando foi demitida da Padaria e foram assaltar um ônibus, desses que iam para o Paraguai. [...] Daí em diante nunca mais parou, assaltavam joalherias, bancos, pagamentos de empresas, lojas e etc. Já com 28 (vinte e oito anos), grávida com um mês, num assalto a Banco em Capão do Leão, houve tiroteio intenso com a polícia BM, onde foi ferida e presa. **(DI)**

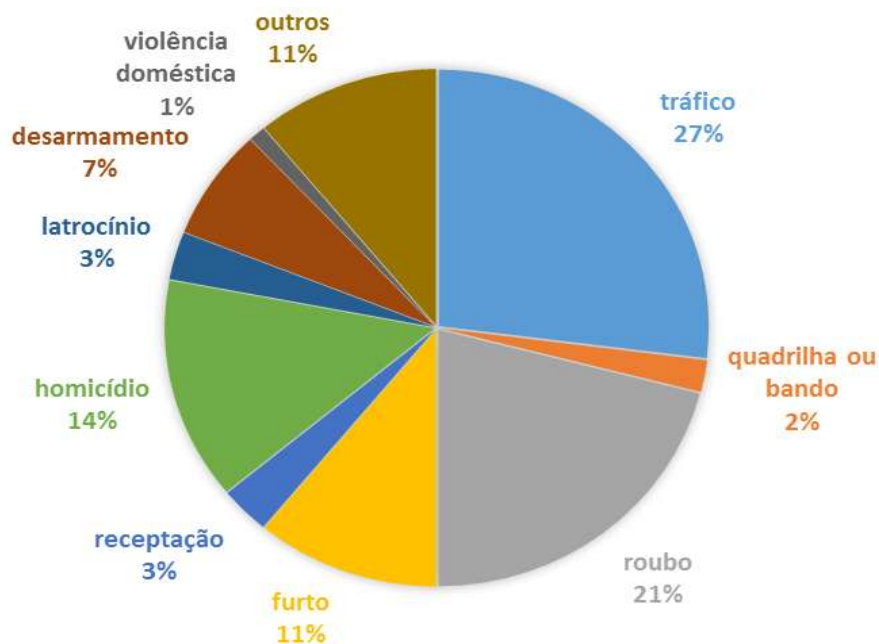
Esta entrevistada, é uma das poucas representantes do crime de quadrilha ou bando, na Penitenciária, e, isso, vem demonstrar que a grande imprensa trabalha descomprometida com a verdade, pois dá importância a tudo que é menor ou de incidência pífia, para provocar, com sucesso, na população, um respeito à propriedade e uma aversão e desconhecimento sobre a criminalidade, desinformando as pessoas sobre a realidade social do nosso Estado, visando marcar, cruelmente, aquelas que passarem pela prisão. São ecos do terrorismo do sistema econômico, para desviar a atenção

dos crimes maiores, que, efetivamente, são praticados, até mesmo através de lucros extorsivos de muitas empresas, que é desinteressante aos sistemas criminal e econômico trazerem à luz.

Neste trabalho, também, nos detivemos nos tipos penais: (furto, roubo e tráfico), pelo fato que somam à grande maioria da população prisional, ou seja, entre 60% a 70% (sessenta por cento a setenta por cento), os quais, à exceção do tráfico, são considerados crimes contra o patrimônio. Aqui há que se salientar que vivemos numa sociedade de consumo, onde o status de ter um objeto de marca ou de adquirir novidades do mercado, se tornam obrigações de pertencimento, que movimenta a necessidade de mais horas trabalhadas, para aumentar seus ganhos e atingir o nível de consumo desejado.

Nas estatísticas apresentadas pelo (INFOPEN/2014 – Ministério da Justiça), o furto e o roubo, considerados crimes contra o patrimônio, ainda são os tipos criminais que mais aparecem na população carcerária feminina, também, conforme a (**Figura 1**), pois além das inúmeras formas e oportunidades de serem praticados, podem ser executados sozinhos, sem estarem associadas a outras pessoas, sendo mais imperceptíveis, posto que sujeitos a qualquer espaço, hora e lugar, além de não ficarem no foco principal de atenção da imprensa.

Figura 1 – Índice de incidência dos tipos penais no BRASIL



Fonte: INFOPEN/2014

Pode-se perceber, que a escolha do tipo do crime a ser realizado, vai muito das circunstâncias facilitadoras pessoais e particulares de cada uma, considerando ainda as pessoas conhecidas, na época

em que necessitaram, que as levaram para um furto, roubo ou tráfico. Pode ela praticar apenas um tipo penal ou praticar os três crimes dependendo das oportunidades de escolhas. O que vale é conseguir dinheiro, para sua subsistência e da família.

Essa situação, a princípio, criou dificuldades de se caracterizar, entre algumas das mulheres que foram entrevistadas, qual o tipo em que elas se inserem, pois chegavam dizendo: [...] *eu faço furto/roubo pequeno no centro da cidade, mas respondo por latrocínio de outro*. Outra diz: [...] *sempre fiz furto, mas estou presa por latrocínio sem participar de violência*.” A seguinte: [...] *já respondi por furto, roubo e agora estou respondendo por tráfico*. Outra, ainda, refere: [...] *comecei com tráfico, depois fui fazer furto e roubo, e, agora, respondo por assalto a banco*. Uma quinta refere que: [...] *eu fazia furto/roubo, quando era menor, mas há muito tempo só estava clonando veículos, sendo que agora estou presa, provisoriamente, por um roubo que não fiz, por decisão da polícia, pois até a vítima falou que não me conhecia*. Assim, percebeu-se, que os tipos penais são as opções de trabalho oferecida pela vulnerabilidade, apenas para subsistência, mas estão abarrotando às prisões.

5.4 Violência do Estado e Social

O reaprisionamento no Brasil vem justificar essa situação caótica do Sistema Prisional, não só pelas políticas que visam recrudescimento das penas e construções, privatizações dos presídios, de parte dos estados da federação, mas, também, pela falta de competência da União, em se contrapor a essa questão, nos estados federados, no sentido de estancar a **violência estatal e social**, que mantêm na cultura de descaso da sociedade, com aqueles que foram selecionados, já pelo processo de elaboração das leis e pelo saber jurídico construído, os quais assumiram a ideologia capitalista e de proteção ao poder econômico.

[...] Quando me prenderam, levaram junto meu filho que ainda morava comigo (19 anos de idade), muito embora ele fosse trabalhador...” (“trabalhador” é no sentido que tinha trabalho e não tem envolvimento com droga). [...] na delegacia nos deixaram junto com homens e outras mulheres. [...] deixaram a gente dormir sentado ou no chão. [...] não tinha papel higiênico e nem água nos deram. [...] fui vítima mais uma vez do local onde moro”. (DA)

[...] o seu companheiro, há quatro anos, começou a se envolver com o tráfico, sendo que o prenderam no ano passado. [...] Depois disso, começou a se desentender com a sogra, que a colocou para fora de casa, com as crianças. [...] No início foi para casa da sua mãe, mas, sendo muitas bocas para comer, teve que sair, vindo a roubar, mas, mesmo assim, não conseguia manter as crianças e teve que implorar para a sogra que as cuidasse, para ela cair no mundo e conseguir dinheiro. [...] furtava/roubava só para comer, e, às vezes, conseguia levar algumas coisas para as crianças. [...] Também tinha que levar coisas para o marido na prisão. (DG)

[...] desde pequena (08 a 09 anos de idade), sempre saiu para furtar, roubar, para levar dinheiro para casa, pois passaram muitas dificuldades e até fome. [...] nessa idade brigou com a mãe, que a mandou sair de

casa. [...] uma semana morando na rua, encontrou a pessoa que se tornou sua mãe de criação, pois lhe acolheu em sua casa, com as filhas legítimas, tendo recebido, também, tudo que ela dava às filhas. (DH)

Trata-se de uma questão grave, que visa à eliminação ou aniquilamento de uma classe social considerada desnecessária à sociedade que “produz”, pelo fato dessas elites não reconhecerem os herdeiros do desamparo, como sujeitos de direitos, iguais na sociedade. Daí que a imprensa oficial, ao falar de “reincidência penal” no Brasil, na maioria das vezes, o faz para destacar sua elevada ocorrência, visando à construção de um sentimento de falta de segurança, sobre a ineficiência das leis, visando torná-las mais severas. No entanto, essa “**insegurança**” como “**as leis mais severas**”, vêm, tão-somente, em favor daqueles que detém o poder econômico. Não estarão protegidos ou mais seguras, as classes menos favorecidas, posto que a insegurança desse discurso é patrimonial e as leis mais severas, são para os delitos praticados por quem vive à margem do sistema econômico, pois até dentro das Instituições Públicas estão submetidas à violência.

A violência está na sociedade que lê, ouve e vê na imprensa que a culpa está nessas pessoas, isentando-se da responsabilidade que possui conjuntamente com o Estado, sobre essa violência. O estigma da ex-presença alimentado nos meios de comunicação, retira a responsabilidade do Estado sobre essa questão, colocando essas mulheres como vilãs na sociedade. Isso se constitui em um crime contra uma classe social desprivilegiada, que é jogada a sua própria sorte, sem as mínimas condições de buscar os meios de suprir suas necessidades mínimas.

5.5 Violência Institucional e Policial

A autoridade incontida das **polícias e a violência**, na instrução dos inquéritos e processos, estão levando os órgãos mais qualificados (Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário), a atuarem à revelia da lei e daquilo que se entende por justiça social, em nome do tecnicismo jurídico tão questionado nestes novos tempos. A falta de estrutura desses órgãos (materiais e humanos) e o acúmulo de processos, servem como justificativa, para sacramentar a violência institucional, prender e depois ver o que vai ser feito, onde se perdeu a consciência de humanidade. Sugerir anos de prisão a quem não tem defesa, se tornou apenas uma síntese numérica, fria e distante de uma realidade perversa, violenta e injusta, mas que atende à surrada construção política de clamor por segurança.

[...] Já os policiais militares e civis foram mais duros, quando descobriram que ela estava no semiaberto, dando-lhe empurrões, mantendo-a sentada, em vez de deitada, por estar ferida. [...] Também o Ministério Público pegou muito pesado com ela a esbrachando, criando uma cena cinematográfica da sua perseguição e prisão, conseguindo uma pena exagerada. [...] Que o veículo capotou, mas ela permaneceu

acordada e ouviu quando um dos policiais militares falou para o outro: “quando ela tiver saindo estoura a cabeça dela”, foi quando gritou que era vítima e eles desistiram da execução. **(DB)**

[...] dentro do sistema penitenciário tudo é muito violento, o tratamento nas galerias, por servidores ou das próprias colegas. Muita falação, fuxico, fofoca, grupos que se formam, onde o crime se faz presente o tempo todo, seja pelas possibilidades internas ou mesmo pelas informações que veem de fora. [...] o tratamento da polícia e na delegacia, não foi diferente das outras vezes, por ser reincidente, eis que sempre fazem pressão psicológica, dão empurrões, tapas, até mesmo pelo fato de já ter se passado seis meses dos fatos (assalto). **(DC)**

As polícias são treinadas para agirem contra um inimigo, muito embora 99% (noventa e nove por cento) das suas abordagens se dão sobre cidadãos sem envolvimento com o crime, ao se comparar as estatísticas criminais que informam sobre o número de latrocínio, ou seja, pessoas que andam armadas e que podem colocar em risco a vida dos cidadãos. A agressão, a intimidação e o desrespeito a uma pessoa qualquer não devia ser tolerada numa sociedade democrática. Mas a armação de um ambiente de guerra reproduzido na mídia, faz com que se justifique a violência excessiva das polícias, eis que estão preparadas para guerra que vivem, contra a sociedade civil. É uma lógica torpe e antiga, mas ainda muito utilizada por sistemas políticos ditatoriais, para intimidar e impor a autoridade de governos que são eleito pelo povo, mas que defendem os interesses do poder econômico.

[...] já assistiu várias agressões de presa contra presa e de agentes contra presa e entende que também existe uma inversão de cuidados favorecendo a uns e prejudicando outros. [...] já foi para o “castigo” no porão úmido, malcheiroso, frio, insalubre, banheiro sujo é um inferno. **(DE)**

[...] já sofreu e viu muita violência nesta prisão. No passado era pior, pois tinham funcionários que adoravam bater nas presas. Ainda existem hoje, mas é mais raro. [...] Já foi para o “castigo” no porão e numa outra forma de “castigo” que é colocar a presa num camburão e levá-la para várias cadeias do interior. [...] Hoje isso acontece somente aqui no Madre, em Charqueadas, e, em Torres. [...] Isso em razão de que as presas do interior têm muito medo dos presídios maiores e as daqui também têm dos presídios do interior. [...] A presa que sofre o “castigo” fica por 90 (noventa) dias sem poder trabalhar e por consequência sem poder remir a pena nesse período. **(DF)**

Quando essa agressão acontece dentro de uma prisão, são outros motivos que estão autorizando a violência, o que é fácil de perceber no clamor da sociedade, que ainda entende como solução, para expiação da culpa de “determinados delitos”, que se atenda ao discurso retrógrado da penalização com requintes de tortura, do isolamento, de leis mais severas e construções de mais prisões. O tratamento dispensado pela penitenciária, para com as internas, é ruim sob todos esses aspectos, por conta de ainda existir o “castigo” como um *plus*, à pena, bem como o despreparo da maioria das agentes, para lidarem com as internas. O discurso da seletividade penal e da estigmatização é sufocado por um regramento interno completamente autoritário, antiquado, rígido, sem as especificidades de gênero necessárias, além das agentes emitirem preconceitos aos estigmas das internas e reforçarem a violência e a seletividade penal.

A penitenciária estudada, é o reflexo desses discursos autoritários, arbitrários e violentos e de completo desrespeito às destituídas de cidadania, diferindo-se dos campos de concentração nazistas somente pela ausência, ainda, de câmaras de gás, muito embora as instalações e a alimentação precária e desqualificada produzam o mesmo efeito, num tempo mais dilatado. No restante, quanto as condições estruturais dos prédios, espaços inadequados subutilizados ou inutilizados, banheiros, celas, superlotações, e, principalmente, a falta de respeito à dignidade humana, informam o que a prisão deseja representar, ou seja, mais uma forma de isolamento e eliminação das vozes que apenas ecoam nas paredes do claustro.

5.6 Percepções de Justiça

Um dos temas das entrevistas, era sobre a percepção das servidoras públicas e das apenadas, em referência ao significado da “justiça”, onde todas as detentas mostraram descrédito no Poder Judiciário, Ministério Público, Instituição Prisional e Polícias por entenderem que falham ou são injustos, que deveriam ser melhorados em todos os sentidos (na intenção de dizer que eles deviam ampliar o interesse em relação à realidade social), sendo que davam exemplos com os seus casos, por estarem ali, ou de outro que relatavam. Os exemplos estavam em penas excessivas, principalmente, mulheres injustamente cumprindo prisão e o tratamento prisional realizado, com regras internas duras e injustas, além das condições precárias do presídio. Tais arbitrariedades e opressões de gênero, levam ao desrespeito a credibilidade do Sistema de Justiça e Segurança:

[...] Que não sabe definir, mas não acredita na justiça dos homens e sim só na divina. **(DA)**

Esta entrevistada está cumprindo reaprisionamento, por tráfico de droga forjado pela polícia, mesmo já estando com 58 anos de idade, o que lhe retira a confiança na justiça dos homens.

[...] A justiça é falha na sua opinião, pois ela roubou um veículo e pegou 16 (dezesseis) anos e outros que matam pegam bem menos. **(DB)**

Essa queixa é muito comum, a respeito da quantidade de pena a cumprir, em razão das disparidades das mesmas, o que faz com que essa detenta, particularmente, possa ter razão, pois tem a seu favor a jurisprudência, para demonstrar que roubo de veículo, não exige pena de 16 (dezesseis) anos de prisão. Muitos homicídios não chegam a uma quantidade de pena tão elevada.

[...] A mulher é discriminada, eu mesma não fui reconhecida pela vítima do assalto praticado pelo meu namorado e um amigo dele e estou aqui. [...] Que realmente o tratamento é horrível das funcionárias com as

presas. [...] Que realmente o tratamento é horrível das funcionárias com as presas. [...] os direitos humanos não entram lá, **(DH)**

Esta Entrevistada (DH), por cumprir prisão provisória, pertencente à Galeria “D”, ou seja, a “galeria problema”, no olhar das funcionárias, portanto, não exercendo trabalho interno, por isso são mais vigiadas e com menos regalias, porém estava mais livre para falar da Penitenciária, apesar de ser a mais nova das entrevistadas e com menor tempo de prisão, o que nos leva a deduzir, que as demais não estavam à vontade para expressarem tudo que percebem e sofrem na prisão, além dos horrores declarados.

[...] A Justiça deveria ser revisada em todos os sentidos, temos um exemplo aqui de uma mãe que foi levar seu filho ao médico (hospital), a criança ardendo em febre, ligou para a Penitenciária para avisar que estava indo ao hospital, tendo saído da rota da tornozeleiras, não demoraram para buscarem a mulher e a trazerem de volta ao regime fechado. [...] Agora sua mãe está passando extremas dificuldades, para manter-se com as crianças, eis que ela era quem trabalhava e sustentava a família.”. Que justiça é essa? **(DI)**

Para que não fique dúvida sobre a rigidez insana do sistema prisional, essa fala bem representa o grau de abuso de direitos e opressão de gênero muito difícil de entender, caso estivéssemos em um país de democracia plena e de respeito a suas cidadãs. Uma mãe que busca socorro para seu filho, comunica a penitenciária que vai ter que se deslocar para um hospital fora da rota da tornozeleiras, ao invés de ser dado um tempo para o retorno da mesma, determinam o aprisionamento dessa mãe, no hospital indicado! Cadeia não é para pessoas. A cadeia é para o sistema mostrar como o ser humano pobre tem menos valor.

[...] a maioria daquelas mulheres que estão lá dentro, digo assim 99% estão lá por causa da violação dos direitos delas, né?! E, principalmente, no que concerne aos direitos humanos, então a gente trabalha muito em cima disso. É o tempo todo tu vê lá que na verdade há uma judicialização da questão social, que faz com que essas mulheres vão parar lá dentro. Isso é fato, tenho como te dizer isso com 100% de segurança. [...] Não é justa! Não acho justa, porque eles estão prendendo pessoas vulneráveis. **(AA)**

Como é difícil a Instituição SUSEPE, para quem quer fazer um trabalho com observância aos direitos humanos, no sentido de promover a dignidade das pessoas. Como trabalhar a questão da mãe presa no hospital por ter saído da rota da tornozeleiras e o fato de que 99% (noventa e nove por cento) das mulheres que estão presas é por violação de seus direitos. Sim, isso é uma questão que se identificou nos achados desta pesquisa. Todas as reclusas reaprisionadas desta pesquisa, cumprem pena por serem pobres e pela judicialização da questão social, que se dá através da seletividade penal. E desconsiderando toda essa situação, prendem uma mãe que presta socorro a um filho, dentro de um hospital! Não tem limites a irracionalidade dessas “política” de encarceramento.

[...] Complicada essa palavra, né?! Justiça...pra mim justiça teria que ser, digamos assim, em termo de punição, a ser aplicada a lei correta, né?! Digamos o que seria a lei correta?! “Tu fez, tu vai pagar” individualmente. Mas isso hoje, nos dias de hoje não ocorre, né?! A lei eu acho muito, muito injusta, assim, mesmo trabalhando nesses 20 e poucos anos aí, eu vejo presas que às vezes não precisariam levar aquela pena grande, né?! Ou presas que vem injustamente presas, né?! (AC)

Essa declaração vinda de uma funcionária que presta serviço público a mais de vinte anos, em penitenciárias, corrobora com todas as queixas e denúncias feitas nesta pesquisa, sobre as injustiças praticadas por policiais, promotores e juízes, quando deixam de enfrentar os múltiplos determinantes que levam as mulheres para prisão e continuam ratificando os processos montados em série, através de formulários impressos, por servidores públicos que não estão preparados para fazerem justiça.

[...] é tá tudo muito depositado no direito penal, entendeu?! Tá tudo muito depositado ali. Todas as políticas que não deram certo que não se sustentam que é a saúde, a educação, enfim, “ene coisas”, né?! Elas acabam escoando na política da criminalidade, que é onde se apresentam então, (nós vamos chegar lá!) ...então a injustiça que eu digo, eu acho assim ó, acho que tem muita é muita injustiça, eu acho que tem muita injustiça, né?! (AD)

Na percepção um pouco confusa da entrevistada, pois inverteu a lógica do raciocínio, o que é comum quando se pretende sintetizar ideias, pois diz que a falta de políticas de saúde, educação, habitação e outras e por força do direito penal (legislação positiva), fazem com que as injustiças acabam sendo vinculadas somente à política criminal. Tal raciocínio acaba reforçando a ambiguidade do sistema criminal. Pois ao colocar a política criminal de vítima da falta de políticas sociais e apontar o direito penal como o verdadeiro algoz, inverte a lógica das responsabilidades dessa questão. Pois na realidade do dia a dia, não dá para dizer que existe política criminal, ela consiste apenas em aprisionar e punir, tão somente. Porém, não deixa de ser verdadeiro que o instrumento para realização da política criminal vigente é o direito penal, pela corrente majoritária positivista, que construiu uma fantasia jurídica em torno do crime de pobre e da pessoa que o pratica. Também é verdade que o elevado contingente de mulheres no crime se deve à falta de políticas sociais. Mas é despropósito afirmar que com essa política do encarceramento o sistema prisional ainda não é perfeito, mas “chegarão lá”.

Há que considerar que elas estão dentro do mesmo processo, político, econômico, cultural, estrutural e social das apenadas, onde esses múltiplos determinantes afetam a todas. Que acreditam ainda nos programas de leitura, digitação, mecânica, embalar temperos e outras ocupações internas, na Penitenciária, além dos “conselhos pessoais” das funcionárias, por si só, como ideais reintegradores, que vão possibilitar o retorno das detentas à sociedade. Porém, ainda mantêm um olhar preconceituoso sobre as mesmas, pois ao desconhecerem os múltiplos determinantes que as colocam no ciclo de

reaprisoneamentos, passam a acreditar no sistema, desacreditam nas detentas. Isso retira a esperança de um Sistema de Justiça de menor dano e humano, por falta da ampliação do debate frente as determinantes que levam ao encarceramento.

Ainda nesses pequenos extratos das declarações, evidenciam a existência de contradições, tanto internas, dessas falas, como na confrontação entre as entrevistadas. Isso demonstra que as funcionárias são prisioneiras do sistema criminal, por não perceberem que a rotina disciplinar dura a que elas estão também submetidas e são obrigadas a imporem às detentas, na Penitenciária, representa a lógica do Sistema Criminal perverso, irresponsável e violento, que é inegociável, posto que essa “disciplina” se impõe a tudo e a todos. Não são as pessoas a razão da prisão e sim a “deusa disciplina” ou a “deusa segurança”!

Assim, a prisão possui um olhar particular de cada funcionária, que improvisam respostas às situações, conforme o perfil da apenada, mas tudo em função da disciplina/segurança, que na verdade se transformam nas grandes senhoras a quem todos devem referenciar e se submeter, indiferentes às pessoas que estão ali. Foi dito que das 260 internas, apenas 60 procuram os cursos e sequer foram buscar o porquê disso. “Elas não se motivam”. Porém, sabem que existe uma grande chance desses, por si só, não garantirem o emprego fora da prisão, posto que o estigma de ex detenta não é trabalhado dentro do sistema criminal e penitenciário, muito menos com a sociedade.

5.7 Mão-de-obra Escrava na Prisão

O trabalho prisional, muitas vezes, repete o trabalho desenvolvido fora da prisão, conforme o perfil de cada apenada, mesmo contra todo um ambiente de injustiça em que é “oferecido”, quase imposto, muitas vezes, pelos significados de domesticação do corpo e de vantagens internas, mesmo que, raramente, produza desenvolvimento intelectual ou pessoal, da envolvida, além de contraditório e ambivalente, por ser critério diferenciador entre as detentas, em razão de regalias frente a algumas das servidoras da Instituição, também. As razões que as levam a realizar um trabalho interno é a remissão da pena, ocupação das horas e a possibilidade de manter-se, dentro da prisão e enviar dinheiro às famílias. Porém, pela exigência dos empregadores e controles internos, assemelham-se ao trabalho escravo, pois trabalham muito, recebem menos que a trabalhadora externa, sem proteções legais e sem data certa de pagamento. É constrangedor saber dessa exploração do trabalho, dentro de uma Instituição Pública.

[...] Quanto as oportunidades de trabalho às detentas, essas empresas conveniadas que usam a mão de obra mais vantajosa das reclusas, aqui dentro, pois pagam menos, tem benefícios fiscais, água e luz, deveriam ter obrigação de dar emprego àquelas que trabalham anos aqui dentro, para elas, lá fora, pois quando elas saem em liberdade não as aceitam por serem ex detentas.” É justo isso? **(DI)**

[...] Que trabalha na faxina da Galeria e que precisa de 04 (quatro) meses de trabalho, para remir 01 (um) mês de prisão. Recebe uma ajuda de custo de R\$ 22,00 (vinte e dois) reais, por 04 (quatro) meses trabalhado. Que mesmo doente trabalha, mas a **01 (um) ano não recebe esses valores. (DA)**

[...] Que é um absurdo que trabalhem muito, muito mesmo, para remir suas penas e mandar dinheiro para casa e fiquem 02 (dois), 03 (três) meses sem receber, por falta de pagamento do Governo à Empresa conveniada com a Penitenciária. **(DE)**

[...] A presa que sofre o “castigo” fica por 90 (noventa) dias sem poder trabalhar e por consequência, não pode remir a pena, nesse período. **(DF)**

Com isso, dá para se perceber a precariedade e ambivalência do trabalho oferecido na Penitenciária, além da opressão de gênero, pela exploração do tipo de trabalho, humilhação, em relação a remuneração e discriminação ao não empregarem fora da penitenciária, pelo fato de serem ex-detentas. Para exigência dos deveres ainda são mais cobradas em relação a carga horária rígida, assiduidade e produtividade, para estarem ainda sujeitas a receberem menos e com atrasos, para execução de tarefas repetitivas, em sua maioria, o que não lhes agrega um conhecimento técnico, que possa lhes propiciar uma profissão após a saída em liberdade. Quando sofrem “castigo”, na prisão, ficam afastadas das atividades laborais internas por 90 (noventa) dias, o que se constitui numa tripla punição, além da pena motivadora da prisão. É desumano, a pena, o castigo, mais noventa dias sem receber, além de 180 (cento e oitenta) dias sem remissão, o que equivale a meio ano de cumprimento de prisão, que poderiam ser evitados.

5.8 O mito da “prisão boa”

Existe uma visão conflitante sobre a realidade da prisão que os depoimentos das agentes do Estado entrevistadas evidenciam. Por um lado percebem as carências e identificam injustiças, precariedades nas vidas das mulheres cerceadas de liberdade. Também apontam para algumas necessidades fundamentais, que auxiliariam na integração dessas mulheres na sociedade. Por outro lado, por estarem tais agentes também incluídas em um processo histórico, cultural e social de múltiplos determinantes, no qual o discurso do sistema criminal se justifica, prevalece uma visão de que é possível uma “boa prisão”. Mesmo ao reconhecerem que a prisão não ajuda em nada na reintegração social das mulheres presas, pois não existe orientação de políticas mais humanitárias voltadas para as internas ou para as egressas. A prisão, em si, é justificada em argumentos de auto-justificação.

[...] a instituição SUSEPE ela é uma instituição muito difícil, muito dura, muito fechada, tá! É difícil, só que assim ó, tem muita gente boa que trabalha aqui dentro, seja agente penitenciário, seja administrativo, assistente social, psicólogo, médico, não importa quem e principalmente em relação às presas. Isso realmente dá muita vontade de fazer as coisas, mas a instituição em si, ela...A estrutura tudo, o sistema, o governo, o estado, a justiça tudo é empecilho...tudo é um empecilho (AA).

Mesmo desacreditando no Estado, governo e instituição, essa funcionária acredita que poderia se chegar a uma “boa prisão”, o que não é o entendimento dos Autores que arrolamos na teoria deste trabalho, onde afirma-se que nem uma prisão “cinco estrelas” cumpriria o papel de reinserir as excluídas. Porém, se conseguiria uma redução de danos, não somente às reclusas, mas para a própria sociedade, caso essa seja conscientizada da sua importância nesse processo, e, principalmente, se jogar no lixo todas as regras existentes hoje, naquela Instituição, para que assumam e se comprometam com as pessoas, o que remete a todas às regras de direitos humanos, como se pode perceber no que é declarado.

[...] não é um lugar fácil da gente trabalhar, mas cada dia que chega aqui, em alguma situação nova, a gente vai aprendendo como lidar com aquilo ali. E tem as reuniões que a gente faz a noite, a gente conversa com as colegas, nós somos uma equipe muito boa, não se faz nada sozinho aqui. [...] eu acho que...deveria haver dentro do estabelecimento prisional uma preparação pro egresso...uma preparação, só que daí o que acontece?! É tudo aos borbotões...de repente alguém nem sabe que a presa vai embora e a presa acaba indo embora. Então o que deveria ser. Deveria ser uma coisa constante, grupos sendo formados constantemente para fazer essa preparação. (AB)

Na fala dessa servidora, transparece o improviso e o despreparo para lidarem com um universo maior, sem política criminal de proteção às pessoas encarceradas, pela administração da Penitenciária, o que vem se somar a outras declarações de inexistência de um termo de condutas, que flexibilize a tensão gerada no ambiente, eis que atrelada somente a observância da disciplina e segurança, para mantê-las em isolamento social. Não cumprem a LEP, como realizam tão-somente as rotinas de trancafiamento, ao atropelo (borbotões), não existindo sequer conhecimento prévia dos alvarás de soltura, o que leva a entender melhor a precariedade da prestação dos serviços naquela Instituição Prisional. E muito menos são preparados encaminhamentos das egressas aos CRAS e CREAS, no mínimo, para informações burocráticas e encaminhamentos, para outros grupos e orientações, assessoramento, visando o retorno a vida social das reclusas, o que se estaria demonstrando preocupações com Direitos Humanos.

[...] Eu acho que...em relação aos Direitos Humanos – DH, a gente faz o que acha que é correto, né?! Mas eu não consigo ver assim, enxergar, esse propósito que os DH coloca tem que ser feito umas coisas, não bate com a realidade da gente aqui. Então, a gente tem uma dificuldade, bastante dificuldade em trabalhar isso, né?! Porque tu tá tentando fazer o que é correto mas pros DH existem leis deles. Mas dentro da medida a gente consegue considerar...” (AC)

O que preocupa na declaração dessa servidora, está na naturalidade que ela entende ser leis para os direitos humanos e regras da prisão. Que segundo ela uma coisa não fecha com a outra. A razão que nos levou a realização desta pesquisa, foi entendimento de que o ponto de partida de uma instituição prisional, seria a observância, antes de toda e qualquer regra, sobre os direitos da pessoa que vai sofrer restrição de liberdade, e, especialmente, os relacionados aos princípios expostos nas Declarações de Direitos Humanos. Princípios de Direitos Humanos, por serem universais, ou seja, de abrangência a todo ser humano, está acima de qualquer lei, quanto mais frente às regras prisionais. Porém, como vivem o preconceito de que as reclusas são pessoas diferentes e que as famílias falharam, se expressam no seguinte sentido.

[...] São tantos, né?! É...ah!.muita negligência, **muita negligência por parte da família**, com relação as crianças que hoje se formaram mulheres, né?! E por conta dessa negligência, dessa falta de...estrutura familiar, elas acabam, né?! Se identificando com o crime mesmo. [...] Só que não basta isso, **tem que ter uma coisa interna**, né?! Interior e é de cada um, entendeu?! Eu tenho impressão assim ó, que eu vou me aposentar acreditando no sistema. (AD)

Essa Agente do Estado, afirma que as apenadas não possuem uma “coisa interna” que lhes possibilita sair da criminalidade. É assustador ouvir isso. E, ainda, culpa os pais dessas mulheres pela “negligência” na educação das mesmas, fazendo com que elas venham para a Penitenciária. Ou seja, condena a pobreza e isenta o Estado que não executa políticas sociais. Elas vão aposentar-se no serviço público, vendo tudo não dar certo dentro da Penitenciária, mas acreditando no Sistema! Não há recursos na Penitenciária, inviabilizando seus projetos, por não haver vontade política dentro do Sistema Econômico, mas a culpa é das detentas.

Há que considerar que elas estão dentro do mesmo processo, político, econômico, cultural, estrutural e social das apenadas, onde esses múltiplos determinantes afetam a todas. Mas, acreditam nos programas de leitura, digitação, mecânica, embalar temperos e outras ocupações internas, na Penitenciária, além dos “conselhos pessoais” das funcionárias, por si só, como ideias, que, por si só, vão possibilitar o retorno das detentas à sociedade, sendo que elas ainda mantêm um olhar preconceituoso sobre as mesmas, pois ao acreditarem no sistema, desacreditando nas detentas. Isso retira a esperança de um Sistema de Justiça de menor dano e humano, por falta da ampliação do debate frente as determinantes que levam ao encarceramento.

No entanto, ainda, nesses pequenos extratos das declarações, evidenciam a existência de contradições tanto internas, dessas falas, como na confrontação entre as entrevistadas. Isso demonstra que as funcionárias são prisioneiras do sistema criminal, por não perceberem que a rotina disciplinar

dura a que elas estão também submetidas e são obrigadas a imporem às detentas, na Penitenciária, representa a lógica do Sistema Criminal perverso, irresponsável e violento, que é inegociável, posto que essa “disciplina” se impõe a tudo e a todos. Não são as pessoas a razão da prisão e sim a “deusa disciplina” ou a “deusa segurança”! Essas funcionárias possuem baixa remuneração e trabalham em ambientes degradados e perversos, para serem algozes da fantasia criada pelo poder econômico, de que elas são as boas e as reclusas as más, o que as coloca num círculo particular de prisão e alienação, que movimenta a máquina pública.

Assim, a prisão possui um olhar particular de cada funcionária, que improvisam respostas às situações, conforme o perfil da apenada, mas tudo em função da disciplina/segurança, que na verdade se transformam nas grandes senhoras a quem todos devem referenciar e se submeter, indiferentes às pessoas que estão ali. Foi dito que das 260 internas, apenas 60 procuram os cursos e sequer foram buscar o porquê disso. “Elas não se motivam”. Porém, sabem que existe uma grande chance desses, por si só, não garantirem o emprego fora da prisão, posto que o estigma de ex detenta não é trabalhado.

Muitas possuem profissão lá dentro, mas depois de uma prisão, as portas se fecham para trabalho. E o não reconhecimento da cidadania das mulheres internadas, eis que são tratadas com o preconceito de serem pessoas diferentes, deficientes, irresponsáveis, como nas falas das funcionárias, alimentam o atrito interno, gerando revoltas entre elas (funcionárias x internas), na Penitenciária, fazendo com que algumas internas não se candidatem às poucas vagas dos cursos oferecidos. Enquanto não for vencido o preconceito contra essas mulheres, na sociedade e dentro do sistema criminal, tais cursos são apenas paliativos para dizer que o Estado está fazendo alguma coisa, quando na verdade, negando a cidadania, nega a possibilidade de vida digna dessas pessoas.

Também é muito marcado, pelas detentas que se entrevistou, nesta pesquisa, o desrespeito a que são submetidas e forçadas a se submeterem, diante da orientação disciplinar na Penitenciária Madre Pelletier, pelo tratamento dispensado pelas agentes, como pelas instalações inadequadas, carências de espaços para atividades ou para manterem uma privacidade, além da não disponibilização de materiais de higiene, alimentação e outros, dificultando mais ainda àquelas apenadas que não possuem família para auxiliá-las nesses itens.

Porém, como foram indicadas para as entrevistas, pela Direção da Penitenciária, por apresentarem acatamento às ordens da Instituição, por exercerem trabalho na prisão, visando a remição de suas penas, suas indignações estavam expressas muito mais nos olhares, suspiros e falas veladas e reprimidas, que bem refletem o **sufocar do cárcere**, que está gravado nas suas pequenas atitudes, até

em sua maior contradição, qual seja, na sua lógica de ser um local indigno para seres humanos. Embora muitas das funcionárias “entendam que vão chegar lá”.

5.9 Reaprisionamento

Este trabalho, buscou ampliar a discussão sobre o Sistema Criminal, considerando que o mesmo não está dando conta dos problemas de superlotações de cadeia, aumento da criminalidade, violência fora e dentro das prisões, no que se pensou em auxiliar, também, às pessoas que trabalham com essa questão criminal, que muitas vezes não percebem a realidade social, com mais profundidade, o que pode resultar em informações e conhecimentos mais críticos sobre os aprisionamentos de mulheres, trazendo benefícios, principalmente, às que sofrem as consequências da reclusão.

Essas mulheres que vivem o ciclo de reaprisionamentos, após capturadas pelo sistema criminal, que as mantêm prisioneiras mesmo fora da prisão, uma vez que elas nascem aprisionadas pela própria vulnerabilidade social e suas consequências, em razão das suas relações familiares conflitivas, com violência doméstica, sofrem a exclusão dentro da própria região onde residem, em função das condições de exclusão desses espaços, fazendo com que mesmo liberadas pelo sistema prisional, retornem a esse outro tipo de prisão, que são as condições precárias das suas vidas sociais.

Portanto, ao pesquisador cumpre identificar essas múltiplas prisões que fazem parte das suas histórias de vida. As mulheres privadas de liberdade entrevistadas neste trabalho, questionadas sobre a percepção do reaprisionamento/reincidência, apenas informam que é a prática de outro delito, onde vai ter aumento da pena. A reincidência técnica cai num vazio igual à própria pena, como na frase, [...] *tem a prisão, mas tem o dinheiro. (DC)*. A necessidade do dinheiro, de subsistir, é mais premente que a futura prisão e o agravamento da pena pela reincidência. Uma pena futura ou maior faz parte da “opção/necessidade” assumida pelo delito.

A opressão de gênero, apesar de estar permeada em todo este trabalho, ao se falar de mulheres, dentro de uma sociedade reacionária, hierarquizada, dividida em classes, e, ainda, submetidas ao processo de vulnerabilidade social e a um sistema criminal seletivo, onde mulher tem ainda um lugar subalterno ao do homem e gravada com muito mais violência, quando reaprisionadas, nas disputas dos espaços externos já restritos a sua condição, como dentro do sistema criminal. Essa condição das mulheres, desta pesquisa, onde todas começaram aos 08 (oito), 09 (nove) ou 14 (quatorze) anos de idade, suas lutas para sustentar-se ou ajudar a família, o que vai determinar com que essas relações sociais precarizadas e injustas as mantenham alienadas, eis que selecionadas pelos processos de

produção material do sistema capitalista, agravam-se, principalmente, na atualidade, pela opressão de gênero, quando entram no ciclo dos reaprisionamentos.

[...] A reincidência embora seja a prática de um novo delito, é uma dupla injustiça quando tu é acusada por coisa que não cometeu e muitas vezes com punições muito maiores, como é no meu caso que a própria Assistente Jurídica da Casa falou: “sua condenação se deu mais pelos seus antecedentes do que pelos fatos do processo”. **(DE)**

Das nove mulheres entrevistadas, nenhuma entendeu justa a punição aplicada diante dos fatos que as levaram para a prisão. Tal sentimento se reforça quando são submetidas a nova prisão, com a marca de já ter passado pelo sistema prisional. Na concepção da “justiça positivista”, é muito confortável que a pessoa tenha um antecedente, mesmo que equivocado, pois ela já é “do meio marginal”, então por menor ou maior gravidade dos fatos novos o que pesa é o passado. E erros judiciais são frequentes e a compensação dos mesmos, além de não existir, ainda agravam a situação da apenada, com uma nova injustiça, por isso as vozes sufocadas no claustro.

[...] Os efeitos da reincidência na polícia foi pior, pois dormiu no chão da delegacia, não lhe alcançaram nem água, não tinha papel higiênico no banheiro...é muita crueldade. **(DA)**

[...] Não sentiu diferença no tratamento dentro da penitenciária, pela reincidência, já na Polícia e Brigada Militar, foram mais duros, quando descobriram que ela estava no semiaberto, dando-lhe empurrões, mantendo ela sentada, não a deixando ela deitar no chão, por estar ferida. Também o Ministério Público pegou muito pesado com ela, para conseguir uma punição exagerada. **(DB)**

Nessas declarações, apesar de transparecerem violências policiais, rotina equivocadamente naturalizada nas polícias, mas, na Penitenciária, o reaprisionamento, “quando a presa já foi trabalhadora” dentro sistema prisional, não existe diferença no tratamento. Isso por que ela já tinha registro de “bom comportamento”, ou seja, se submeteu a trabalhos dentro do sistema prisional. A aceitação de um trabalho interno, serve como um passe ao recebimento de algumas vantagens no tratamento dado pelas agentes penitenciárias, que as distinguem da turma da Galeria “D”, ou seja, a Galeria reconhecida como “problema”, por não abrigar, na sua maioria, detentas que se sujeitam ao trabalho interno. O reaprisionamento, também não tem importância ao sistema prisional, não é por ele que a pessoa vai ser mais ou menos vigiada, mas a chave de ouro, para a penitenciária é se a detenta trabalhou ou não trabalhou internamente. Isso informa da domesticação do corpo e alma, sobre a qual se reveste a submissão, sendo essa a glória do sistema prisional autoritário.

[...] não digo que reincidência, seria o que mais prejudica elas, eu acho que elas não poderem ter uma vida plena, uma vida cidadã, entendeu...usufruir do que a gente usufrui...entendeu...Porque elas não podem entrar numa universidade?! Não que a universidade vai te dar, vai ser uma pessoa melhor, a pessoa pode ter ensino, ser analfabeta e ser uma pessoa que te dá uma lição de vida. Mas não, elas não

tem tanta oportunidade, como a gente tem, querendo ou não...[...] É tipo...elas já tem uma tarja, entendeu... já tá carimbado, tipo: “tu não vai ser nada daqui pra frente, acabou!”. **(AA)**

Essa fala faz coro com a teoria desta pesquisa, que entende que os múltiplos determinantes dos reaprisionamentos, iniciam com a vulnerabilidade social, que perseguem as mulheres deste estudo em suas relações sociais precárias, significadas pela pobreza, com todo a carga de violências e opressão de gênero, que marcam essa situação, vindo os reaprisionamentos fecharem as portas das possibilidades, de usufruírem os direitos fundamentais, através do exercício de uma cidadania e vida digna.

[...] Para mim, as reincidentes são justamente as presas que já passaram pelo sistema prisional de alguma forma. Eu não sei com detalhes, se é julgado, transitado em julgado, se é condenado... passou para mim pelo sistema prisional, é reincidente. **(AB)**

Essa declaração é o que traduz a confusão havida no sistema criminal, sobre a reincidência penal, o que veio a se conhecer através desta pesquisa. Em razão dos vários conceitos de reincidência, o que vulgarmente chama-se de reincidência penal, são as entradas das pessoas em qualquer prisão. Ou seja, não se trata de reincidência técnica, em razão de que sobre esta não existe dados nos sistemas penitenciários de todo País, para afirmá-las.

Pode emendar nela essa outra questão que você falou da visão dos aspectos econômicos, etc.? [...] Exato! Que influenciam...e justamente por políticas públicas que nos faltam, né?! Como um instrumento mesmo, como ferramenta para buscar aquilo pra fortalecer o sujeito. [...] Até a sociedade em si ela nem reconhece isso, ela não percebe isso. Elas tem a penitenciária como um depósito de pessoas, mas elas não se dão conta que essas pessoas devem retornar. Só que elas não pensam como que elas retornarão. Acho que no momento que a sociedade tiver a, se sensibilizar...essa população toda, a sociedade como um todo, eu acho que talvez pudesse, estou falando de uma forma empírica assim, como eu vejo né?! Mas eu acho que é mais ou menos por aí. **(AD)**

Nesse sentido, percebe-se que a “roda viva” não é questionada e acaba-se ficando somente com o sentimento de injustiça das prisões, com todo o conteúdo de violência em que ela está impregnada, perdendo a eficácia o agravamento da pena através da reincidência, eis que muitas questões estão determinando o aumento da criminalidade, as quais não estão sendo percebidas pelos legisladores, nem mesmo pelos aplicadores da lei. Dessa ambiguidade do sistema criminal, nasce uma lacuna onde todos os atores, embora partes do sistema criminal, mostram-se impotentes para realizarem as transformações necessárias, visando às alterações desse quadro desumano, onde todos os envolvidos obedecem a um ciclo de sofrer violência e violentar os mais sagrados e elementares direitos individuais e sociais do País

Cabe chamar a atenção que do total de mulheres aprisionadas no Brasil/Infopen/2014, apenas

0,7 % (sete por cento) estão em presídios femininos e que [...] Há uma deficiência grande de dados e sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais dos governos, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas. No que se refere à destinação dos estabelecimentos, com base na publicação do INFOPEN de junho de 2014, foi possível quantificar, pela primeira vez, os tipos de estabelecimentos prisionais onde mulheres são aprisionadas no País. **“Foram os primeiros dados envolvendo mulheres em prisão realizados no Brasil.** Estes levantamentos mostram que [...] há 1.070 unidades masculinas, o que configura um percentual de 75%. Nas outras destinações, há o indicativo de 238 estabelecimentos mistos (17%) e 103 estabelecimentos femininos (7%), significando, assim, que a maior parte das mulheres estão em estruturas mistas (INFOPEN/2014 – Ministério da Justiça).

No discurso dos maiores meios de comunicação, que se reproduz na voz da população, percebe-se que há, também, um julgamento reducionista da questão, envolvendo o sistema criminal, como se a solução desse problema fosse de exclusiva responsabilidade do aparato legal, do agravamento das penas, construção de presídios, redução da menoridade penal, etc. Esquecem dos nossos antecedentes históricos, de um País escravocrata, até bem poucos anos atrás, do menosprezo das elites pelos pobres e desfavorecidos, da nossa cultura de segregação e higienista, frente aos “diferentes”, que faz uso criminoso de sanatórios e prisões em todo País, para esconder e/ou eliminar os que não têm voz, nos mesmos moldes das prisões mistas, para homens e mulheres, no Brasil desde a Colônia, até este momento, passando pelo coronelismo, períodos sucessivos de governos militares, ditatoriais e nossa experiência democrática ainda muito recente e frágil.

Na nossa história próxima, a partir da abolição da escravatura e a formação das metrópoles, o esvaziar das senzalas inchou as favelas, os libertos se somaram aos desfavorecidos, amontoaram-se com os segregados nos morros, beiras de rios, parques, praças, viadutos, terrenos baldios e periferias das cidades, proliferando-se de maneira descontrolada e desumanas, como resultado de uma inexistência de políticas sociais a todos os cidadãos brasileiros, inicialmente, e, posteriormente, por adoção a um sistema econômico concentrador.

A classe desprotegida somente se torna notícia nas crônicas policiais e nas estatísticas de reincidência criminal que, geralmente, em matérias revestidas de preconceitos simplistas, do tipo: “bandido bom é bandido morto”, e, genéricas, na forma: “quem está preso é bandido”, afirmando-se na mídia os tendenciosos posicionamentos para a “solução” da criminalidade, com a diminuição da menoridade penal e o agravamento das penas, sem fornecer qualquer tipo de pesquisa que justifique

essas conclusões.

Geralmente, tais discursos, atuam sobre o calor de algum caso em que a mídia tem interesse na repercussão, de forma irresponsável, induzindo a opinião pública a uma resposta equivocada e sem base científica, com a intenção de polemizar, comercializar suas matérias e impor a lógica da vontade dominante, sem se responsabilizarem por jogarem uma classe social contra a outra. Tais notícias não só representam o discurso da classe que mantém o poder, como servem para agravar a questão da criminalidade, eis que desinformam a população sobre os reais problemas sociais, transformando seres humanos selecionados, historicamente, em bodes expiatórios de um Estado discriminador e eliminador de pessoas visadas e escolhidas pela precariedade de suas relações sociais, econômicas, culturais, fruto do abandono Estatal.

Desviam a atenção para o tipo de crime de subsistência, em favor de crimes de maior relevância social, praticados por aqueles pertencentes às classes privilegiadas, que não são divulgados. Os sujeitos desprotegidos, ao mesmo tempo em que são expostos às opções criminais, nos seus protagonismos, cumprem o papel histórico de resistência à violência segregadora do poder instituído, face ao não reconhecimento da cidadania, da falta de políticas sociais e criminais, eis que submetidos aos cantões das cidades, sem a menor atenção do Estado, que contraditoriamente firmou várias Cartas de Direitos Humanos, numa atitude formal, ao mesmo tempo que as enxovalhas, de fato, na realidade do dia a dia.

O Estado, quando deixa de atender às necessidades humanas básicas, como casa, saúde, educação, respeito à dignidade humana desses cidadãos, de forma a lhes garantir o mínimo para sua sobrevivência, está ao mesmo tempo selecionando espaços e pessoas que vão ter que driblar as regras de convívio para se manterem vivas. Essa realidade afirma que o cárcere agrava a situação de desigualdade de gênero em nossa sociedade. O fato da sociedade masculina definir o espaço da mulher, qual seja, dentro de casa e no cuidado da família, fez com que se criasse a ideia da fragilidade e da impossibilidade da mulher envolver-se em relações externas ao seu habitat. Estas, ao romperem essas barreiras infringem, independente de seus crimes, essas duas máximas, devendo, portanto, responderem por toda essa “afronta” aos dogmas dessa sociedade.

Cabe referir que dentre todas as entrevistadas, em nossa pesquisa, as razões que as levaram ao crime, não tiveram vínculo com as figuras masculinas, como é comum lermos ou ouvirmos, sendo que todas foram protagonistas em suas decisões e o fator principal é a origem social pobre, baixa escolaridade, trabalho infantil ou precário, mudanças em suas vidas com a necessidade de subsistência e independência, para sustentar família. E essas referências se somam a outras pesquisas onde não se

verifica a tal sujeição, o que é bem provável ser uma justificativa achada por policiais, quando observavam mulheres, junto com homens, em alguma atividade criminal, interpretando a presença delas como dependentes desses homens e não como agente da atividade delituosa, o que está mudando nos últimos anos, onde elas estão sendo mais visadas pela polícia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve a pretensão de examinar os múltiplos determinantes do reaprisionamento de mulheres, o que se constituiu no problema de pesquisa, vinculado ao objetivo geral de analisar os determinantes econômicos, estruturais, sociais e culturais que influenciam nesses reaprisionamentos, visando contribuir com a ampliação das alternativas para redução das violências que convergem à experiência do (re)encarceramento. O estudo conjugou conhecimentos oriundos das áreas do direito e serviço social, valorizando fontes vivas através das falas de mulheres em situação de privação de liberdade e de agentes do Estado, além de dialogar com a legislação pertinente e a realidade social mais ampla, resultando em um ponto de vista crítico na consideração do tema dos aprisionamentos de mulheres.

Através desta pesquisa buscou-se lançar luzes sobre o discurso oficial de prevenção ao reaprisionamento na legislação nacional e internacional, identificando onde e como os aspectos culturais o influenciam. Também se propôs a identificar as percepções sobre o reaprisionamento das profissionais vinculadas à Penitenciária Feminina Madre Pelletier e das mulheres presas nessa Instituição. Além disto, o estudo pretendeu identificar quais as políticas de inserção social a que as mulheres reaprisionadas tiveram acesso durante o cumprimento da pena e após o desligamento da Penitenciária.

Os achados desta pesquisa, permitem afirmar que são múltiplas as contradições que incidem sobre o fenômeno reaprisionamento de mulheres, eis que se produz em um sistema econômico-social perverso, onde crescem os níveis de exploração, desigualdades, e, também, recrudescem-se as violências e as manifestações de resistência, nas lutas do dia a dia, fazendo emergir os determinantes que se refratam na condição do reaprisionamento das entrevistadas e que dizem sobre a marcadores de classe social e da experiência com a questão da violência.

A opressão de gênero está impregnada em todo este trabalho, ao se falar de mulheres, dentro de uma sociedade reacionária, hierarquizada, dividida em classes, submetidas ao processo de vulnerabilidade social e ao sistema criminal seletivo, onde a mulher tem ainda um lugar subalterno ao do homem e gravada com muito mais violência nas disputas dos espaços externos, principalmente, em suas relações sociais precárias. Essa condição das mulheres desta pesquisa, onde todas iniciam suas lutas de subsistência aos 08 (oito), 09 (nove) ou 14 (quatorze) anos de idade, para sustentar-se ou ajudar a família, o que vai determinar com que essas relações sociais precarizadas e injustas as mantenham alienadas, eis que selecionadas pelos processos de produção material do sistema

econômico hegemônico.

Percebeu-se, ainda, que a condição de ser mulher, num mundo ainda machista, impõe um componente de maior gravidade às lutas travadas por elas, com uma forte conotação do re-aprisionamento de gênero, em razão de que passaram pelo patriarcalismo, onde somente lhes era permitido o espaço doméstico ou privado, e, atualmente, sofrem, ainda, a força de um mundo androcêntrico, que pretende delimitar-lhes um lugar subserviente no espaço público. São mulheres que se deparam com os reaprisionamentos, em cárceres, e, além dos muros prisionais.

No entanto, reconheceu-se que essas mulheres, que já estão no ciclo do reaprisionamento, continuaram prisioneiras da sua precária condição social, mesmo ao saírem da prisão, pois são presas também em um sistema social, econômico e cultural violador de direitos, que às capturou e as matem em suas vulnerabilidades nos locais em que residem, privadas de oportunidades, sejam elas sociais, habitacionais, educacionais, de saúde e etc., e que as colocam numa condição de não cidadãs.

Constatou-se que as mulheres reaprisionadas não estão sendo alcançadas pela legislação de proteção aos direitos humanos, pela invisibilidade social em razão da condição de pobreza. O não reconhecimento dos seus direitos ficou evidente, embora, formalmente assegurados. Como mulheres selecionadas pelo sistema penal, não lograram a mesma experiência na seleção pelo sistema de proteção social, ao qual não tiveram acesso – antes, durante e depois do (re)aprisionamento.

Ao confrontar-se o discurso da legislação nacional e internacional, visando compreender os significados dos Tratados e Declarações de proteção aos direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, chama a atenção a pouca aplicabilidade, em nosso Sistema Criminal, de normativas como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, as Regras Mínimas para Tratamento de Presos, instituído em 1955, pela Organização das Nações Unidas – ONU. Também passa ao largo da experiência para as mulheres reaprisionadas, a proteção propugnada na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de São José da Costa Rica, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em novembro de 1969, e ratificada pelo Brasil somente em 1992, com o fim do regime militar.

A própria Lei de Execução Penal - LEP, de nº 7.210/1984, influenciada pelas Regras Mínimas para Tratamento de Presos das Nações Unidas, hoje Regras de Mandela (ONU, 2015), tem pouca materialidade na vida das mulheres reaprisionadas. Por último, a Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, do Ministério da Justiça que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres

em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAME, que tem como objetivo reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, já mencionadas neste trabalho, tem um longo caminho para se tornarem realidade na vida das mulheres privadas de liberdade.

Mesmo que o discurso oficial da legislação internacional e nacional demarque a responsabilidade do Estado em fomentar e implementar políticas sociais que possam diminuir desigualdades de gênero, bem como viabilizar ações socioeducativas transversais, que venham a valorizar a força de trabalho feminino perante a sociedade, o que se observa é a falta de efetividade de iniciativas que, de fato, contribuam para desconstruir a cultura discriminatória que submete as mulheres a condições de desigualdade. O Estado, portanto, deveria criar espaços nos diversos segmentos sociais, inclusive na esfera institucional, questionando e induzindo práticas e políticas que visualizassem maior equidade de gênero, visando atender a todas as classes sociais.

Percebeu-se, ainda, uma grande lacuna, divisora de águas, entre os conceitos e estudos teóricos das áreas do direito e do serviço social. Enquanto a teoria criminal positivista que ainda predomina no Direito Brasileiro, preocupa-se com os aspectos formais da lei, os estudos sobre as realidades sociais, na sociologia, psicologia social e serviço social, estão muito mais focados e atualizados com os conflitos e as questões a que estão submetidas as mulheres que sofrem prisão, nos parecendo fazer valer um jargão das Faculdades de Direito, que diz, “o direito é uma carroça puxada pelos fatos sociais”. Para o Serviço Social, isso é percebido como uma realidade perversa, ou seja, os fenômenos da vida social não podem ser analisados em si mesmos como simples fatos mas em uma cadeia de mediações em que a realidade estrutural, econômica, social e cultural não se dissocia.

Não se pode analisar histórias de vida das mulheres reaprisionadas, dissociadas de seu contexto histórico e das histórias de lutas das famílias que deram origem às mulheres entrevistadas nesta pesquisa, e, por consequência, delas, como personagens de um macrosistema e agentes neste microcontexto, que se reflete em seus relatos, sempre na tentativa de subsistir através de um trabalho formal/informal, sendo algumas vezes com êxito, numa determinada etapa da vida e noutras a opção do crime como única alternativa que se apresentava.

Dentro do discurso de um profissional do direito, especialmente, da área penal, está gravado, também, que: “a prova testemunhal é a mais prostituta das provas!” Sem questionar os preconceitos de gênero e a categoria social, dessa expressão, toda e qualquer oitiva de testemunha dentro da área do direito, embora de grande valor, é desmerecida pelo fato dos preconceitos gerados pelo

desconhecimento das realidades sociais, que aparecem já na semântica dos jargões. A credibilidade dos testemunhos está afeta única e exclusivamente a tradução feita, no inquérito policial, pelo servidor de plantão da delegacia. Sem se saber nada sobre seletividade penal ou estigmatização penal ou questão de gênero, valendo a palavra do servidor público, que tem “fé pública”, ao preencher os formulários que formam os inquéritos policiais.

Em um quadro como o atual, que é de radicalização da questão social, são também radicais as contradições e as formas de resistência que são as bases objetivas da realidade, onde se impõe a confrontação ao sistema criminal e a sua seletividade. Esta integra a reprodução de um sistema econômico dirigido ao consumo e que tem seu preço mais elevado, na perversidade da vida precária de muitas pessoas, em favor de processos infinitos de acumulação de poder e de riquezas daqueles que exploram o trabalho.

Dessas contradições, emergem consequências nefastas, onde a própria legislação garantidora de direitos ocupa um lugar contraditório. Assim, uma legislação que deveria ser considerada igualmente para o conjunto da sociedade, que afirma a igualdade de todos perante a lei, na realidade, discrimina negativamente um determinado grupo de pessoas, em razão de marcadores de classe social, em que se recrudescem os preconceitos entre cidadãos(os) ditos de bem e outras(os) do mal, produzindo a seletividade penal. Não se pode produzir uma ideia sobre as identidades de gênero, sem considerar o momento histórico, a cultura, a religião, os marcadores de classe social, raça/etnia, as barreiras territoriais entre outras determinantes sociais.

As mulheres reaprisionadas testemunham trajetórias de vida em que ficam evidentes a experiência de “guetificação” ou segregação especial. Os cuidados diferenciados nos espaços urbanos e metropolitanos, onde uma classe desprivilegiada da população resiste a segregação espacial, como forte condicionante da própria situação de vulnerabilidade. Sabe-se que a diferenciação entre áreas intraurbanas, em termos de infraestrutura, segurança, disponibilidade de espaços públicos, entre outros, influencia nos níveis de bem-estar de pessoas e famílias. Em sua forma extrema, a segregação residencial cria, de um lado, “guetos” de famílias que vivem em situações precárias e que comungam de determinados fatores que as tornam vulneráveis pela exclusão, determinadas já nas áreas em que habitam, e, de outro, áreas que concentram as parcelas da população com altíssimos níveis de conforto e luxo. [...] *O problema do gueto é usualmente visto como um problema de mobilidade individual ou de relocação coletiva, em vez de um problema do “livre” (incontrolado) mercado capitalista em terra e aluguel.* (SANTOS e TANCREDO, 1980, p. 27).

Essa expressão da desigualdade social, segregação espacial, já estava presente nos núcleos familiares das 09 (nove) mulheres reclusas entrevistadas, vindo a agravar-se, face a crise do capital, que repercutiu no agravamento das vulnerabilidades apresentadas em suas histórias de vida. As entrevistadas apresentam um perfil socioeconômico, cultural e demográfico de características quase idênticas. São mulheres jovens, na sua maioria, à exceção de uma, possuem filhos, os quais estavam sob suas responsabilidades, na época da prisão, sendo que já tinham exercido trabalho formal/informal em algumas fases da vida, o que descaracteriza, a ideia de que são “preguiçosas”, “bandidas” profissionais e outros adjetivos desqualificadores.

A exceção de duas, as demais estão exercendo atividades remuneradas na prisão. Há que se considerar, que as vagas para trabalho interno na Penitenciária são escassas, e, os motivos que as levam a optarem por esse trabalho escravo interno, são, basicamente, a possibilidade de remir a pena, ocupar o tempo, manter-se dentro da prisão e enviar dinheiro para as famílias. A pena, como “castigo”, não é suficiente ao sistema criminal vigente.

Após a entrada na atividade ilegal, com a marca da seletividade em seus históricos de vida, vem a prisão, onde o Estado lhes confere o estigma de transgressora, sem qualquer consideração às vulnerabilidades, violências familiares, trabalho infantil, abandono escolar, violência doméstica, social, econômica, policial, psicológica e institucional sofridas, desconsiderando que além da desigualdade social e opressão de gênero a que estão submetidas, passam a carecer de políticas criminais. Mas, todas são “iguais” perante a lei!

Exemplo dessa “igualdade” na política criminal, imposta pelo sistema econômico vigente, é a denúncia de duas detentas, naquela oportunidade das entrevistas, que estavam em prisão provisória, sendo que uma por ter furtado cinco pacotes de café, e, a outra, que vivia em situação de rua e está cumprindo prisão, provisoriamente, como “traficante”. Percebe-se aí, a facilidade com que o sistema agrava mais ainda a situação dessas mulheres. Quantas opções a legislação teria, antes do cárcere, se não vivêssemos a paranoia do aprisionamento.

A violência Institucional é o recurso utilizado por todos os órgãos do Sistema Criminal do Estado que são os responsáveis pelas práticas seletivas e estigmatizantes, pois, ainda, desconsideram a questão de gênero, o que agrava as contradições do Sistema Criminal. A lógica de um perfil criminoso da corrente positivista, ainda é latente nos ambientes judiciais e isso fica evidente na agressividade com que são tratadas as pessoas sujeitas à prisão, o que se reproduz na base de preconceitos e do apagamento das contradições que envolvem a questão social.

As sínteses das entrevistas corroboram o que se vem sustentando no embasamento teórico desta pesquisa - o quanto a realidade criminal e prisional é seletiva, contraditória, violenta, contrária aos direitos humanos e penaliza a pobreza de modo geral, e às mulheres pobres de modo particular. A prisão tem sido usada para reprimir uma classe social, sem levar em conta a significância dos atos praticados, apenas para contenção de pessoas e grupos, em demonstração de poder da autoridade, onde o Estado vem incorrendo em crime contra a humanidade, pela sujeição a um sistema prisional que degrada a dignidade humana e participa da reprodução de um sistema econômico concentrador de renda e multiplicador de vulnerabilidades.

Não tem outro nome a essas políticas criminosas de recrudescimento das penas e do encarceramento patrocinadas pelo Poder Político deste Estado. Não se localizou uma só fala das entrevistadas, que testemunhe pela experiência destas mulheres, com o Estado na fase de proteção social, ou seja, nenhuma delas teve acesso a políticas sociais. Muito pelo contrário, a falta de opções diante da vulnerabilidade social, que as transformam em vítimas da criminalização, ensejam uma segunda e mais dura forma de discriminação, qual seja, a exclusão que se dá através do estigma que lhe confere o aprisionamento, agravados pelo reaprisionamento, em muitos casos. Estigma esse chancelado pelo Estado, em nome de um poder econômico que usa a mídia como instrumento de retumbância, para disseminar o ódio e a manutenção das desigualdades sociais, sob a égide de um sistema criminal que no discurso se compromete com os Tratados de Direitos Humanos e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mas, no dia a dia do cárcere e do cenário das políticas sociais, os desconsidera, ao não reconhecer os múltiplos determinantes do reaprisionamento de mulheres.

Fim.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. “Os Grandes Movimentos de Política Criminal de Nosso Tempo” – Aspectos. *In*: SISTEMA PENAL PARA O TERCEIRO MILÊNIO (atos do colóquio Marc Ancel). Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 65 a 79.

BARATTA, Alessandro: “Política criminal: entre la política de seguridad y la política social”. Delito y Seguridad de los Habitantes. México. Editorial Siglo XXI, ILANUD y Comisión Europea, 1997, p. 87 e 88.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1988.

BEPSS. **Proposta Básica para o Projeto de Formação Profissional**. Revista Serviço Social e Sociedade. n.50., p.143-171. Abril. São Paulo: Cortez, 1996.

CAFFARENA, MORENO e STOCK, **La Exclusión de Las Excluidas. Atiende el Sistema Penitenciario a Las Necesidades de Género: Una Visión Andaluza-** Estudios Penales y Criminológicos, vol. XXXIII (2013). ISSN 1137-7550: 59-95. Universidad de Sevilla, España.

CASTRO, Lola Aniyar de. – “**Criminologia da reação social**”. Rio de Janeiro: Forense, 1983 – “**Criminologia da libertação**”. Rio de Janeiro: Revan – 2005.

CHIES, Luiz Antônio Bogo - “**A Questão Penitenciária**” - Artigo, junho de 2013.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1995.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, **Decreto-Lei 2.848/40**, atualizado pela Lei 12.653/2012.

CONNECTAS Direitos Humanos, organização não governamental internacional, com dados do Ministério da Justiça do Brasil, 2013.

CONPEDI - **Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988

CURY, Carlos R. Jamil. **Educação e Contradição**. São Paulo: Cortez, 1986.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. **Violência & Prisão: uma viagem na busca de um olhar complexo**. 2002.

HEILBORN, Maria Luiza “**Construção de si, gênero e sexualidade**” Ed. Zahar – RJ – 1999.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 1999.

- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2013.
INFOPEN/2014 – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2007.
- KOSIC. Karel. **Dialética do Concreto**. 5 ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1989.
- LEMOS, Dinah Beatriz Souza. **Tempos e Tutelas: Contribuição à História do Direito e Justiça do Trabalho no Brasil**. Porto Alegre, 1997. 227 f. Diss. (Mestrado em História) - PUCRS, Inst. de Filosofia e Ciências Humanas.
- LEFEBVRE, Henri. **O Marxismo**. 3.ed. São Paulo: Difusão Européia, 1963.
- LEI DE EXECUÇÃO PENAL, de 11 de Julho de 1984.
- LOPES. Dilmar L. **Negros, Territórios e Educação**. Ivan Costa Lima / Jeruse Romão / Sônia M. Silveira (org). Florianópolis nº 6 NEM 2000. Ed. Atilende.
- LYRA FILHO, Roberto. **Criminologia Dialética**. Brasil: Ministério da Justiça, 1997
- MARTINELLI, Maria Lúcia. **O uso de Abordagens Qualitativas na Pesquisa em Serviço Social**, 2ª ed. Porto Alegre: PUCSP-NEPI, 1994.
- MARTINELLI, Maria Lúcia. **Notas Sobre Mediações: Alguns Elementos para Sistematização da Reflexão Sobre o Tema**. Revista Serviço Social e Sociedade. Nº 43. São Paulo: Cortez, 1993.
- MARTINELLI, Maria Lúcia. **Aula Especial Curso de Doutorado em Serviço Social, Sobre o Tema: A Produção de Conhecimentos**. Porto Alegre, PUCRS/FSS, outubro/2003.
- MARX, 1859 - “**À Crítica da Economia Política**”.
- MINAYO. Maria Cecília de S. (org) et al. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002
- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA. Biblioteca Central Irmão José Otão. Disponível em Acesso em 30/05/09.
- PEREIRA, Potyara Amazoneida – “**Utopias Desenvolvimentistas**”. Revista Serviço Social e Sociedade: (Neo)desenvolvimentismo & Política Social. Editora Cortez. 2012. p. 736
- PONTES, Reinaldo. **Mediação e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.
- SANTOS, S.M de M. dos e OLIVEIRA, L., - “**Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital**” - Rev. Katál, Florianópolis v.13n.1.2010.

SANTOS, Juarez Cirino dos e TANCREDO, Sérgio, “**Criminologia Crítica**” - tradução de: **Critical criminology**/Ian Taylor, Paul Walton [e] Jock Young, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

SUDBRACK, Aline W., “**As Vítimas do Ódio: Violência, Estado e Vulnerabilidade Social no Brasil – Violência na Sociedade Contemporânea**”. Ed. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2010.

TAVARES, Juarez. “**Teoria do Injusto Penal**”. Belo Horizonte - Del Rey, 2000

WACQUANT, Loïc. “**A Globalização da Tolerância Zero**”. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p. 111 a 119.

TRIVÑOS, Augusto N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais, a Pesquisa Qualitativa em Educação – o Positivismo, a Fenomenologia, o Marxismo**. São Paulo: Atlas S.A., 1987.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. “**Em Busca das Penas Perdidas: a Perda de Legitimidade do Sistema Penal**”. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 2. ed. Rio de Janeiro: Revam, 1996. p. 26.

APÊNDICE A

Caracterização dos Sujeitos					
Sujeito DB	Categ. Teórica	Cat. Empírica	Características	Características	
50 anos	Desigualdade Social e de Gênero	Família	Nuclear	3 Irmãos	Ela nasceu em Alvorada-RS, foi para Santo Antônio da Patrulha-RS e retornou a Alvorada-RS quando ela tinha 07 (sete) anos
			Migração	Alvorada --> Santo Antônio da Patrulha Santo Antônio da Patrulha --> Alvorada	
			Figura Paterna	Presente / Trabalhador	
			Figura Materna	Presente / Trabalhadora Cuidava da Casa e dos Filhos	
		Educação	Pai / Mãe	Fundamental Incompleto	Ela concluiu o 2º grau com o EJA de pois de interna
			Ela	Fundamental Incompleto	
			Irmãos	2º Grau	
		Trabalho	Pai	Metalgírico	Porcelanas Renner, Empreiteira e Empresa de Serviços
			Mãe	Costureira	
			Ela	Infantil - Formal	
				Escritório - Formal Diarista - Formal	
		Social	Relacionamentos	Dois	o 1ª Policial Civil o 2º era alcoólatra e agressivo
			Filhos	Três	
			Ruptura de Laços	Duas	Na 2ª separação alugou uma casa e foi morar com os 3 filhos. Tinha a pensão do 1º marido e seu trabalho como diarista e irmãos a ajudavam
	Sistema Criminal e Cárcere	Reaprisionamento	Roubo	Subsistir e acesso a condições de vida Foi através de umas amigas que roubavam e traficavam	
			Pena	A prenderam 01 (um) ano depois em flagrante Cumpru 7 anos no fechado + 01 (um) e 07 (sete) meses no semiaberto	
			Roubo Veículo	Ainda estava no Semiaberto	Preso em flagrante
			Pena / Reincidência	16 (dezesesseis) anos fechado	Pena exagerada
	Política Pública e Criminal	Violência	Social	Desassistência Social	
			Psíquica	1ª Separação	Abandono
				2ª Separação	Agressão
				Alcoolismo do marido	
				Necessidade de sustentar os filhos sozinha	
			Doméstica	Irmãos a isolaram quando entrou para o crime	Isolamento Social
				2º marido bebia, agredia a ela e aos filhos	
			Policial	A balearam no braço, perna e quadril	
				A BM quase a executou	
				A obrigaram a ficar sentada no chão mesmo baleada, ao invés de deitar	
			Institucional	O MP a escrachou na audiência e conseguiu uma pena muito elevada pelo fato de ser mulher	
				Juíz	Homologou palavras do MP sem considerar a questão da estigmatização e de gênero
				Defensor	Também não atuou, não teve recurso
Sistema Penitenciário	Já assistiu violência nos pátios internos à noite com agressões à reclusos por funcionários				
Rede de Assistência	Nunca usou para ela				
	Conselho Tutelar	Para aproximar o 1º marido da filha. Não fizeram nada			
Egressas	Desconhece				

APÊNDICE B

Carta de Autorização para a Pesquisa

Ao Comitê de Ética em Pesquisa da
Pontifícia Universidade Católica do RS.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF _____ declaro que tenho conhecimento do Projeto de Pesquisa intitulado _____, proposto pelo Mestrando Nelson Oliveira Pinto, sob orientação da Professora Dr^a.Beatriz Gershenson Aginsky a ser desenvolvido pela Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Este projeto será realizado na _____, e só poderá ocorrer a partir da apresentação da carta de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Atenciosamente,

Coordenador - Escola de Serviços Penitenciários

APÊNDICE C

Carta de Apresentação do Projeto

Porto Alegre, julho de 2014.

Senhor(a) Coordenador(a).

Ao apresentar o mestrando NELSON OLIVEIRA PINTO, aluno do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, solicito a autorização institucional da Escola de Serviços Penitenciários - SUSEPE, para que o mestrando mencionado realize a coleta de dados de sua pesquisa na Penitenciária Feminina Madre Pelletier de Porto Alegre/RS.

Esta pesquisa objetiva conhecer os múltiplos fatores da reincidência penal das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade em Porto Alegre/RS. A metodologia do estudo no espaço prisional desdobrar-se-á em observação participante, bem como entrevistas com as apenadas, diretores da penitenciária, técnicos e agentes penitenciários.

As especificidades e demais aspectos deste estudo podem ser verificados no Projeto de Pesquisa anexo.

Agradecendo a consideração, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Profª Dra. Beatriz Gerhenson Aginsky
Orientadora
PPGSS/PUCRS

Senhor(a)
Coordenador (a) – ESP – SUSEPE
Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

APÊNDICE D

Roteiro de Pesquisa Documental

I. LEGISLAÇÃO VINCULADA A REINCIDÊNCIA PENAL

Fontes a serem pesquisadas:

- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20/07/1989.
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28/09/1989.
- Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25/09/1992.
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27/11/1995.
- Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de Julho de 1984.
- Constituição Federal do Brasil de 1989.
- Programas Federais e Estaduais de Políticas Públicas Prisionais

Informações a serem coletadas:

- Informações de identificação da normativa (data, órgão expedidor, natureza da norma)
- Concepção de reincidência
- Concepção de prevenção
- Concepção de gênero
- Concepção de políticas prisionais

II. DOCUMENTOS DAS APENADAS

Fontes:

1. Prontuário Administrativo das Apenadas.

Informações a serem coletadas:

Período de Coleta:

1. Dados pessoais das condenadas: idade, profissão, estado civil, naturalidade, religião, renda familiar, escolaridade, filhos, tipo penal, experiência na prisão e fora da prisão.
2. Condenações (1º e 2º grau): período que cumpriu pena.
3. Situação Jurídica das Apenadas:
4. Origem e Tipo de Falta, Tempo dos Procedimentos e Resultados.

APÊNDICE E

Roteiro para Observação Participante

1. IDENTIFICAÇÃO

VISITA AO CAMPO DE PESQUISA		
Data: ____/____/____	Horário de início: _____	Término: _____
Cidade: _____	Local: _____	
Pesquisador (a): _____		
Observações: _____		

QUESTÕES QUE SERÃO OBSERVADAS:

I. SOBRE REINCIDÊNCIA E POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS E CRIMINAIS

- Visibilidade da mulher na rotina prisional,
- Organização interna penitenciária feminina;
- Acesso aos direitos na privação de liberdade;
- Intersecções de vulnerabilidade.

II. SOBRE EXPERIÊNCIA SOCIAL DE PRISÃO DAS MULHERES

- Modo e condições do encarceramento das Mulheres;
- Rotina diária das mulheres;
- Rotina no dia das visitas;
- Relação com Agentes da Segurança Prisional;
- Acolhimento, intervenções e tratamento das demandas sociais;

Essas observações (I e II) serão objeto de um Caderno do Pesquisador, onde nos dias de visita ou mesmo nos dias em que agendará entrevistas na Instituição, registrará as questões acima enunciadas.

APÊNDICE F

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para as Mulheres Participantes da Pesquisa

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO LIVRE E ESCLARECIDO

Meu nome é **Nelson Oliveira Pinto**, sou Pesquisador/Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS e estou desenvolvendo um estudo sob orientação da Professora Dra. **Beatriz Gershenson Aginsky**, sobre a **Reincidência Penal das Mulheres Presas em Porto Alegre**.

Esclarecimento preliminar: Este documento é um Termo de Consentimento para aquelas que desejarem participar da pesquisa. Poderá haver algumas palavras que você não entenda ou coisas que você tenha ficado mais interessada ou preocupada e queira que eu explique mais detalhadamente. Por favor, peça que eu pare a qualquer momento e explicarei.

Objetivo e justificativa: Neste estudo pretendemos conhecer os múltiplos fatores que envolvem a reincidência das mulheres presas em Porto Alegre/RS. O motivo que nos leva a estudar esse assunto é produzir conhecimentos que possam contribuir para a qualificação das políticas públicas, criminais e penitenciárias, para não se permitir às violações de direitos humanos.

Procedimentos: Para realizar este estudo estamos entrevistando mulheres reincidentes que estão cumprindo pena privativa de liberdade. A coleta de informações será realizada através de entrevista com duração de 1h a 2h. Esta entrevista será realizada nesta Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em uma sala indicada pela Direção deste estabelecimento. A entrevista será gravada e você analisará o texto final transcrito com o objetivo de aprovar o texto. O material das entrevistas será guardado com todo o sigilo pela Faculdade de Serviço Social da PUCRS, na sala 356, e será destruído após 05 anos.

Voluntariedade da participação e liberdade de abandonar a pesquisa sem prejuízo para si: A sua participação é voluntária, não precisa participar desta pesquisa se não quiser. Se decidir não participar da pesquisa, é seu direito e nada mudará no seu atendimento institucional. Até mesmo se disser “sim” agora, poderá mudar de ideia, depois, sem nenhum problema e deixar de participar.

Riscos e desconfortos: A participação na pesquisa não oferecerá riscos à participante. Entretanto caso ocorra algum desconforto, a participante poderá a qualquer momento desistir de sua participação na pesquisa sem quaisquer prejuízos.

Benefícios: A participação na pesquisa contribuirá para a produção de conhecimentos e para a qualificação de políticas públicas criminais e penitenciárias que atentem às violações de direitos humanos. Neste sentido, salienta-se que não haverá nenhum tipo de benefício financeiro ou de outra natureza para você.

Rubrica do pesquisador

Rubrica da participante

Garantia de respostas a qualquer pergunta: Esta pesquisa está sob a responsabilidade do Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da PUCRS, o Bacharel em Direito e Estudos Sociais Nelson Oliveira Pinto, sob a orientação da Professora Dra. Beatriz Gershenson Aginsky.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser oferecidos no momento da pesquisa ou posteriormente através dos seguintes contatos: Prof^ª. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky (Orientadora da pesquisa), através do e-mail: aginsky@pucrs.br e Nelson Oliveira Pinto (Mestrando pesquisador), através do e-mail nelsonopinto@hotmail.com. Se você considerar que seus direitos como participante da pesquisa não estão sendo respeitados, é possível contatar o Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS, através do telefone.

Garantia de Privacidade: Não será mencionada, em hipótese alguma, a identidade dos participantes seja em apresentações orais ou escritas, que venham a ser divulgadas, bem como, a assinatura deste termo será mantida sob sigilo.

Consentimento: Tendo em vista os itens acima apresentados, eu _____ de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa e declaro que fui informado sobre seu objetivo, tendo recebido cópia do presente Termo de Consentimento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2014.

RG da participante

Assinatura do participante

Nelson Oliveira Pinto,
Mestrando pesquisador.

Beatriz Gershenson Aginsky,
Prof^a. Dra. em Serviço Social

APÊNDICE G

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para as Diretoras, Profissionais, Técnicos e Agentes Penitenciários

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO LIVRE E ESCLARECIDO

Meu nome é **Nelson Oliveira Pinto**, sou Pesquisador/Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS e estou desenvolvendo um estudo sob orientação da Professora Dra. **Beatriz Gershenson Aginsky**, sobre a **Reincidência Penal das Mulheres Presas em Porto Alegre**.

Esclarecimento preliminar: Este documento é um Termo de Consentimento para aqueles que desejarem participar da pesquisa. Poderá haver algumas palavras que você não entenda ou coisas que você tenha ficado mais interessada ou preocupada e queira que eu explique mais detalhadamente. Por favor, peça que eu pare a qualquer momento e explicarei.

Objetivo e justificativa: Neste estudo pretendemos conhecer os múltiplos fatores que envolvem a reincidência das mulheres presas em Porto Alegre/RS. O motivo que nos leva a estudar esse assunto é produzir conhecimentos que possam contribuir para a qualificação das políticas públicas, criminais e penitenciárias, para não se permitir às violações de direitos humanos.

Procedimentos: Para realizar este estudo estamos entrevistando também os profissionais, técnicos e agentes penitenciários que quiserem falar sobre a reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre/RS, naquilo que refere as suas atividades dentro deste Sistema Penitenciário, como percepções, experiências e expectativas frente ao Sistema Penitenciário e suas respostas em relação às mulheres reincidentes. A coleta de informações será realizada através de entrevista com duração de 1h à 2h. Esta entrevista será realizada nesta Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em uma sala indicada pela Direção deste estabelecimento. A entrevista será gravada e você analisará o texto final transcrito com o objetivo de aprovar o texto. O material das entrevistas será guardado com todo o sigilo pela Faculdade de Serviço Social da PUCRS, na sala 356, e será destruído após 05 anos.

Voluntariedade da participação e liberdade de abandonar a pesquisa sem prejuízo para si: A sua participação é voluntária. Se decidir não participar da pesquisa, nada mudará na sua vida

funcional nesta Instituição. Até mesmo se disser “sim” agora, poderá mudar de ideia depois sem nenhum problema e deixar de participar.

Benefícios: A participação na pesquisa contribuirá para a produção de conhecimentos e para a qualificação de políticas públicas criminais e penitenciárias que atentem às violações de direitos humanos.

Rubrica do pesquisador

Rubrica do(a) participante

Garantia de respostas a qualquer pergunta: Esta pesquisa está sob a responsabilidade do Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da PUCRS, o Bacharel em Direito e Estudos Sociais Nelson Oliveira Pinto, sob a orientação da Professora Dra. Beatriz Gershenson Aginsky.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser oferecidos no momento da pesquisa ou posteriormente através dos seguintes contatos: Prof^a. Dra. Beatriz Gershenson Aginsky (Orientadora da pesquisa), através do e-mail: aginsky@pucrs.br ou telefone: (51) 3320-3546 e Nelson Oliveira Pinto (Mestrando pesquisador), através do e-mail nelsonopinto@hotmail.com Se você considerar que seus direitos como participante da pesquisa não estão sendo respeitados, é possível contatar o Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS, através do telefone (51)3320-3345.

Garantia de Privacidade: Não será mencionada, em hipótese alguma, a identidade dos participantes seja em apresentações orais ou escritas, que venham a ser divulgadas, bem como, a assinatura deste termo será mantida sob sigilo.

Consentimento: Tendo em vista os itens acima apresentados, eu _____ de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa e declaro que fui informado sobre seu objetivo, tendo recebido cópia do presente Termo de Consentimento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2014.

RG da participante

Assinatura do participante

Nelson Oliveira Pinto,
Mestrando.

Beatriz Gershenson Aginsky,
Prof^ª. Dra. em Serviço Social
Orientadora

APÊNDICE H

NEPEVEDH - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Ética e Direitos Humanos da Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Os múltiplos determinantes da reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestrando: Nelson Oliveira Pinto

ROTEIRO DE ENTREVISTA N.º. 01 GESTORES, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DA PENITENCIÁRIA

Pesquisador:

Data da Coleta de Dados:

Orientações iniciais: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Identificação

Nome:

Email:

Como você veio parar neste trabalho e qual sua identificação ou n

Como você se descreve?

Você teve receios antes de assumir sua função nesta Penitenciária? Quais?

E atualmente o que você pensa a respeito desses receios?

Como você descreve a sua profissão em relação aos direitos humanos?

Como você percebe seu trabalho dentro do sistema penitenciário/segurança pública para realizar a justiça?

O que vem à mente quando você pensa na palavra justiça?

O que vem à mente quando pensa em reincidência penal?

Como na tua visão os aspectos econômicos, estruturais, culturais e sociais influenciam na reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre? Explique essa percepção?

Como você percebe, no seu dia a dia a intervenção do sistema prisional através da reincidência penal? Quais as agravantes disso para você?

Nessas suas experiências, você percebeu diferenças significativas entre os atendimentos do Sistema Prisional, quando ocorre a reincidência penal?

Poderia dar um exemplo desta distinção?

De que forma você tem relacionado o Projeto Ético-político da profissão com a realidade da atuação dentro da Penitenciária? (Esta pergunta é para as assistentes sociais).

Quais as políticas de inserção social que as mulheres têm acesso durante o cumprimento da pena e quando de seu desligamento?

Como você justifica o temor imposto pelo Sistema Penitenciário?

E o “castigo”?

Você gostaria de registrar mais alguma observação?

APÊNDICE I

NEPEVEDH - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Ética e Direitos Humanos da Faculdade de Serviço Social/PUCRS

Pesquisa: Os múltiplos determinantes da reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky

Mestrando: Nelson Oliveira Pinto

ROTEIRO DE ENTREVISTA Nº. 02 COM MULHERES REINCIDENTES PRESAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELLETIER

Pesquisador: Nelson Oliveira Pinto

Data da Coleta de Dados:

Orientações iniciais: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Identificação

Nome:

E.mail:

Poderia falar-me um pouco sobre você? (Infância, relações afetivas, escola, diversão, adolescência, trabalho, casamentos, envolvimento e etc.)

Como se deu sua entrada no crime?

E na sua opinião o que te levou a reincidir?

O que poderia ter evitado sua reincidência?

Quando saiu do sistema prisional da primeira vez teve acesso a algum apoio?

De quem?

Onde o Estado (rede de assistência, saúde, educação, trabalho) lhe ajudou nessa trajetória?

Quais as pessoas que foram especiais para você nessa caminhada?

Quais as lacunas percebidas por você nessa narrativa?

Você visualiza alternativas para dar conta destas lacunas?

O que você acha que poderia ser feito para melhorar?

O que vem a mente quando você pensa na palavra justiça?

Como você entende a Reincidência Penal?

Caso positivo, como você descreveria as consequências da Reincidência Penal, dentro do sistema prisional?

Você poderia descrever alguma diferença entre os atendimentos da polícia, justiça e aqui na penitenciária, pelo fato da Reincidência Penal?

Poderia dar um exemplo desta distinção?

Você já sofreu violência ou assistiu dentro do Sistema Penitenciário?

Na sua opinião, o que poderia ser feito para oferecer oportunidade às egressas do sistema prisional, para que elas não retornassem?

Você gostaria de registrar mais alguma observação?

ANEXO A

Carta de Aprovação Institucional para a Pesquisa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO



AUTORIZAÇÃO

Na data do dia 14/04/2015 a Escola do Serviço Penitenciário (setor responsável pelas pesquisas entre a SUSEPE e as Instituições de Ensino Superior) autoriza (o/a) pesquisador (o/a) **NELSON OLIVEIRA PINTO**, a realizar a pesquisa sob o título "**Os múltiplos determinantes da reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre**", junto a Penitenciária Feminina Madre Pelletier.

O Projeto de Pesquisa está vinculado a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Mestrado - Pós Graduação em Serviço Social, sob orientação acadêmica da (o) prof^a Dra. Beatriz Gershenson Aginsky.

Salientamos que para realização da coleta dos dados necessários ao andamento da pesquisa, é necessário que o (a) pesquisador (a) apresente o Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da IES e após agende previamente a data da visita ao estabelecimento, com o (a) Administrador (a) do Estabelecimento Prisional acima citado.

Mediante esta autorização, solicitamos que após o término do Projeto, o (a) pesquisador (a) envie seu Trabalho/Monografia final de pesquisa, para a Escola do Serviço Penitenciário, de forma impressa ou digital.

Destacamos que o (a) pesquisador (a) deverá respeitar, rigorosamente, os procedimentos operacionais e de segurança de acordo com a Administração do Estabelecimento Prisional onde irá ocorrer a pesquisa.

Atenciosamente,

João Eduardo Quevedo Reymunde
Diretor da Escola do Serviço Penitenciário

ANEXO B

Carta Autorização do Comissão Científica da Faculdade de Serviço Social – PUC



SIPESQ
Sistema de Pesquisas da PUCRS



Código SIPESQ: 6069

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Prezado(a) Pesquisador(a),

A Comissão Científica da FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL da PUCRS apreciou e aprovou o Projeto de Pesquisa "Os múltiplos determinantes da reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre" coordenado por BEATRIZ GERSHENSON AGUINSKY. Caso este projeto necessite apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), toda a documentação anexa deve ser idêntica à documentação enviada ao CEP/CEUA, juntamente com o Documento Unificado gerado pelo SIPESQ.

Atenciosamente,



Comissão Científica da FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul - PUCRS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL

ANEXO C

Aprovação do Comitê de Ética – PUCRS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Os múltiplos determinantes da reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre

Pesquisador: Beatriz Gershenson Aginsky

Área Temática:

Versão: 4

CAAE: 45764315.0.0000.5336

Instituição Proponente: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Tipo de Notificação: Outros

Detalhe: Solicitação de Emenda/Retificação do Parecer

Justificativa: Solicita-se a retificação do parecer de N. 1.378.970, referente ao Projeto “Os

Data do Envio: 06/01/2016

Situação da Notificação: Parecer Consubstanciado Emitido

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.384.564

Apresentação da Notificação:

Projeto de Dissertação de Mestrado apresentado à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Área de Concentração – Serviço Social e Processos de Trabalho. Orientadora: Beatriz Gershenson Aginsky, mestrando Nelson Pinto. N = 12

Objetivo da Notificação:

Analisar os determinantes econômicos, estruturais, sociais e culturais que influenciam na reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre, visando contribuir com a ampliação da efetividade das alternativas para redução da reincidência. Objetivo Secundário: 1. Mapear os aspectos econômicos, estruturais, culturais e sociais do discurso de prevenção à reincidência

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 40, sala 505

Bairro: Partenon

CEP: 90.619-900

UF: RS

Município: PORTO ALEGRE

Telefone: (51)3320-3345

Fax: (51)3320-3345

E-mail: cep@pucrs.br

Continuação do Parecer: 1.384.564

inscrita nas convenções internacionais que o Brasil é signatário e nas legislações nacionais.2. Identificar os aspectos econômicos, estruturais, culturais e sociais que influenciam na reincidência penal das mulheres presas em Porto Alegre.3. Identificar as percepções sobre a questão da reincidência, dos profissionais, técnicos, administradores, agentes penitenciários e das mulheres presas em Porto Alegre. 4. Identificar as políticas de inserção social existentes para mulheres durante o cumprimento da pena e quando de seu desligamento da Penitenciária Madre Pelletier.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A participação na pesquisa não oferecerá riscos aos participantes. Entretanto caso ocorra algum desconforto, a participante poderá a qualquer momento desistir de sua participação na pesquisa sem quaisquer prejuízos.

Benefícios:

A participação na pesquisa não terá influência no processo penal/judicial das apenadas participantes. A participação na pesquisa propõe-se a contribuir para a produção de conhecimentos e para a qualificação de políticas públicas criminais e penitenciárias que atentem às violações de direitos humanos. Neste sentido, salienta-se que não haverá nenhum tipo de benefício financeiro, emocional ou de outra natureza para as apenadas participantes ou para os profissionais participantes.

Comentários e Considerações sobre a Notificação:

Os pesquisadores poderão estar sujeitos a um alto nível de risco se considerarmos o participantes da pesquisa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos foram apresentados.

Recomendações:

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

Diante do exposto, o CEP-PUCRS, de acordo com suas atribuições definidas na Resolução CNS n° 466 de 2012 e da Norma Operacional n° 001 de 2013 do CNS, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 40, sala 505
Bairro: Partenon **CEP:** 90.619-900
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@puhrs.br

Continuação do Parecer: 1.384.564

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Outros	Solicitacao_emenda_parecer.pdf	06/01/2016 14:57:24	Beatriz Gershenson Aguinsky	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PORTO ALEGRE, 06 de Janeiro de 2016

Assinado por:
Denise Cantarelli Machado
(Coordenador)

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 40, sala 505
Bairro: Partenon **CEP:** 90.619-900
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucrs.br